



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XII Nº 118

Brasília, sexta-feira, 27 de junho de 2003

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
MESA DIRETORA		
Presidente: Benício Tavares (PTB)		
Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB)		
1º Secretário: Paulo Tadeu (PT)		
Suplente: Chico Floresta (PT)		
2º Secretário: Eliana Pedrosa (Bloco da Justiça Social)		
Suplente: Wigberto Tartuce (Bloco da Justiça Social)		
3º Secretário: Izalci Lucas (PFL)		
Suplente: Jorge Cauhy (PFL)		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Brunelli	Wigberto Tartuce	Bloco da Justiça Social
Vice-Presidente: Eurides Brito	Leonardo Prudente	PMDB
Chico Leite	Peniel Pacheco	Bloco Independente
Chico Vigilante	Arlete Sampaio	PT
Rôney Nemer	Pedro Passos	PTB
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Odilon Aires	Gim Argello	PMDB
Vice-Presidente: Pedro Passos	Rôney Nemer	PTB
Augusto Carvalho	Anilcéia Machado	Bloco Independente
Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos	Bloco da Justiça Social
Paulo Tadeu	Erika Kokay	PT
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Jorge Cauhy	Izalci Lucas	PFL
Vice-Presidente: Erika Kokay	Chico Floresta	PT
Anilcéia Machado	Augusto Carvalho	Bloco Independente
Fábio Barcellos	Eliana Pedrosa	Bloco da Justiça Social
Paulo Tadeu	Chico Vigilante	PT
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Chico Leite	Peniel Pacheco	Bloco Independente
Vice-Presidente: Odilon Aires	Gim Argello	PMDB
Carlos Xavier	Pedro Passos	PTB
Chico Floresta	Chico Vigilante	PT
Izalci Lucas	Jorge Cauhy	PFL
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Erika Kokay	Chico Floresta	PT
Vice-Presidente: Leonardo Prudente	Odilon Aires	PMDB
Jorge Cauhy	Izalci Lucas	PFL
Peniel Pacheco	Chico Leite	Bloco Independente
Wigberto Tartuce	Brunelli	Bloco da Justiça Social
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: José Edmar	Odilon Aires	PMDB
Vice-Presidente: Pedro Passos	Carlos Xavier	PTB
Arlete Sampaio	Chico Floresta	PT
Brunelli	Fábio Barcellos	Bloco da Justiça Social
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho	Bloco Independente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Arlete Sampaio	Erika Kokay	PT
Vice-Presidente: Eurides Brito	Leonardo Prudente	PMDB
Anilcéia Machado	Chico Leite	Bloco Independente
Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos	Bloco da Justiça Social
Izalci Lucas	Jorge Cauhy	PFL
COMISSÃO DE SEGURANÇA		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Leonardo Prudente	José Edmar	PMDB
Vice-Presidente: Fábio Barcellos	Wigberto Tartuce	Bloco da Justiça Social
Carlos Xavier	Rôney Nemer	PTB
Chico Vigilante	Paulo Tadeu	PT
Gim Argello	Odilon Aires	PMDB
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Rôney Nemer	Carlos Xavier	PTB
Vice-Presidente: Chico Floresta	Arlete Sampaio	PT
Augusto Carvalho	Anilcéia Machado	Bloco Independente
José Edmar	Eurides Brito	PMDB
Wigberto Tartuce	Eliana Pedrosa	Bloco da Justiça Social

Sumário

Ata	1
Comissões	43
Mensagens	54
Recurso	57
Mesa Diretora	58
Atos Administrativos	59
Decisões TCDF.....	59
Processos Licitatórios.....	59
Anulação de Penalidade	60
Edital de Intimação	60

Ata

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 54ª
(QUINQUAGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 17 DE JUNHO DE 2003.**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Gim e Paulo Tadeu.

SECRETARIA: Deputados Izalci e Paulo Tadeu.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 13 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 28 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Anilcéia Machado (PSDB)
- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PTB)
- Brunelli (PP)
- Carlos Xavier (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PC do B)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (sem partido)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Fábio Barcellos (PL)
- Gim (PMDB)
- Izalci (PFL)
- João de Deus (PP)
- Jorge Cauhy (PFL)
- José Edmar (PMDB)
- Leonardo Prudente (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PTB)
- Peniel Pacheco (PSB)
- Rôney Nemer (sem partido)

1 - ABERTURA**Presidente (Deputado Gim):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as atas da 53ª Sessão Ordinária e da 20ª Sessão Extraordinária, de 2003, e as atas das 88ª e 89ª Sessões Extraordinárias, de 2002.

1.2 – COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 110, de 2003, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 514/2003.
- Projeto de Lei nº 515, de 2003, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Projeto de Lei nº 516, de 2003, de autoria da Deputada Erika Kokay.
- Projeto de Lei nº 517, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Projeto de Lei nº 518, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Projeto de Lei nº 519, de 2003, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Projeto de Lei nº 520, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Projeto de Lei nº 522, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Projeto de Lei nº 523, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2003, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2003, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- Moção nº 191, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 192, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 193, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 194, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 195, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 196, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 197, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 198, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 199, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 200, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 201, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 202, de 2003, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 203, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 204, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 435, de 2003, do Deputado Augusto Carvalho e outros.
- Requerimento nº 436, de 2003, da Deputada Arlete Sampaio.
- Requerimento nº 437, de 2003, do Deputado Gim.
- Requerimento nº 438, de 2003, da Deputada Arlete Sampaio.
- Requerimento nº 439, de 2003, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 440, de 2003, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 441, de 2003, dos Deputados Chico Leite e Arlete Sampaio.
- Requerimento nº 442, de 2003, do Deputado Benício Tavares.

- Requerimento nº 443, de 2003, do Deputado Benício Tavares.
- Requerimento nº 444, de 2003, do Deputado Izalci.
- Requerimento nº 445, de 2003, do Deputado Izalci.
- Requerimento nº 446, de 2003, do Deputado Gim.
- Requerimento nº 447, de 2003, de vários deputados.
- Requerimento nº 448, de 2003, dos Deputados Arlete Sampaio e Izalci.
- Requerimento nº 449, de 2003, dos Deputados Augusto Carvalho, Chico Leite e outros.
- Indicação nº 795, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 796, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 797, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 798, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 799, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 800, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 801, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 802, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 803, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 804, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 805, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 806, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 807, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 808, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 809, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 810, de 2003, de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação nº 811, de 2003, de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação nº 812, de 2003, de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação nº 813, de 2003, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- Indicação nº 814, de 2003, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- Indicação nº 815, de 2003, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- Indicação nº 816, de 2003, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 817, de 2003, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Declaração de Prejudicialidade referente às Indicações nºs 3, 5, 6, 10, 20, 22, 23, 25, 30, 37, 38, 48, 50 e 54, de 1999.
- Recurso nº 4, de 2003, do Deputado Brunelli e outros.

MENSAGEM
Nº 110 /GAG

Brasília, 16 de Junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa insigne Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral das remunerações, dos proventos e das pensões dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como da remuneração dos empregados integrantes da Tabela de Empregos do Distrito Federal a que se refere a Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001.

A proposta contempla um reajuste geral de um por cento, retroativo a 1º de janeiro de 2003, e a criação de parcela individual fixa no valor mensal de R\$59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a partir de 1º de maio de 2003, nos mesmos moldes do reajuste concedido pelo Governo Federal.

A decisão adotada em se dar idêntico tratamento aos servidores do Distrito Federal decorreu do entendimento de que, por força da aprovação do Fundo Constitucional do Distrito Federal em dezembro de 2002, deve haver uma similitude da política de revisão geral a que se refere a Constituição Federal.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

Não obstante, entende o meu Governo que, havendo crescimento das receitas próprias e em consonância com as regras preconizadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, novas propostas poderão ser elaboradas visando a continuidade das diretrizes referentes à revisão dos padrões remuneratórios das Carreiras que compõem o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, notadamente aquelas vinculadas à implementação de políticas sociais.

Não serão contemplados pela concessão da parcela de R\$59,87 os ocupantes das Carreiras de Auditoria Tributária, Procurador, Assistência Jurídica e Apoio às Atividades Jurídicas, um que vez que obtiveram, recentemente, ajustes de remunerações significativos, em decorrência da aplicação da Lei nº 3.128, de 16 de janeiro de 2003, da Lei Complementar nº 681/2003 e da Lei nº 3.131, de 16 de janeiro de 2003, bem como os ocupantes de cargos em comissão sem vínculo permanente com o Distrito Federal.

Também não estão beneficiados pela medida os ocupantes de cargos de natureza especial, previstos no inciso VII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

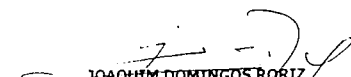
As despesas com a aplicação da presente proposta alcançarão R\$95 milhões no presente exercício, projetando-se um impacto da ordem de R\$ 242 milhões para os exercícios de 2004 e 2005, conforme se observa na planilha anexada a esta Mensagem.

Assinalo, por relevante, que os recursos necessários para custeio da despesa no exercício de 2003 estão consignados no Orçamento Anual do Distrito Federal e que foram cumpridas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislações que regem a matéria.

Informo, por oportuno, que estou submetendo proposta ao Governo Federal no sentido de encaminhar Projeto de Lei ao Congresso Nacional de forma a assegurar aos Militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal idêntico reajuste, ressaltando que a Polícia Civil do Distrito Federal perceberá o reajuste no contexto do Projeto de Lei da União.

Por todo o exposto, venho encarecer exame da matéria, em caráter de urgência, tendo em vista o alcance social e a relevância de que se reveste.

Nesta oportunidade, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais Pares dessa Casa Legislativa votos de elevado apreço e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado Benício Tavares
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº PL 514 /2003

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dos empregados integrantes da Tabela de Empregos a que se refere a Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, bem como da instituição de parcela individual, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em um por cento, a partir de 1º de janeiro de 2003, as remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como a remuneração dos empregados integrantes da Tabela de Empregos do Distrito Federal a que se refere a Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Na aplicação do caput observar-se-á o disposto no inciso VII do art. 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica instituída parcela individual fixa, no valor de R\$59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a ser paga a ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 2003.

§ 1º Não perceberão a parcela individual a que se refere o caput, os servidores públicos das Carreiras de Auditoria Tributária, Procurador, Assistência Jurídica e Apoio às Atividades Jurídicas.

§ 2º A parcela individual de que trata o caput será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor ou empregado público, inclusive as relativas a ocupação de cargos comissionados, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

§ 3º A parcela de que trata o caput somente estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores e empregados públicos do Distrito Federal.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo às aposentadorias e pensões estatutárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro relativamente ao reajuste a que se refere art. 1º e a partir de 1º de maio quanto à parcela de que trata o art. 2º desta Lei.

Anexo à Mensagem nº /2003

PREVISÃO DE GASTOS (arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF)

EXERCÍCIO 2003

Recurso	Nº Beneficiados	Reajuste 1%	Abono	TOTAL
Rec Tesouro Local - GDF	31.241	6.500.000,00	15.500.000,00	22.000.000,00
Rec Tesouro Federal - União	93.335	26.000.000,00	47.000.000,00	73.000.000,00
Total Exercício 2003				95.000.000,00

EXERCÍCIO 2004

Recurso	Nº Beneficiados	Reajuste 1%	Abono	TOTAL
Rec Tesouro Local - GDF	31.241	6.500.000,00	21.500.000,00	28.000.000,00
Rec Tesouro Federal - União	93.335	26.000.000,00	67.000.000,00	93.000.000,00
Total Exercício 2004				121.000.000,00

EXERCÍCIO 2005

Recurso	Nº Beneficiados	Reajuste 1%	Abono	TOTAL
Rec Tesouro Local - GDF	31.241	6.500.000,00	21.500.000,00	28.000.000,00
Rec Tesouro Federal - União	93.335	26.000.000,00	67.000.000,00	93.000.000,00
Total Exercício 2005				121.000.000,00

Resumo por exercício

Exercício	Nº Beneficiados	Reajuste 1%	Abono	TOTAL
Exercício 2003	124.576	32.500.000,00	62.500.000,00	95.000.000,00
Exercício 2004	124.576	32.500.000,00	88.500.000,00	121.000.000,00
Exercício 2005	124.576	32.500.000,00	88.500.000,00	121.000.000,00

PL 515 /2003

PROJETO DE LEI Nº

(DEP. ARLETE SAMPAIO)

Assegura a veiculação nos meios de comunicação pertencentes ao Distrito Federal de anúncios, mensagens, avisos e programas em apoio à alfabetização de adultos.

Art. 1º Os veículos de comunicação social pertencentes ao Distrito Federal ficam obrigados a veicular anúncios, mensagens e avisos diários de apoio à alfabetização de jovens e adultos.

Art. 2º As estações de televisão e rádios pertencentes ao Distrito Federal destinarão trinta minutos por semana para emissão de programa em apoio à alfabetização de jovens e adultos.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo será produzido pela Secretaria de Estado de Educação com a participação de entidades acadêmicas e entidades da sociedade civil que trabalhem com alfabetização de jovens e adultos.

Art. 3º Os anúncios e mensagens diárias serão, no mínimo de 20 por dia, distribuídos hora a hora, a partir das 6h00.

Parágrafo único. Os anúncios e mensagens diárias de que trata o caput deste artigo terão a duração mínima de 30 segundos.

Art. 4º Os órgãos da imprensa escrita da administração direta, indireta, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal destinarão espaço para anúncios e informações sobre alfabetização de jovens e adultos em cada edição.

Art. 5º Os sites eletrônicos da rede mundial de computadores mantidos pelo governo do Distrito Federal e por seus órgãos da administração direta, indireta e fundacional veicularão informações atualizadas sobre alfabetização de jovens e adultos, por meio de faixas, ícones e textos nas suas páginas principais.

Art. 6º A produção do material impresso a ser divulgado na imprensa escrita e na rede mundial de computadores ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação com participação de entidades acadêmicas e entidades da sociedade civil que trabalhem com alfabetização.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da própria Secretaria de Estado de Educação, a taxa de analfabetismo no Distrito Federal é de cerca de 5%, enquanto a média nacional gira em torno de 13%. Fica claro, portanto, que com um maior esforço do governo e de toda a sociedade poderemos ter em breve todos os brasileiros alfabetizados. Sabemos que para se engajar em tal tarefa a sociedade precisa de esclarecimento a respeito do problema e de como contribuir para solucioná-lo. Uma programação sobre alfabetização veiculada nos meios de comunicação públicos garantirá informações aos possíveis alfabetizandos e alfabetizadores e dará subsídios ao trabalho das entidades da sociedade civil envolvidas com a questão.

A obrigação estabelecida nesta lei deixará de ser necessária tão logo todos os habitantes do DF sejam alfabetizados. Apesar disso, todos têm a obrigação de contribuir para o fim do analfabetismo e os meios de comunicação do DF não podem se furtar em dar a sua parte.

De fato, a Lei Orgânica do Distrito Federal no seu artigo 45, V, do Ato das Disposições Transitórias, determina que o Poder Público do Distrito Federal:

Art. 45...

V. assegurará que, durante o período estipulado para erradicação do analfabetismo no Distrito Federal, os meios de comunicação social pertencentes ao Distrito Federal veiculem anúncios, mensagens e avisos diários de apoio à alfabetização de jovens e adultos, bem como destinem trinta minutos por semana para emissão de programa com o mesmo fim.

O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001 apresenta para a sociedade brasileira a meta de erradicação do analfabetismo até o fim da década, enquanto a equipe do Ministro Cristovam Buarque antecipou esta meta para 2006, tendo inclusive criado para coordenar esta tarefa a Secretaria Nacional de Erradicação do Analfabetismo. No Distrito Federal, governo e sociedade se engajarão na luta para termos todos os cidadãos alfabetizados e este projeto de lei apresenta mais um elemento para garantir o alcance deste objetivo.

Que o Distrito Federal seja a primeira unidade da federação a erradicar o analfabetismo!

Sala das Sessões, de 2003


ARLETE SAMPAIO

DEPUTADA DISTRITAL

Anexo à Mensagem nº /2003

PREVISÃO DE GASTOS (arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF)

EXERCÍCIO 2003

Recurso	Nº Beneficiados	Reajuste 1%	Abono	TOTAL
Rec. Tesouro Local - GDF	31.241	6.500.000,00	15.500.000,00	22.000.000,00
Rec. Tesouro Federal - União	93.335	26.000.000,00	47.000.000,00	73.000.000,00
Total Exercício 2003				95.000.000,00

EXERCÍCIO 2004

Recurso	Nº Beneficiados	Reajuste 1%	Abono	TOTAL
Rec. Tesouro Local - GDF	31.241	6.500.000,00	21.500.000,00	28.000.000,00
Rec. Tesouro Federal - União	93.335	26.000.000,00	67.000.000,00	93.000.000,00
Total Exercício 2004				121.000.000,00

EXERCÍCIO 2005

Recurso	Nº Beneficiados	Reajuste 1%	Abono	TOTAL
Rec. Tesouro Local - GDF	31.241	6.500.000,00	21.500.000,00	28.000.000,00
Rec. Tesouro Federal - União	93.335	26.000.000,00	67.000.000,00	93.000.000,00
Total Exercício 2005				121.000.000,00

Resumo por exercício

Exercício	Nº Beneficiados	Reajuste 1%	Abono	TOTAL
Exercício 2003	124.576	32.500.000,00	62.500.000,00	95.000.000,00
Exercício 2004	124.576	32.500.000,00	88.500.000,00	121.000.000,00
Exercício 2005	124.576	32.500.000,00	88.500.000,00	121.000.000,00

PROJETO DE LEI Nº _____ P 516/2003
(De Deputada ERIKA KOKAY)

Dispõe sobre a inclusão do Festival Internacional de Capoeira no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal, o Festival Internacional de Capoeira.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a divulgação e apoio aos organizadores do Festival.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Distrito Federal determina que o Estado deve fomentar e apoiar o desenvolvimento da prática desportiva, com incentivo à educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão. (Art. 254 da L.O. DF)

Neste diapasão, o Distrito Federal precisa despertar para a importância de inserir o esporte e a atividade física, definitivamente, no planejamento dinâmico de suas políticas públicas para a infância e juventude, de modo a racionalizar e otimizar o uso dos recursos públicos.

De proscrita no tempo da escravidão no Brasil, a Capoeira, é atualmente uma das mais importantes e conhecidas manifestações da cultura brasileira, presente em mais de 100 (cem) países entre América, Europa, Ásia, Oriente e Oceania. Mistura de luta, música, dança, esporte e cultura, a capoeira já é realidade e cresce junto a crianças, adolescentes e adultos, que procuram iniciar a sua prática, principalmente no meio colegial e universitário, bem como entre camadas da população mais carente, por meio de programas sociais com a arte-educação através do seu ensino.

120 cursos apenas no estado americano da Califórnia, incluindo o da Universidade de Berkeley. Na Europa, somente como exemplo, as Universidades de Lausanne e Berna na Suíça, já possuem cursos extracurriculares de capoeira como esporte facultativo.

Nas escolas brasileiras (destacamos Escolas Públicas e Particulares, Faculdades e Universidades do Rio de Janeiro, Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás e Distrito Federal), principalmente em Brasília, a capoeira já está entre as opções de prática desportiva, atraindo um enorme número de praticantes. Certamente isto se acentua por conta da identificação cultural com esta arte, já que "O BRASIL É A TERRA DA CAPOEIRA".

Eventos internacionais já são uma constante nos dias de hoje, visto que no Brasil, anualmente, são realizados entre 8 a 12 encontros desta natureza. Na Europa e EUA, ocorrem cerca de 12 a 15 encontros anuais prestigiados por diversas representações dos países europeus, cabendo dizer, que há constantemente realização de Workshops e intercâmbio entre os Mestres que lá desenvolvem esta arte.

A CAPOEIRA E A INCLUSÃO SOCIAL

A Capoeira, antes de tudo, é o que há de mais rico, sob o aspecto de atividade física e cultural do povo brasileiro, pois é uma arte genuinamente brasileira, tida, inclusive, como ginástica brasileira, por consagrados estudiosos em área de educação física. A capoeira é veículo de educação tanto pelo esporte, como pela arte.

A capoeira, uma manifestação cultural brasileira criada pelos negros escravos africanos no Brasil pela necessidade de sobrevivência e ansia de liberdade, traz consigo um universo ainda pouco explorado. Na capoeira está presente a música, o ritmo, a expressão corporal a criatividade, que fazem com que as pessoas se identifiquem com pelo menos uma de suas características, mediante um processo de "catarse", livrando o indivíduo de obstáculos internos, seja no campo fisiológico ou psicológico. Para tanto, é imprescindível um trabalho bem orientado que proporcionará a canalização de impulsos internos (até negativos) exteriorizando-os positivamente. A capoeira também é uma atividade democrática, ela é receptiva a pessoas de todas as idades, gênero ou raça. As crianças, no particular encontram na capoeira um dos seus aspectos mais característicos, o lúdico. A capoeira tem brincadeira, tem alegria e este é o maior ponto de atração da criança.

O adolescente encontra na capoeira a oportunidade de socialização por meio de uma atividade física e cultural, a qual requer sempre a participação do grupo, seja cantando, seja jogando ou ainda tocando os instrumentos.

Outro aspecto interessante desta arte é que são desnecessários testes de habilidade específica, fator este que elimina qualquer diferença ou "vantagem" que venha a gerar algum tipo de preconceito ou discriminação, a capoeira é integrativa. A riqueza e a plasticidade dos movimentos conduzem o participante a experiências imprevisíveis a todo instante. São movimentos soltos, circulares e performativos que atuam em todo o corpo, trabalhando todos os grandes grupos musculares, aumentando a capacidade cardiorespiratória, a elasticidade, a mobilidade articular, fortalece os tendões e ligamentos, proporcionando assim um aumento nas habilidades esportivas e um maior suporte de oxigênio. É importante lembrar que a Capoeira trabalha com componentes psicomotores como a acuidade visual e auditiva, além do uso da lateralidade esquerda e direita.

Praticada por todas as camadas sociais e especialmente por faixas de renda mais baixas da população, é elemento de identidade social e de cidadania, de socialização e coesão social, mesmo em comunidades com grandes carências: sua prática não requer mais que um

pequeno espaço, uma praça, uma quadra de esportes, e a adesão e o entusiasmo das pessoas é natural e imediato.

A capoeira expressa, portanto, na sua essência: integração, liberdade, cooperação e criatividade, características do mundo lúdico da criança, que devem ser aproveitadas também por jovens e adultos, para ajudar a superar com mais qualidade de vida as pressões do cotidiano.

A PROPOSTA

Através de pesquisa feita pela Confederação Brasileira de Capoeira, aproximadamente 30.000 (trinta mil) atletas praticavam capoeira no Distrito Federal até o ano de 1999, sabe-se que este número vem crescendo a cada dia, não só em Brasília, como no resto do Brasil e no mundo.

Eventos internacionais de capoeira, realizados anualmente e já incluídos no calendário de eventos destas cidades, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Espírito Santo e São Paulo, com apoio das grandes indústrias, destacamos o Festival FORD de Capoeira (SP), com total cobertura da mídia nacional e internacional comprovam a riqueza deste esporte, trazendo para cada evento aproximadamente 15.000 (quinze mil) praticantes de capoeira de todo o mundo.

Não só o Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais e etc, tem o potencial para desenvolver tais eventos. O Distrito Federal como já é sabido, sempre projetou atletas de ponta em vários esportes tais como Judô, Karatê, Kung-fu, Fórmula 1, Natação, Saltos Ornamentais, Ginástica Olímpica, Triathlon e etc.

A capoeira não foge a esta regra, temos vários Professores do DF ministrando cursos, Workshops de capoeira e História da cultura Afro-Brasileira em toda a Europa, Estados Unidos, Oriente Médio e Ásia. No DF anualmente são realizados inúmeros eventos trazendo para os mesmos um público aproximado de 1.500 pessoas, dentre elas pais, atletas, comunidade, empresários e etc. Eventos estes, com apoio e já realizados nos Shoppings Conjunto Nacional, Pátio Brasil, Brasília Shopping e outros espaços nobres da cidade.

A proposta desse trabalho é difundir e divulgar ainda mais a nossa cultura, implantando-a definitivamente no Calendário Oficial de Eventos do DF, tendo em vista que, o intercâmbio com os demais grupos de todo o Brasil e do exterior, bem como as manifestações culturais e folclóricas de cada região, virá trazer para este evento riquíssima quantidade e qualidade de informações culturais, não só aos participantes, como também para público presente.

OBJETIVO

Este evento, de nível Internacional, tem por objetivo difundir ainda mais a capoeira e suas demais manifestações, expandindo-as para todo o Brasil e Exterior, marcando-se definitivamente no calendário do DF.

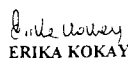
Objetivando fortalecer a Capoeira no Brasil, bem como no DF, e seus atletas, é de nosso propósito trazer para Brasília um evento de âmbito internacional sem precedentes ligado à nossa cultura, tais como: - Festivais, Workshops, Cursos Técnicos Avançados, Feiras, Exposições e etc.

O Projeto do FESTIVAL INTERNACIONAL DE CAPOEIRA terá por finalidade:

- Desenvolver estudos e pesquisas sobre a Capoeira, como um veículo de arte-educação e sua difusão no Brasil e no mundo, o folclore brasileiro, as manifestações culturais, que compõem a herança da cultura popular brasileira.
- Nossa missão é educar e integrar através da arte da capoeiragem, crianças, adolescentes e adultos, principalmente os de baixa renda, em situação de risco pessoal e social, visando formar cidadãos para o exercício pleno da cidadania, conscientes dos seus direitos e deveres na sociedade, contribuindo assim para a formação de seu caráter.
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre a Capoeira e a sua utilização na sociedade como instrumento de arte-educação sua utilização na socialização e integração de seus participantes, pessoas portadoras e não portadoras de deficiência física e/ou mental, visando colaborar para que estas pessoas possam exercer plenamente a cidadania, seus direitos e deveres na sociedade.
- Resgatar rituais, costumes e documentação da cultura afro-brasileira.
- Difundir a arte Capoeira por meio de promoção de Publicação de Livros, Artigos, Cursos, Concursos, Oficinas, Seminários, Congressos, Shows e outros eventos congêneres.
- Apoiar e homenagear cidadãos, artistas e artesãos, que desenvolvem a Capoeira, a arte, e a cultura popular no Brasil e no mundo.
- Apoiar e incentivar a formação de menores aprendizes, instrutores capazes de desenvolver a arte-educação por meio da Capoeira e da cultura Afro-Brasileira.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos meus diletos e nobres companheiros Deputados Distritais, que dignamente compõem esta augusta Casa de Leis, que aprovem este projeto de lei por ser medida da mais alta justiça social e de grande apoio ao desporto do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de junho de 2003.


ERIKA KOKAY

Deputada Distrital - PT

PROJETO DE LEI Nº 57/2003
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Estabelece princípios, normas e procedimentos para a expedição, distribuição e uso de Biossólido no Distrito Federal, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta lei, princípios, normas e procedimentos referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final do biossólido produzido pelas unidades de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, denominada CAESB, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização dos impactos ambientais.

Art. 2º Para os fins previstos nesta lei, entende-se por Biossólido ou lodo, o produto final do tratamento dos esgotos urbanos realizados por processos de estabilização aeróbica e anaeróbica nas Estações de Tratamento de Esgotos, os quais, para fins de distribuição, deverão ter a seguinte classificação:

I - Biossólido Classe "A": Deve atender aos seguintes limites para densidade dos organismos especificados, no momento do seu uso no solo agrícola ou no momento de entrega a terceiros responsáveis pela aplicação:

- Para coliformes fecais, densidade inferior a 10^3 NMP/g ST (número mais provável por grama de sólidos totais);
- Para Salmonella, densidade inferior a 3 NMP/4g ST (número mais provável por 4 gramas de sólidos totais);
- Para ovos viáveis de helmintos, menor que uma unidade por grama de sólidos totais.

II - Biossólido Classe "B": O resultado do monitoramento de coliformes fecais, no momento do seu uso no solo agrícola ou no momento de entrega a terceiros responsáveis pela aplicação, deverá indicar que a média geométrica de sete amostras seja inferior a 2×10^6 NMP/g ST (número mais provável por grama de sólidos totais) ou 2×10^6 UFC/g ST (unidades formadoras de colônias por grama de sólidos totais).

§ 1º Em ambas as classes, o processo adotado para o tratamento deverá ser aprovado pelo órgão de controle ambiental do Distrito Federal, ressalvando-se que para a aplicação em áreas agrícolas, o Biossólido deverá atender, no mínimo, aos requisitos estabelecidos para a Classe "B".

§ 2º Antes de ser utilizado na agricultura, o Biossólido deverá ser analisado para verificar se em sua composição não há substâncias e microorganismos em quantidades elevadas que possam vir a prejudicar o solo e os aquíferos subterrâneos.

§ 3º O Biossólido somente será utilizado se o resultado das análises apresentar valores menores que os limites estabelecidos no inciso II deste artigo.

§ 4º O Biossólido que não atender à especificação determinada não poderá ser utilizado, sendo disposto em aterros sanitários específicos.

Art. 3º A geração do Biossólido de que trata o artigo anterior, deverá ser minimizada através da adoção de processos de reutilização e/ou reciclagem, dando-se prioridade ao uso agrícola, exceto nos casos em que existam tecnologias viáveis de utilização em outras atividades, sendo que, para o seu tratamento, deverão ser obedecidos aos seguintes parâmetros:

I - **Estabilização alcalina**: atingir pH igual a 12 por no mínimo 2 horas e permanecer no pH 11,5 por 22 horas;

II - **Compostagem**: atingir temperatura acima de 40°C por no mínimo 14 dias;

III - **Digestão anaeróbica**: reduzir os sólidos voláteis no mínimo a 38%;

IV - **Digestão aeróbica**: reduzir os sólidos voláteis no mínimo a 38%;

V - **Secagem térmica**: atingir 75% de sólidos totais se o lodo primário não estabilizado não estiver presente e 90% de sólidos totais se o lodo primário não estabilizado estiver presente;

VI - **Aplicação em superfície**: incorporar o lodo em até 6 (seis) horas após a aplicação no solo.

Art. 4º O Biossólido classe "B" a ser distribuído pelo agente gerador para uso agrícola, pode ser utilizado em qualquer cultura, principalmente naquelas cujo produto a ser consumido não esteja em contato com o solo, tais como frutas (maçã, laranja), grãos (soja, milho, trigo) e pastagens, porém, neste último caso, é necessária uma carência de 30 dias para o uso da área tratada com o produto.

§ 1º Não será permitido o uso do Biossólido classe "B" em culturas:

- Em que a parte colhida toque o solo, como melão, abóbora, pepino e hortaliças, a menos que a aplicação tenha sido feita a pelo menos 14 (quatorze) meses do plantio;
- Nas de cultivo cuja parte comestível fique abaixo da superfície do solo, como batata, cenoura e rabanete, exceto se o biossólido tenha sido aplicado antes de 38 (trinta e oito) meses.

§ 2º O Biossólido não poderá ser aplicado:

- Nas proximidades de cursos de água, nascentes;
- Nas áreas com lençóis freáticos superficiais;

c) Áreas com declividade superiores a 10% (dez por cento), não protegidas por terraços ou cordões em contorno;

d) Em condições de chuva intensa.

§ 3º As áreas de aplicação deverão observar as seguintes zonas de proteção:

a) Estar distante, no mínimo, 140 metros de núcleos habitacionais e edificações de moradias;

b) Manter 50 metros a contar da margem dos cursos d'água;

c) Estar distante 15 metros do limite da propriedade e de vias de domínio público.

a) Profundidade mínima do lençol freático (no momento da aplicação) de 1,2 metros.

§ 4º No caso de pastagens adubada com Biossólido classe "B", a forragem somente poderá ser utilizada pelo gado após transcorrido setenta dias pós-plantio.

§ 5º - O Biossólido classe "A" poderá ser utilizado em culturas de consumo humano direto, inclusive horticulturas.

Art. 5º O agricultor que desejar fazer uso do Biossólido em sua propriedade, deverá obter da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF, o formulário de **Recomendação Técnica**, preenchido por Engenheiro Agrônomo devidamente registrado no CREA/DF, conforme modelo I em anexo, onde deverá ser definida a taxa de aplicação em toneladas de Biossólido por hectare, sendo que o valor máximo a ser aplicado deverá ser determinado com base na quantidade de nitrogênio contido no Biossólido.

§ 1º A **Recomendação Técnica** a que se refere este artigo será obrigatória para qualquer usuário de Biossólido da CAESB.

§ 2º De posse da **Recomendação Técnica**, o agricultor para obter o Biossólido, deverá se cadastrar previamente na CAESB, apresentando cópia dos documentos pessoais, tais como carteira de identidade, CPF e comprovante de residência.

§ 3º Além do cadastro e da recomendação técnica, a CAESB deverá exigir do interessado, para liberar o Biossólido, a assinatura de um "**Termo de Responsabilidade pelo Uso Adequado de Biossólido**", conforme modelo II em anexo.

Art. 6º A partir do cadastro, e para cada recomendação técnica apresentada pelo agricultor, deverá ser dada pela CAESB um conjunto de **Guias de Solicitação de Biossólido**, conforme modelo III em anexo, cujo número de guias será proporcional ao número de carregamentos necessários para atingir o total de biossólidos solicitados e previstos na recomendação técnica.

§ 1º Para a solicitação de um carregamento de biossólido, o agricultor deverá emitir uma **guia de Solicitação de Biossólido**, cuja assinatura deverá ser coincidente com aquela apresentada no Termo de Responsabilidade do Agricultor.

§ 2º O Biossólido somente será liberado mediante a apresentação da referida Guia de Solicitação a ser entregue à CAESB pelo transportador.

§ 3º Cabe ao solicitante, no caso o agricultor, a responsabilidade pela fiscalização do recebimento da carga por ele solicitada.

Art. 7º O transporte do Biossólido para áreas particulares é de inteira responsabilidade do agricultor, ficando a cargo da CAESB apenas a disponibilização de máquinas para carregar os caminhões em horários pré-estabelecidos.

§ 1º Todo transportador de Biossólido deverá ser cadastrado e treinado pela CAESB.

§ 2º O motorista/proprietário de caminhão interessado em transportar o biossólido, deverá se encaminhar à unidade de tratamento respectiva, acompanhado dos documentos pessoais e do caminhão, assim como do comprovante de residência, para fins de cadastramento.

§ 3º O caminhão a ser utilizado no transporte do Biossólido deverá ter carrocerias totalmente vedadas, com sistema de trava que impeça a abertura da tampa traseira, lona plástica, cone de sinalização, pá ou enxada e um par de luvas de látex e passará por vistorias periódicas a fim de se avaliar a disponibilidade e condições de uso dos itens e equipamentos de segurança descritos no **Termo de Responsabilidade do Transportador**, conforme modelo IV em anexo.

§ 4º Estando a documentação do transportador e do caminhão de acordo com o exigido no referido Termo e o caminhão sendo aprovado na vistoria, o motorista deverá assinar o **Termo de Responsabilidade do Transportador** e estar ciente da obrigatoriedade da adoção das medidas contidas no **Plano de Contingência para Acidentes Envolvendo Caminhões Carregados de Biossólidos**, bem como na **Ficha de Emergência**, também de posse obrigatória, conforme anexos V e VI respectivos.

§ 5º Os transportadores de Biossólido deverão ser treinados e atualizados por técnicos da CAESB, e/ou quem esta indicar, a cada seis meses, a fim de que possam receber informações relativas à composição do Biossólido, possíveis riscos ao meio ambiente e às pessoas envolvidas no manuseio, conhecimento referente à legislação ambiental, responsabilidade civil e penal, dentre outras.

§ 6º Além do treinamento a que se refere o parágrafo anterior, a CAESB deverá realizar simulação de acidentes e adoção dos procedimentos de segurança previstos em caso de acidentes.

§ 7º Após receber o certificado do treinamento e assinado o Termo de Responsabilidade, o transportador receberá duas carteiras com validade de seis meses, a ser confeccionada pela CAESB, atestando o cadastro do caminhão e do transportador. A não renovação das carteiras implica na suspensão do transportador junto à CAESB para operar com o Biossólido.

Art. 8º A responsabilidade pela execução de medidas para prevenir e/ou corrigir a poluição e/ou contaminação do meio ambiente decorrente de derramamento, vazamento, lançamento e/ou disposição inadequada do Biossólido é:

I - da atividade geradora, quando a poluição e/ou contaminação originar-se ou ocorrer em suas instalações;

II - da atividade geradora e da atividade transportadora, solidariamente, quando a poluição e/ou contaminação originar-se ou ocorrer durante o transporte;

III - da atividade geradora e da atividade executora de disposição final, solidariamente, quando a poluição e/ou contaminação ocorrer no local de acondicionamento, de tratamento e/ou de disposição final.

Parágrafo Único - O tratamento, acondicionamento, transporte e disposição final atenderão as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às condições estabelecidas pelos órgãos competentes do Distrito Federal voltados para o meio ambiente.

Art. 9º Sem prejuízo das sanções civis e penais, as atividades geradoras, transportadoras e executoras de acondicionamento, de tratamento e/ou de disposição final que infringirem o disposto na presente lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas, que serão aplicadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório:

I - multa diária correspondente no mínimo a R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e no máximo, a R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), agravada no caso de reincidência específica;

II - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficial de crédito;

IV - suspensão da atividade;

V - cassação de licença ambiental.

Parágrafo único - Os valores fixados por esta lei serão revistos semestralmente pelos índices oficialmente adotados pelo Governo do Distrito Federal e revistos a cada 02 (dois) anos.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos efetuará procedimentos de exames, inspeções, vistorias, análises e demais medidas pertinentes à fiscalização nas unidades geradora do Biossólido, bem como naquelas direcionadas ao transporte e à destinação final.

§ 1º - As atividades geradoras, transportadoras e executoras, ficam sujeitas ao prévio licenciamento ambiental junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º Os agentes envolvidos na geração, transporte e uso do biossólido, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei, para solicitarem regularização junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando adequação aos preceitos aqui estabelecidos.

Art. 11. Quando da solicitação de licenciamento ambiental ou de sua renovação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deverá o agente gerador do Biossólido apresentar Plano de Gerenciamento, contemplando as atividades de geração, tratamento, acondicionamento, armazenagem e transporte.

Art. 12. O agente gerador do Biossólido fica obrigado a efetuar o seu cadastramento junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, quando da solicitação de renovação do licenciamento ambiental, para fins de controle e inventário do Biossólido.

Art. 13. O Poder Executivo criará, por meio de ato próprio, a Câmara de Gestão do Biossólido, com representantes de instituições governamentais e privadas, cuja missão será definir as atividades e ações necessárias para o estabelecimento de uma norma de uso do biossólido, com revisões e atualizações à luz de novos conhecimentos e tecnologias desenvolvidas pela pesquisa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A CAESB possui quinze estações de tratamento de esgotos em operação e duas em construção, que deverão entrar em operação até dezembro do corrente. Desta forma, estará elevando o nível de tratamento de esgoto dos atuais 60% para praticamente 100% dos esgotos produzidos e coletados no Distrito Federal.

Os esgotos sanitários são coletados e encaminhados por gravidade e/ou bombeamento a ETE onde inicialmente é retirado o material grosseiro e areia presente no esgoto "in natura". O resíduo é encaminhado ao aterro sanitário operado pela BELACAP.

Na etapa seguinte, os esgotos são encaminhados para os decantadores primários onde é realizada a separação de fases, líquidos e sólidos. A fase sólida (resíduo de alimentos e fezes) é bombeada para os adensadores de lodo e destes para os digestores anaeróbicos, onde as bactérias específicas estabilizam a matéria orgânica. Durante a digestão anaeróbica as condições físico-químicas do meio torna-se agressivas para os microorganismos oriundos dos dejetos humanos (patógenos) produzindo um material rico em matéria orgânica e nutrientes que podem ser utilizados como condicionador de solos. Esta fração de lodo corresponde a 30% do biossólido produzido pela CAESB.

A fase líquida, ainda com certa quantidade de matéria orgânica, é encaminhada aos reatores aerados, onde microorganismos aeróbicos e facultativos assimilam a matéria orgânica e os nutrientes através do processo de nitrificação e desnitrificação. Os microorganismos são separados do líquido já tratado nos decantadores secundários e retornam ao reator biológico, num novo ciclo, para continuação do processo. Uma parte significava desses microorganismos cultivados na própria ETE, em torno de 10% ao dia, são separados. Concentrados, digeridos em digestores aeróbicos durante 25 dias e posteriormente desidratados junto com o lodo correspondente a 60% do biossólido produzido.

Considerando as características de produção e de qualidade do biossólido produzido pela CAESB, sob a luz da norma americana, verifica-se que o mesmo se enquadra na categoria "Classe B, com uso agrícola restrito".

Entretanto podem ocorrer variações no processo de tratamento de esgotos que temporariamente provocam a produção de biossólidos cujas características de alguns parâmetros possam violar os padrões definidos para a classe B da EPA. Porém isso não é regra e pode ser perfeitamente corrigido no processo, já que as estações de tratamento Sul e Norte foram projetadas e construídas para produzir biossólidos da classe B. Segundo o estabelecido na norma americana, esse biossólido poderá ser utilizado para culturas cujo produto a ser consumido não esteja em contato com o solo, tais como frutas (maçã, laranja), grãos (soja, trigo e milho) e pastagens, porém, neste último caso, é necessária uma carência de uso da área cultivada com o biossólido de 30 dias.

Por suas características físico-químicas e bacteriológicas não pode e nem deve ser considerado como uma substância infectante ou um resíduo tóxico perigoso. O biossólido é na realidade um produto com valor agregado considerável devido a sua concentração de matéria orgânica e nutrientes. Quando bem utilizado pode reduzir as quantidades de fertilizantes químicos, melhorar as características físicas do solo e acrescentar micronutrientes essenciais ao desenvolvimento das plantas.

O biossólido produzido pela CAESB não pode ser enquadrado na mesma categoria, por exemplo, de um resíduo hospitalar sem tratamento, pois o avançado tratamento de esgotos concebido e aplicado nas ETE's Sul e Norte, que custaram aos cofres públicos a cifra de 110 milhões de dólares, não estaria cumprindo sua função social e ambiental, caso a CAESB estivesse apenas transferindo a carga poluidora e patogênica da porção líquida dos esgotos para a fase sólida.

O Biossólido da CAESB também apresenta um reduzido teor de metais pesados, por isso, aliado ainda à sua característica de um excelente condicionador de solo, encontrando-se devidamente registrado no Ministério da Agricultura, sob o nome de "ECOSOLO", sendo indicado para utilização agrícola com restrições.

Os biossólidos da ETE Brasília Sul e também da ETE Brasília Norte, ao lado do biossólido produzido na ETE Franca / SP (SABEFÉRTIL) são os únicos produtos de saneamento estatais que tiveram seus resíduos registrados no Ministério da Agricultura como condicionadores de solo. Ressaltamos que os biossólidos dessas três unidades são semelhantes e sofrem os mesmos processos de estabilização biológica em digestores anaeróbicos e aeróbios.

A alternativa do uso agrícola, até o momento adotada pela CAESB, segue a mesma tendência mundial de reciclagem agrícola dos países desenvolvidos. Nos Estados Unidos, no ano de 2000, a produção de lodos chegou a 7,1 milhões de toneladas em base seca com disposição final predominantemente pela reciclagem agrícola (chamado uso benéfico), adotado em 55,5% do lodo produzido (EPA, 2001). Na Europa, de 8,9 milhões de toneladas de lodos produzidos, 40% têm disposição final através da reciclagem agrícola.

No Brasil o uso de biossólidos também é difundido. Diversos trabalhos tem sido desenvolvidos, dentre eles, citam-se os importantes estudos realizados pela EMBRAPA CERRADO (Brasília) e EMBRAPA MEIO AMBIENTE (Jaguariúna-SP), descritos no livro "Impacto Ambiental do Uso Agrícola do Lodo de Esgoto" (2000).

Publicação da EMBRAPA intitulada "Informações Técnicas Acerca da Reciclagem do Biossólido na Agricultura - Aspectos Estratégicos da Disposição Final do Biossólido" discute que "A produção de resíduos urbanos, principalmente, lixo e biossólido, aumenta a cada dia como consequência natural da expansão e desenvolvimento da comunidade. No processo de saneamento, o tratamento do esgoto urbano visa à obtenção de efluentes limpos e despoluídos, capazes de serem devolvidos aos corpos de água sem causar nova poluição; o biossólido, subproduto desse processo, acumula-se nas usinas de tratamento e o seu descarte e/ou destinação por método ambientalmente seguro, economicamente viável e socialmente justo, é essencial para a sustentabilidade do processo. A acumulação do biossólido nos pátios das usinas requer espaço e manejo adequados para evitar nova poluição, o que gera novos custos e riscos."

"As alternativas de disposição final de biossólidos compreendem: (a) disposição oceânica (emissários submarinos); (b) aterros sanitários; (c) incineração e (d) reciclagem agrícola (Andreoli et. al, 1999). A primeira é impraticável no Distrito Federal; a segunda sofre restrições de ordem legal e de local; a terceira pelas condições brasileiras apresenta custo elevado (US\$ 55 a US\$ 250 por tonelada), enquanto a reciclagem agrícola (US\$ 20 a US\$ 125 por tonelada), pode ser viabilizada tecnologicamente.

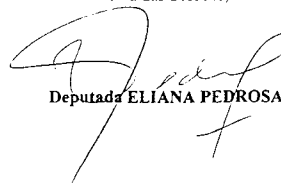
A reciclagem agrícola do biossólido apresenta-se como alternativa viável pela transformação de um resíduo em um insumo agrícola de valor potencial. A riqueza do biossólido em alguns nutrientes essenciais às plantas (nitrogênio, fósforo, cálcio e enxofre) pode contribuir para melhorar a fertilidade do solo e o seu alto conteúdo em matéria orgânica, pode funcionar como condicionador de solo, melhorando sua capacidade de retenção e armazenamento de água, entre outras. Entretanto, sua utilização requer alguns cuidados e se forem seguidos os procedimentos já definidos pela pesquisa, como por exemplo, utilização de doses adequadas para culturas de grãos e pastagens; escolha de áreas isentas de risco (distantes de cursos de água e nascentes, declividade abaixo de 10% e lençóis freáticos profundos) e, adotando-se os procedimentos de proteção individual - o risco de contaminação ambiental e humana é desprezível.

A Companhia de Saneamento de Brasília (CAESB) produz diariamente 200

toneladas de biossólido úmido, atingindo, aproximadamente, 73.000 toneladas por ano. Portanto, em um ano, o sistema de tratamento de esgoto estará disponibilizando 292 toneladas de P2O5, 365 toneladas de nitrogênio e 292 toneladas de cálcio. Isto seria suficiente para fertilizar, anualmente, uma área equivalente a 2.450 hectares aplicando-se, por hectare, 120 quilogramas de P2O5, 150 quilogramas de nitrogênio e 120 quilogramas de cálcio. As quantidades de P2O5 e nitrogênio são mais do que suficientes para a cultura do milho com produtividades acima de 6.000 quilos por hectare. Para fins práticos, considerando-se a substituição apenas de fósforo e nitrogênio, a quantidade de biossólido produzida em um ano utilizada como fertilizante, equivaleria a 730 toneladas de superfosfato triplo e a 810 toneladas de uréia. Em termos financeiros, tomando-se como base o preço médio da tonelada a R\$ 510,00 e R\$ 490,00, do superfosfato triplo (40% de P2O5) e uréia (45% de nitrogênio), respectivamente, a economia derivada da substituição dos fertilizantes superfosfato triplo e uréia, seria de R\$ 372.300,00 e R\$ 396.900,00, totalizando, aproximadamente, R\$ 769.200,00 (setecentos e setenta mil reais por ano). A partir da inauguração dos sistemas Taguatinga/Ceilândia e Gama, a produção de biossólido passará para 400 t/dia, o que aumentará aqueles números em 100% e poderá resultar em uma economia de substituição de adubo químico de, aproximadamente, um milhão e quinhentos e quarenta mil reais."

Contudo, em que pese os benefícios advindos do emprego do Biossólido na agricultura, existe a necessidade de se disciplinar em lei a geração, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final desse produto produzido pelas unidades de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, como forma de se evitar futuros desastres nocivos ao meio ambiente, como o verificado recentemente no Ribeirão das Lages.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DO LODO DE ESGOTOS SÓLIDOS NA AGRICULTURA

Nº 2002

Solicitante: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Local de Uso: _____

RECOMENDAÇÃO DE USO

Cultura	Área (ha)	Quantidade	
		Kg/ha	Total (Kg)
Total			

Forma de aplicação: _____

Declaro que a área onde será efetuada a aplicação do lodo de esgotos não está inserida em **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)**, conforme as Leis nº 4.771/65 (Código Florestal), 7.803/89 e Resolução Conama nº 004/85, comprometendo-me a acatar integralmente às recomendações constantes deste formulário e seu verso, estando ciente de que o não cumprimento das recomendações e das restrições de uso sujeitará o solicitante às sanções previstas na lei de crimes ambientais (Lei Federal nº 9605/98) e na lei da política ambiental do Distrito Federal (Lei Distrital nº 041/89).

Assinatura da solicitante: _____

Unidade da EMATER-DF: _____

Profissional Responsável: _____

Número do Registro Profissional: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: _____

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE ADEQUADO DOS
BIOSSÓLIDOS PRODUZIDOS PELA CAESB**

Eu,

transportador, carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____
residente e domiciliado à _____

_____, assumo a responsabilidade pelo transporte adequado do **BIOSSÓLIDO** produzido pelas estações de tratamento de esgotos da CAESB, conforme as condições descritas a seguir.

Declaro ainda conhecer as características físicas, químicas e microbiológicas deste produto, estando ciente do seu potencial de contaminação e dos riscos quando do seu transporte na forma não adequada.

Comprometo-me a cumprir e a fazer cumprir todas as condições de transporte definidas pela CAESB, sob pena de responder pelos danos ambientais e por eventuais danos à saúde pública, pelo não cumprimentos dessas condições.

Desta forma aceito essas condições e comprometo-me:

- 1 Dar adequada manutenção e utilização aos veículos e equipamentos;
- 2 Permitir a realização de vistorias a fim de avaliar as condições de funcionamento, segurança do veículo e porte de equipamentos, na periodicidade regulamentar;
- 3 Acompanhar as operações executadas pela CAESB ou do destinatário da carga, descarga e transbordo, adotando as cautelas necessárias para prevenir riscos à saúde, a integridade física de seus prepostos e ao meio ambiente;
- 4 Portar sempre o conjunto de equipamentos definidos pela CAESB e normas pertinentes necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, mantendo-os em bom funcionamento e providenciando sua substituição quando necessitar. Esses equipamentos são:
 - a) Ficha de emergência;
 - b) EPI e extintores de incêndio;
 - c) No mínimo dois calços com as seguintes dimensões mínimas: 150 mm x 200 mm x 150 mm;
 - d) Jogo de ferramentas adequado para reparos em situações de emergência durante a viagem;
 - e) Quatro cones para sinalização;
 - f) Dispositivos complementares: uma lanterna comum de no mínimo duas pilhas médias;
- 5 Assegurar que os dispositivos para sinalização e isolamento da área, quando em uso, garantam a sua sustentação, devendo estar dispostos em locais visíveis;
- 6 Providenciar a correta utilização, nos veículos e equipamentos, dos rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos produtos transportados;
- 7 Adotar todos os procedimentos necessários em caso de acidentes contidos no "plano de contingência";

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA TRANSPORTE DE BIOSÓLIDO



OBJETIVO: O presente plano tem como objetivo detalhar os procedimentos a serem adotados e as instituições que devem ser acionadas em caso de acidentes envolvendo o transporte de biossólidos. Os acidentes foram divididos de forma a incluir os riscos mais prováveis, porém qualquer outro acidente que o motorista julgue de risco para as pessoas ou para o meio ambiente, a CAESB e demais órgãos pertinentes deverão ser acionados e os procedimentos básicos deverão ser adotados.

1 – Derramamento na pista

- Demarcar a área, utilizando os cones sinalizadores.
- Se a quantidade de biossólido derramada na pista for pequena o motorista deverá removê-la, colocando-a de volta no caminhão.
- Caso o motorista não consiga remover o biossólido a CAESB deverá ser acionada imediatamente, para providenciar a remoção. O motorista deverá permanecer no local do acidente até que todo o biossólido seja removido. Neste caso, se necessário, o motorista deverá solicitar ajuda à Polícia Militar e/ou Corpo de Bombeiros para o isolamento da área.

- Telefones da CAESB	}	ETE Sul	ETE Norte
		346-8096	340-3421
		346-2946	340-3138
		346-6955	340-3415
		346-9791	340-3418
		346-9789	340-3139

- Polícia Militar – 190
- Corpo de Bombeiros – 193

2 – Acidentes de trânsito envolvendo os caminhões que transportam biossólido.

2.1 – A área deverá ser isolada de acordo com o item 1 deste procedimento.

2.2 – O motorista deverá comunicar o sinistro a CAESB e aos demais órgãos policiais.

2.3 – Caso haja contato de pessoas com o biossólido os mesmos e as equipes de socorro deverão ter acesso ao Plano de Contingência, a Ficha de Emergência e também ao laudo contendo as características do produto.

2.4 – Enquanto houver resíduo de biossólido no local do acidente o motorista e/ou uma outra pessoa autorizada deverá permanecer no local para possíveis esclarecimentos sobre o produto

3 – Derramamento em locais próximos a cursos d'água, Declividade acentuada e residências.

3.1 – No curso d'água:

- Interditar a área afetada utilizando os cones de sinalização;
- Notificar imediatamente o acidente aos seguintes órgãos:

ÓRGÃO	TELEFONE		
CAESB	}	ETE Sul	ETE Norte
		346-8096	340-3421
		346-2946	340-3138
		346-6955	340-3415
		346-9791	340-3418
		346-9789	340-3139
DEMA	328-6070 (Delegacia Especial do Meio Ambiente)		
SEMARH	340-3000 (Secretaria Meio Ambiente e Recursos Hídricos)		
IBAMA	0800618080		

3.2 – Em terrenos com declividade acentuada:















- Interditar a área afetada, utilizando os cones de sinalização;
- Notificar imediatamente o acidente aos órgãos citados no item 3.1;
- Após a notificação do acidente aos órgãos competentes o motorista deverá providenciar a remoção do biossólido. Caso essa remoção não seja possível devido ao volume derramado e/ou dificuldade de acesso à área, o motorista deverá informar a CAESB e solicitar a remoção do biossólido. O motorista deverá acompanhar as equipes de limpeza e certificar-se que todo o biossólido foi retirado.


3.3 – Em áreas residenciais:


- Interditar a área afetada utilizando os cones de sinalização;
- Notificar imediatamente o acidente a CAESB, a Polícia Militar e/ou ao Corpo de Bombeiros;
- Se necessário, solicitar ajuda às equipes da CAESB para remoção do biossólido. O motorista deverá acompanhar as equipes de remoção e certificar-se que todo o biossólido foi retirado;
- Enquanto houver resíduo de biossólido o motorista e/ou pessoas autorizadas deverão permanecer no local do derramamento; a fim de evitar que terceiros entrem em contato com o biossólido.


OBS: 1 – Caso o derramamento de biossólidos ocorrer devido a problemas com a trava de segurança da caçamba do caminhão, além de se adotar os procedimentos descritos anteriormente, o motorista deverá providenciar o reparo da trava e/ou caçamba ainda no local.


OBS: 2 - Todas as pessoas envolvidas no processo de remoção de biossólido deverão obrigatoriamente utilizar EPI's (luvas, botinas e máscara).

 <p>CAESB Comunidade de Aquisição e Saneamento de Brasília</p> <p>Estado de Tratamento de Esgoto S/A - ETE S/A SECS Tacho 02 s/nº - Brasília - DF CEP 70.800-200 FONE: (061) 346.8036</p>	<p>FICHA DE EMERGÊNCIA</p>	 <p>Substâncias Infectantes</p> <p>6</p>										
	<p>NOME DO PRODUTO</p> <p>LODO DE ESGOTOS SÓLIDO</p>											
<p>NUMERO DA ONU 2814</p>												
<p>ASPECTO: Sólido pastoso de cor marrom.</p>												
<p>RISCOS</p> <p>FOGO: Não é inflamável.</p> <p>SAÚDE: Pode causar contaminação por microorganismos patogênicos; pode contaminar vegetais a serem consumidos crus.</p> <p>MEIO AMBIENTE: Pode causar contaminações por nutrientes, matéria orgânica e/ou microorganismos em água.</p>												
<p>EM CASO DE ACIDENTE</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>SE ISTO ACONTECER</th> <th>FAÇA ISTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>  <p>DERRAMAMENTOS</p> </td> <td> <ul style="list-style-type: none"> Isolar e sinalizar a área; Não permitir que veículos trafeguem sobre a área atingida; Usar luvas, botas e máscaras ao manusear o produto; Pequenos derramamentos no asfalto: retirar o produto e absorver os resíduos remanescentes com areia; dispor esse material na vegetação próxima ao local do acidente; Grandes derramamentos no asfalto: retirar todo o produto e proceder a lavagem do local. </td> </tr> <tr> <td>  <p>POLUIÇÃO</p> </td> <td> <ul style="list-style-type: none"> Evitar escoamento para rios, riachos, lagos e galerias de águas pluviais; Avisar as autoridades competentes - CAESB, SLU, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. </td> </tr> <tr> <td>  <p>ENVOLVIMENTO DE PESSOAS</p> </td> <td> <ul style="list-style-type: none"> Em caso de contato: remover a roupa e sapatos contaminados, lavar os braços e as mãos com substâncias bactericidas - por exemplo: álcool; Todas as ferramentas e equipamentos devem ser lavadas e limpas após o uso. </td> </tr> <tr> <td>  <p>INFORMAÇÕES IMPORTANTES</p> </td> <td> <ul style="list-style-type: none"> Em caso de acidente, o motorista responsável pelo transporte do produto deve imediatamente providenciar uma sinalização provisória, avisar a CAESB, Polícia Militar e aguardar no local; Telefones de emergência: CAESB - (061) 346 8036, Polícia Militar - 190. </td> </tr> </tbody> </table>			SE ISTO ACONTECER	FAÇA ISTO	 <p>DERRAMAMENTOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> Isolar e sinalizar a área; Não permitir que veículos trafeguem sobre a área atingida; Usar luvas, botas e máscaras ao manusear o produto; Pequenos derramamentos no asfalto: retirar o produto e absorver os resíduos remanescentes com areia; dispor esse material na vegetação próxima ao local do acidente; Grandes derramamentos no asfalto: retirar todo o produto e proceder a lavagem do local. 	 <p>POLUIÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> Evitar escoamento para rios, riachos, lagos e galerias de águas pluviais; Avisar as autoridades competentes - CAESB, SLU, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. 	 <p>ENVOLVIMENTO DE PESSOAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> Em caso de contato: remover a roupa e sapatos contaminados, lavar os braços e as mãos com substâncias bactericidas - por exemplo: álcool; Todas as ferramentas e equipamentos devem ser lavadas e limpas após o uso. 	 <p>INFORMAÇÕES IMPORTANTES</p>	<ul style="list-style-type: none"> Em caso de acidente, o motorista responsável pelo transporte do produto deve imediatamente providenciar uma sinalização provisória, avisar a CAESB, Polícia Militar e aguardar no local; Telefones de emergência: CAESB - (061) 346 8036, Polícia Militar - 190.
SE ISTO ACONTECER	FAÇA ISTO											
 <p>DERRAMAMENTOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> Isolar e sinalizar a área; Não permitir que veículos trafeguem sobre a área atingida; Usar luvas, botas e máscaras ao manusear o produto; Pequenos derramamentos no asfalto: retirar o produto e absorver os resíduos remanescentes com areia; dispor esse material na vegetação próxima ao local do acidente; Grandes derramamentos no asfalto: retirar todo o produto e proceder a lavagem do local. 											
 <p>POLUIÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> Evitar escoamento para rios, riachos, lagos e galerias de águas pluviais; Avisar as autoridades competentes - CAESB, SLU, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. 											
 <p>ENVOLVIMENTO DE PESSOAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> Em caso de contato: remover a roupa e sapatos contaminados, lavar os braços e as mãos com substâncias bactericidas - por exemplo: álcool; Todas as ferramentas e equipamentos devem ser lavadas e limpas após o uso. 											
 <p>INFORMAÇÕES IMPORTANTES</p>	<ul style="list-style-type: none"> Em caso de acidente, o motorista responsável pelo transporte do produto deve imediatamente providenciar uma sinalização provisória, avisar a CAESB, Polícia Militar e aguardar no local; Telefones de emergência: CAESB - (061) 346 8036, Polícia Militar - 190. 											

 <p>CADASTRO DE VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE BIOSSÓLIDOS</p> <p>_____/_____/_____</p> <p>Placa: _____</p> <p>Marca: _____</p> <p>Ano/Modelo: _____</p> <p>Capacidade: _____</p> <p>Registro Estadual em: ____/____/____</p>	<p>Registro de vistoria</p>	
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura

 <p>CADASTRO DE VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE BIOSSÓLIDOS</p> <p>_____/_____/_____</p> <p>Placa: _____</p> <p>Marca: _____</p> <p>Ano/Modelo: _____</p> <p>Capacidade: _____</p> <p>Registro Estadual em: ____/____/____</p>	<p>Registro de vistoria</p>	
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura

 <p>CADASTRO DE VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE BIOSSÓLIDOS</p> <p>_____/_____/_____</p> <p>Placa: _____</p> <p>Marca: _____</p> <p>Ano/Modelo: _____</p> <p>Capacidade: _____</p> <p>Registro Estadual em: ____/____/____</p>	<p>Registro de vistoria</p>	
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura

 <p>CADASTRO DE VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE BIOSSÓLIDOS</p> <p>_____/_____/_____</p> <p>Placa: _____</p> <p>Marca: _____</p> <p>Ano/Modelo: _____</p> <p>Capacidade: _____</p> <p>Registro Estadual em: ____/____/____</p>	<p>Registro de vistoria</p>	
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
	Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura

Projeto de Lei nº 518/2003
(Do Sr. Dep. Brunelli)


Dispõe sobre a divulgação da relação das obras contratadas pelo Governo do Distrito Federal.


A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:


Art. 1º O Poder Executivo divulgará, até o dia 30 de janeiro de cada exercício, no Diário Oficial do Distrito Federal, e disponibilizará para consultas na Internet, a relação completa das obras contratadas no exercício anterior.


§ 1º - A relação de que trata o "caput" deverá conter, em relação a cada obra, no mínimo:

- I - o tipo e a sua descrição;
- II - as datas da contratação e do início da execução;
- III - a sua localização;
- IV - a extensão da obra;
- V - o valor total e o valor efetivamente pago até o dia 31 de dezembro do ano a que se refere à relação;
- VI - a situação da obra; se em andamento ou paralisada, indicando o percentual que já foi executado;
- VII - a data prevista para sua conclusão;
- VIII - a empresa, ou pessoa física, responsável pela execução, relacionadas por cada parcela da obra, quando esta for licitada por partes;

 <p>CADASTRO DE TRANSPORTADOR DE BIOSSÓLIDOS</p> <p>_____/_____/_____</p> <p>FULANO DE TAL</p> <p>Endereço: RUA 3 CS 3 Nº de Identidade: 132252562 - SSP/DF CPF: 21315464884-00 Registro Estadual em: ____/____/____</p>	<p>Foto 3x4</p>	<p>Registro de treinamento / reciclagem</p>	
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura

 <p>CADASTRO DE TRANSPORTADOR DE BIOSSÓLIDOS</p> <p>_____/_____/_____</p> <p>FULANO DE TAL</p> <p>Endereço: RUA 3 CS 3 Nº de Identidade: 132252562 - SSP/DF CPF: 21315464884-00 Registro Estadual em: ____/____/____</p>	<p>Foto 3x4</p>	<p>Registro de treinamento / reciclagem</p>	
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura

 <p>CADASTRO DE TRANSPORTADOR DE BIOSSÓLIDOS</p> <p>_____/_____/_____</p> <p>FULANO DE TAL</p> <p>Endereço: RUA 3 CS 3 Nº de Identidade: 132252562 - SSP/DF CPF: 21315464884-00 Registro Estadual em: ____/____/____</p>	<p>Foto 3x4</p>	<p>Registro de treinamento / reciclagem</p>	
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura

 <p>CADASTRO DE TRANSPORTADOR DE BIOSSÓLIDOS</p> <p>_____/_____/_____</p> <p>FULANO DE TAL</p> <p>Endereço: RUA 3 CS 3 Nº de Identidade: 132252562 - SSP/DF CPF: 21315464884-00 Registro Estadual em: ____/____/____</p>	<p>Foto 3x4</p>	<p>Registro de treinamento / reciclagem</p>	
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura
		Em ____/____/____	Carimbo/Assinatura

IX - a fonte dos recursos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A existência e a disponibilidade de informações vem assumindo importância cada vez maior, tanto na atividade privada como na administração pública e, com relevância crescente, nas relações destes setores com o contribuinte, com o cidadão e com os consumidores em geral.

Ao exigir a publicação e a disponibilização na Internet, até o dia 30 e janeiro, da relação das obras contratadas pelo Governo do Distrito Federal no ano anterior, este Projeto de Lei tem por objetivo oferecer ao brasiliense mais um instrumento que facilite a fiscalização e o acompanhamento das ações do Poder Executivo Distrital relativas à realização de obras financiadas com recursos públicos.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de

Brunelli
Deputado Distrital - PP

PROJETO DE LEI Nº 519/2003 103
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Dispõe sobre os requisitos para ocupação de cargos no sistema penitenciário do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os cargos de diretor do órgão executivo do sistema penitenciário e de diretor de cada um dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal serão ocupados por profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviço Social;
- II - possuir experiência administrativa na área;
- III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Art. 2º Os demais cargos em comissão integrantes do sistema penitenciário e dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal, cujas atribuições sejam de direção e chefia, serão ocupados por agentes penitenciários de carreira.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no art. 2º os cargos em comissão para cujas atribuições seja exigida formação profissional regulamentada por lei federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva regulamentar a ocupação dos cargos de diretores do órgão executivo do sistema penitenciário local e dos estabelecimentos prisionais, tendo por base as mudanças trazidas à legislação penal brasileira pela Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Importante ressaltar que a Lei de Execução Penal é o resultado de um delicado e salutar processo de atualização, modernização e democratização da legislação penal brasileira e de humanização dos presídios nacionais, com vistas a suprimir a herança deixada pelo longo período de autoritarismo militar por que passou nossa sociedade.

Apesar de ter sido aprovada há 19 anos, muitos de seus dispositivos, que poderiam representar significativos avanços para o sistema prisional do DF, ainda não foram contemplados pela legislação do Distrito Federal.

Como nos ensina Mirabete (1997), a LEP faculta, aos Estados-membros da federação brasileira, a criação de departamentos penitenciários ou órgãos similares, cujas atribuições devem estar estabelecidas na lei local de sua criação.

O referido departamento penitenciário local tem por finalidade a supervisão e a coordenação dos estabelecimentos penais estaduais, cabendo-lhe "(...) distribuir os condenados e os submetidos a medida de segurança (...), promover e regular a execução das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança definitivas, superintender a organização do trabalho prisional interno, coordenar a vida administrativa dos estabelecimentos e serviços penais, administrar os fundos que lhe forem confiados para executar obras com o trabalho prisional, assistir tecnicamente os órgãos e entidades públicas ou particulares que colaborem na execução penal, atender requisições de membros do Poder Judiciário do Ministério Público relativas à execução penal etc." (Mirabete, 1997, pág. 198).

Considerando-se a complexidade do exercício do cargo de direção dos estabelecimentos penais, o art. 75 da LEP exige que ele seja ocupado por pessoa que: a) seja portadora de diploma de curso superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia ou Serviço Social; b) possua experiência administrativa na área; e c) tenha idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Este Projeto de Lei intenta estender tais exigências ao ocupante do cargo de diretor do órgão executivo do sistema penitenciário e estabelecer que os outros cargos sejam ocupados por agentes penitenciários, a quem cabe a maior responsabilidade por levar a bom termo a tarefa diária da execução penitenciária.

Ainda nas palavras de Mirabete (1997, pág. 200), "uma boa reforma penitenciária exige preparação técnica e formação humanista do pessoal penitenciário. A vigilância e a custódia dos presos, apesar de importantes e mesmo indispensáveis, não são as únicas finalidades dos sistemas penitenciários modernos, nem devem ser preocupações primordiais dos funcionários no processo de reinserção social dos condenados. Por muito adiantado que seja um programa penitenciário, por mais avançado que seja a arquitetura prisional, por muitos meios econômicos que se destinem a esse processo, não se pode conseguir êxito reformadores nos presos se não se conta com um corpo de funcionários competentes que estejam imbuídos de sua alta missão social".

No Distrito Federal, essa tarefa cabe ao agente penitenciário, servidor público de nível superior que, nos termos da Lei Federal nº 9.264, de 1996, está inserido na Carreira Policial Civil do DF e que, ao prestar concurso público, opta por devotar-se a tão árdua tarefa de executor da política penitenciária local. É justamente por reconhecer sua importância no processo de recuperação de criminosos que apresentamos este Projeto de Lei

São essas as razões que nos levam a pedir apoio aos ilustres Pares para aprovação da presente Proposta.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2003.

Paulo Tadeu
Deputado PAULO TADEU

Projeto de Lei nº 520/2003 103 Em
(Do Sr. Dep. Brunelli)

Dispõe sobre atos e contratos administrativos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Administração Pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, publicará no Diário Oficial do Distrito Federal:

I - os atos e contratos administrativos, que necessitam de publicidade para sua validade, além das matérias contidas no inciso V, do artigo 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

II - as conclusões de todas as sindicâncias e auditorias instaladas em órgãos da administração direta e indireta;

III - mensalmente:

- a) o resumo da folha de pagamento do pessoal da administração direta e indireta e contribuição do Distrito Federal para despesas com pessoal de cada uma das entidades da administração indireta, especificando-se as parcelas correspondentes a ativos, inativos e pensionistas, e os valores retidos a título de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e de contribuições previdenciárias;
- b) os balancetes econômico-financeiros, referentes ao mês anterior, do órgão de previdência do Distrito Federal;

IV - anualmente, relatório pormenorizado das despesas mensais realizadas pelo Distrito Federal e pelas entidades da administração indireta na área de comunicação, especialmente em propaganda e publicidade;

V - no primeiro dia útil dos meses de fevereiro e agosto, o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta e das subsidiárias deste relativo ao último dia do semestre civil anterior, relacionando também o número de admitidos e excluídos no mesmo período, distribuídos por faixa de remuneração, e quadro demonstrativo dos empregados contratados;

VI - os contratos firmados pelo Poder Público Distrital nos casos e condições disciplinados em Lei.

Art. 2º - É vedada à publicação no Diário Oficial do Estado de matéria sob forma de noticiário ou propaganda de atividades do governo, sob pena de responsabilidade de seus diretores e da autoridade que determinar a publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A finalidade primeira do Diário Oficial do Distrito Federal é o de publicar "os atos oficiais e todo o expediente do Governo do Distrito Federal e das entidades autárquicas".

Como Lei Orgânica do Distrito Federal não especifica textualmente os atos que devem ser publicados, a presente proposta visa especificá-los, restringindo aos atos e contratos administrativos, evitando que o órgão oficial de publicidade se transforme em noticioso ordinário, a serviço de interesses e conveniências partidárias de eventuais governantes, em detrimento do princípio da impessoalidade e com deturpação do princípio da publicidade.

Esse é o objetivo principal desta proposição. Destarte, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de

Brunelli
Deputado Distrital - PP

PL 522/2003
PROJETO DE LEI N 03
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Dispõe sobre o Sistema Desportivo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Sistema Desportivo do Distrito Federal congrega as entidades públicas e privadas que atuam no fomento, no desenvolvimento, na administração, no apoio, na promoção e na prática do desporto do Distrito Federal.

§ 1º - Será garantida a toda a população, mediante ações integradas com a União e a região do Entorno, o direito às práticas formais e não formais de manifestação do desporto de rendimento, de participação e educacional.

§ 2º - A organização desportiva do Distrito Federal, fundada na liberdade de associação integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do

disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

CAPÍTULO I DO SISTEMA DESPORTIVO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º - O Sistema Desportivo do Distrito Federal compreende:

I - A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

II - A Secretaria de Estado da Educação/GEDESC;

III - O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal;

IV - O Conselho Regional de Educação Física - CREF - 7;

V - O Fundo de Apoio ao Esporte;

VI - A Justiça Desportiva;

VII - As entidades de administração desportiva do Distrito Federal;

VIII - As ligas esportivas do Distrito Federal;

IX - As entidades de prática desportiva do Distrito Federal;

X - As entidades civis que apoiem ou promovam o esporte do Distrito Federal;

XI - As faculdades de Educação Física do Distrito Federal;

XII - As entidades que reúnem ou disciplinam as atividades do profissional de Educação Física, árbitros, cronistas desportivos, atletas e demais profissionais do esporte.

§ 1º - As entidades civis do Distrito Federal que mantenham programas de iniciação desportiva sem finalidade lucrativa, aberto a toda a comunidade, serão consideradas entidades de promoção do esporte.

§ 2º - As entidades civis do Distrito Federal que a partir do terceiro ano consecutivo patrocinarem atletas ou equipes de atletas, não profissionais, e em competição há pelo menos dois anos, serão consideradas entidades de apoio do esporte.

§ 3º - Incumbe aos integrantes do Sistema Desportivo do Distrito Federal garantir a prática desportiva regular e a melhoria do seu padrão de qualidade.

§ 4º - As instituições de ensino particular, as empresas e demais organizações privadas do Distrito Federal poderão instituir sistemas desportivos independentes e criar seus calendários.

§ 5º - Para poderem receber recursos do orçamento do Distrito Federal, as entidades previstas nos incisos VI a VIII deste artigo precisam atender as disposições previstas nesta Lei e em especial as constantes dos artigos 3º, 9º, 13, 16, 18, 34, 35 e 37.

CAPÍTULO II DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 3º - Quanto à constituição, as entidades de administração e prática desportiva, deverão prever em seu estatutos:

I - dispositivos regulamentando a instituição do Tribunal de Justiça Desportiva e a adoção do Código de Justiça Desportiva;

II - dispositivos determinando a inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções de livre nomeação ou eletivas de pessoas:

a) condenadas por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastadas de cargos efetivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidas ou insolventes.

Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 4º - Quanto ao funcionamento, as entidades de administração e prática desportiva deverão prever em seus estatutos a respeito de seus processos eleitorais:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes consecutivas;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo único. Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

Art. 5º - No âmbito de suas atribuições as entidades de administração do desporto têm competência para decidir, de ofício ou

quando lhes forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

Art. 6º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo, em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 7º - As entidades de administração e prática desportiva do Distrito Federal, incluindo as academias, os clubes e ligas esportivas, bem como as entidades civis de apoio e promoção esportiva deverão ser cadastradas no Conselho Regional de Educação Física - CREF 7 e no Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal para obtenção do competente Certificado de Registro de Entidade Desportiva.

Parágrafo único. O registro tem por finalidade, inclusive, auxiliar a formulação de políticas de desporto e lazer, além de permitir a compreensão do fenômeno desportivo no Distrito Federal e sua prática pela população.

CAPÍTULO III DA PRÁTICA DESPORTIVA

Art. 8º - As entidades de administração e prática do desporto do Distrito Federal são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.

§ 1º - As entidades de administração do desporto adotarão as regras nacionais e poderão instituir outras para a prática desportiva na forma que dispuser o ordenamento da respectiva modalidade às quais se vinculam os seus filiados.

§ 2º - A entidade de prática desportiva poderá filiar-se nos termos de seu estatuto a entidades de administração do desporto, na respectiva modalidade, do Distrito Federal e nacionais.

§ 3º - É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos das respectivas entidades de administração do desporto.

§ 4º - Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, as entidades de administração do desporto determinarão em seus regulamentos o princípio do acesso e do descenso, observado sempre o critério técnico.

Art. 9º - As entidades de administração e prática desportiva do Distrito Federal que não organizar ou participar de competições oficiais locais, regionais ou nacionais, por um ano consecutivo, deixam de integrar o Sistema Desportivo do Distrito Federal e ficam impossibilitados de receber recursos públicos até um ano após o retorno às competições.

Art. 10º - O Distrito Federal assegurará recursos para a realização anual de um fórum nacional de desporto com o objetivo de melhorar a qualidade do Desporto no Distrito Federal e estimular a formação de parcerias com a iniciativa privada para difundir sua prática.

Art. 11º - Os servidores públicos do Distrito Federal que forem praticantes de modalidades esportivas olímpicas, filiados a clubes ou federações desportivas do Distrito Federal e que alcançarem índices técnicos para participação em eventos oficiais em qualquer parte do Brasil ou no exterior, serão submetidos ao seguinte tratamento especial:

I - terão reduzida a jornada de trabalho, durante o período de treinamento, em até 50% (cinquenta por cento) para acompanhamento técnico a ser prestado por qualquer das entidades que compõem o Sistema Desportivo do Distrito Federal;

II - será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional do Distrito Federal estiver ausente, incluindo-se os dias de deslocamento de ida e retorno.

III - receberão orientação nutricional, apoio médico e psicológico e ainda a Bolsa Atleta nos termos e condições previstas em Lei.

Art. 12 - O Poder Público do Distrito Federal oferecerá acomodações apropriadas e priorizará o suprimento das necessidades técnicas de treinamento, alimentação e preparação dos atletas que representarem o Distrito Federal em competições nacionais e internacionais na forma da regulamentação desta Lei.

SEÇÃO I DA ATIVIDADE DESPORTIVA PROFISSIONAL

Art. 13º - A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica, sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

- I - da transparência financeira e administrativa;
- II - da moralidade na gestão desportiva;
- III - da responsabilidade social de seus dirigentes;
- IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e
- V - da participação na organização desportiva do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta Lei, as atividades profissionais das entidades de prática desportiva, das entidades de administração de desporto e das ligas desportivas, independentemente da forma jurídica como estas estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresariais, notadamente para efeitos tributários, fiscais, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos.

Art. 14º - Considera-se competição profissional para os efeitos desta Lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo.

Art. 15º - A entidade responsável pela organização de competições apresentará ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos locais a serem utilizados na competição.

§ 1º - Os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança.

§ 2º - Perderá o mando de jogo por, no mínimo, seis meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de prática desportiva detentora do mando do jogo em que:

- I - tenha sido colocado à venda número de ingressos maior do que a capacidade de público do local da competição; ou
- II - tenham entrado pessoas em número maior do que a capacidade de público do local da competição.

Art. 16 - As ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, ficam obrigadas a:

I - elaborar e publicar, até o último dia útil do mês de abril, suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes;

II - apresentar suas contas juntamente com os relatórios da auditoria de que trata o inciso I, sempre que forem beneficiárias de recursos públicos, na forma do regulamento.

§ 1º - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das consequentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implicará:

I - para as entidades de administração do desporto e ligas desportivas, a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação, em quaisquer das entidades ou órgãos referidos nos incisos I a V do art. 2º desta Lei;

II - para as entidades de prática desportiva, a inelegibilidade, por cinco anos, de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer entidade ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições profissionais da respectiva modalidade desportiva.

§ 2º - As entidades que violarem o disposto neste artigo ficam ainda sujeitas:

- I - ao afastamento de seus dirigentes; e
- II - à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade após a prática da infração.

§ 3º - Os dirigentes de que trata o § 2º serão sempre:

- I - o presidente da entidade, ou aquele que lhe faça as vezes; e
- II - o dirigente que praticou a infração ainda que por omissão.

SEÇÃO II DAS LIGAS PROFISSIONAIS

Art. 17º - As ligas profissionais do Distrito Federal de que trata o art. 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, são pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, dotadas de autonomia na sua organização e funcionamento, tendo suas competências definidas em seus estatutos.

§ 1º - As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se à entidades de administração do Desporto do Distrito Federal ou

nacionais, vedadas a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação.

§ 2º - As ligas formadas por entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais equiparam-se, para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, às entidades de administração do desporto.

Art. 18º - As ligas constituídas para organizar, promover e regulamentar competições regionais envolvendo atletas profissionais somente integrarão o Sistema Desportivo do Distrito Federal se seus estatutos:

I - incluírem as exigências constantes do art. 3º desta Lei, bem como observarem os requisitos mínimos e obrigações dos filiados constantes do art. 19 abaixo;

II - respeitarem o limite de valoração de votos fixado pelo parágrafo único do art. 4º desta Lei;

III - assegurarem o princípio de acesso e descenso, observado o disposto no § 4º do art. 8º desta Lei;

IV - exigirem que seus filiados, independentemente de serem pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, elaborem e publiquem as

demonstrações contábeis e balanços patrimoniais, de cada exercício, devidamente auditados por auditoria independente.

Parágrafo único. Os estatutos das ligas deverão prever a inelegibilidade de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas de livre nomeação, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias ou trabalhistas.

Art. 19º - A admissão e permanência de entidade de prática desportiva como filiada à liga profissional deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pelo estatuto da liga:

I - juntar cópia atualizada de seus estatutos com a certidão do respectivo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - apresentar ata da eleição dos atuais dirigentes e a relação dos integrantes da Diretoria ou do Conselho de Administração, comunicando imediatamente as alterações que vierem a ocorrer ao longo do tempo;

III - comunicar imediatamente à liga quaisquer modificações estatutárias ou sociais aprovadas por seus órgãos competentes;

IV - remeter à liga todas as informações por ela solicitadas, dentro do prazo que lhe for assinalado;

V - depositar, se exigido pela liga, o aval ou fiança bancária solicitada, no prazo e na forma estabelecidos, de modo a assegurar o cumprimento das resoluções e dos acordos econômicos da liga;

VI - permitir a realização de auditorias externas determinadas pela liga por pessoas físicas ou jurídicas, na forma do estatuto da liga;

VII - remeter para ciência da liga, na forma de seu estatuto, todos os contratos que realize e tenham repercussão econômico-desportiva no seu relacionamento com a liga, inclusive informando os direitos cedidos, transferidos ou dados em garantia.

SEÇÃO III DA DEFESA DO TORCEDOR

Art. 20º - A defesa do torcedor que aprecie, apóie ou se associe a qualquer modalidade desportiva praticada no Distrito Federal ou acompanhe sua prática será disciplinada nos termos da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que é por este ato, recepcionada no Distrito Federal.

§ 1º - Até que seja indicado o Ouvidor da Competição nos termos do art. 6º desta Lei, fica o Secretário de Esportes e Lazer incumbido de sua indicação, ouvida a entidade de administração da respectiva modalidade e o Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal.

§ 2º - As multas previstas no § 2º do art. 37 da Lei nº 10.671/2003 não poderão ultrapassar o valor da média dos doze meses anteriores de arrecadação da bilheteria dos jogos da respectiva competição, apurados a partir do borderô dos jogos.

§ 3º - Fica o Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF incumbido de fiscalizar o cumprimento das disposições constantes da Lei nº 10.671/2003 no âmbito do Distrito Federal.

§ 4º - O Distrito Federal, para a perfeita adequação das disposições da Lei nº 10.671/2003 à realidade local poderá rever, junto às entidades desportivas envolvidas na realização de competições, prazos e exigências que não puderem ser cumpridas nos termos da proposição legal.

§ 5º - O Poder Executivo constituirá comissão permanente de avaliação das condições dos estádios e ginásios do Distrito Federal da qual integrarão representantes, entre outros, do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal e da entidade de administração da respectiva modalidade para verificação do estado de conservação e de segurança para realização de jogos.

§ 6º - Do parecer da comissão de que trata o § 4º acima, caberão medidas de adiamento ou suspensão dos jogos não sendo as verbas

necessárias para atendimento das medidas reparadoras contabilizadas para efeito do disposto no inciso I deste artigo.

SEÇÃO IV DA PRÁTICA DESPORTIVA DE RENDIMENTO

Art. 21º - A prioridade de que trata o inciso II do art. 217 da Constituição Federal será atribuída às entidades de administração do desporto, filiadas ou vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro, desde que seus estatutos obedeçam integralmente à Constituição Federal e às demais leis brasileiras e do Distrito Federal quanto à sua constituição, funcionamento e prestação de contas.

SEÇÃO V DA PRÁTICA DESPORTIVA EDUCACIONAL

Art. 22º - A prática desportiva educacional integrante do Sistema Desportivo do Distrito Federal, de responsabilidade do sistema

educacional público e privado do Distrito Federal, consiste de programas desportivos promovidos por órgão federal, pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelos entes públicos e privados de ensino do Distrito Federal.

§ 1º - Os sistemas de ensino do Distrito Federal, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrem representação desportiva do Distrito Federal, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

§ 2º - O Poder Executivo criará uma comissão especial envolvendo, dentre outros, membros do sistema de ensino público e do sistema particular de ensino do Distrito Federal para elaboração dos programas de que trata este artigo ou a viabilização da participação das entidades de ensino públicas e privadas nos programas nacionais.

SEÇÃO VI DA PRÁTICA DESPORTIVA DE PARTICIPAÇÃO E DO LAZER

Art. 23º - A prática desportiva de participação no Distrito Federal será assegurada mediante ações do poder público voltadas à:

I - construção e/ou manutenção de equipamentos públicos desportivos em áreas para isso destinadas;

II - construção de clubes de vizinhança, cuja administração poderá ser terceirizada na forma regulamentar;

III - criação ou fomento de projetos de iniciação desportiva cujo preço público cobrado leve em conta atender os menos favorecidos;

IV - definição de dias e locais para realização de eventos desportivos e de lazer de rua em todas as Regiões Administrativas;

V - manutenção de parques de múltiplo uso para atividades desportivas de participação e de lazer, e em condições de oferecer segurança e acesso a seus usuários;

Parágrafo único. O Poder Executivo constituirá comissão permanente para elaboração, avaliação e execução de programas de lazer para a população do Distrito Federal, cujos pareceres deverão ser, também, encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Art. 24º - O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal é órgão colegiado de deliberação, normatização, fiscalização e assessoramento, diretamente vinculado à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, tendo por objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física para toda a população, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto, da educação física e do lazer no Distrito Federal.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal poderá convidar outras entidades de administração e prática desportiva a participarem do colegiado, sem direito a voto.

§ 2º - O Secretário de Esportes e Lazer não poderá rejeitar as proposições do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, que apontando irregularidades na prestação de contas em relação aos recursos públicos recebidos por entidades desportivas, indiquem a suspensão de novos repasses de recursos.

§ 3º - Poderão os membros do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, as demais entidades de administração e prática e os desportistas em geral, representar perante o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios contra quaisquer dos dirigentes das entidades mencionadas nos incisos do art. 2º desta

Lei, na hipótese de prática de ato com violação das leis de desporto e seus regulamentos.

Art. 25º - Além de outras competências previstas em lei, compete ao Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal: I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos constantes desta Lei;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano e da Política de Desporto do Distrito Federal e contribuir para a implementação de suas diretrizes e estratégias;

III - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas de inserção social dos menos favorecidos à prática desportiva;

IV - formular a política de integração entre o esporte, a cultura e o turismo visando o aumento da oferta de emprego;

V - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas do Distrito Federal;

VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva do Distrito Federal e suas alterações;

VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva;

VIII - estudar ações visando coibir a prática abusiva na gestão do desporto do Distrito Federal;

IX - dar apoio a projetos que democratizem o acesso da população à atividade física e práticas desportivas;

X - mediar conflitos entre as entidades desportivas do Sistema Desportivo do Distrito Federal, quando solicitado;

XI - propor normas gerais sobre os desportos;

XII - outorgar o Certificado de Registro de Entidades Desportivas;

XIII - propor prioridades para a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Esporte;

XIV - propor prioridades para o Plano de aplicação de recursos da Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal;

XV - A Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal dará apoio técnico e administrativo ao Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal; e,

XVI - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva.

CAPÍTULO V DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 26º - A Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal e o art. 49 a 55 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, regula-se pelas disposições deste Capítulo.

Art. 27º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas pelo Código Desportivo do Distrito Federal.

§ 1º - As transgressões relativas a disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

I - advertência;

II - eliminação;

III - exclusão de campeonato ou torneio;

IV - indenização;

V - interdição de praça de desportos;

VI - multa;

VII - perda do mando do campo;

VIII - perda de pontos;

IX - perda de renda;

X - suspensão por partida;

XI - suspensão por prazo.

§ 2º - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 3º - As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

Art. 28º - Aos Tribunais de Justiça Desportiva, unidades autônomas e independentes das entidades de administração do desporto do Sistema Desportivo do Distrito Federal, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º - O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

§ 3º - Os órgãos da Justiça Desportiva, no exercício de suas funções, observam os princípios da impessoalidade, da moralidade, da celeridade, da publicidade e da independência.

§ 4º - As decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva são, em qualquer hipótese, motivadas e têm a mesma publicidade que

as decisões dos tribunais do Distrito Federal e federais.

Parágrafo único. Não correm em segredo de justiça os processos em curso perante a Justiça Desportiva.

Art. 29º - Os Tribunais de Justiça Desportiva do Distrito Federal tem como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso aos Tribunais de Justiça Desportiva.

§ 3º - O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

Art. 30º - O membro do Tribunal de Justiça Desportiva do Distrito Federal exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 31º - Os Tribunais de Justiça Desportiva do Distrito Federal serão compostos por, no mínimo, sete membros, ou onze membros, no máximo, sendo:

I - um indicado pela entidade de administração do desporto;

II - um indicado pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;

III - três advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF;

IV - um representante dos árbitros, por estes indicado;

V - um representante dos atletas, por estes indicado.

§ 1º - O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça terá a duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

§ 3º - Os membros dos Tribunais de Justiça desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

§ 4º - Compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da justiça desportiva que funcionem junto a si.

Art. 32º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

Art. 33º - Os recursos financeiros para o desporto constarão em programas de trabalho específicos do Orçamento do Distrito Federal, além dos provenientes:

I - do Fundo de Apoio ao Esporte;

II - de doações, patrocínios e legados;

III - de loterias e outros concursos de prognósticos;

IV - de incentivos fiscais previstos em lei;

V - transferências da União, Estados e Municípios; e,

V - de outras fontes.

Parágrafo único. Reverterão ao Fundo de Apoio ao Esporte os recursos advindos:

I - da cobrança de quaisquer preços públicos em virtude de cessação, permissão ou autorização de uso administrativo de próprios esportivos do Distrito Federal.

II - da cobrança de quaisquer taxas ou preços públicos por serviços prestados pelo Poder Público direta ou indiretamente, em próprios esportivos do Distrito Federal.

Art. 34º - As entidades de administração do desporto, as ligas e as entidades de prática desportiva profissional, para obterem financiamento com recursos públicos, sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, deverão:

I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

II - apresentar plano de resgate e plano de investimento;

III - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e administração, quando houver;

IV - adotar modelo profissional e transparente; e

V - elaborar e publicar suas demonstrações financeiras na forma da lei, após terem sido auditadas por auditores independentes.

Art. 35º - Os recursos do financiamento voltados à implementação do plano de resgate serão utilizados:

I - prioritariamente, para quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas; e

II - subsidiariamente, para construção ou melhoria de estádio próprio ou de que se utilizam para mando de seus jogos, com a finalidade de atender a critérios de segurança, saúde e bem estar do torcedor.

§ 4º - Na hipótese do inciso II do Art. 35 a entidade de prática desportiva deverá apresentar à instituição financiadora o orçamento das obras pretendidas.

Art. 36º - Em relação à atividade desportiva profissional será observado, também:

I - A liberação de recursos financeiros não poderão exceder de 40% (quarenta por cento) da quantia total destinada às demais entidades de administração e prática do esporte de rendimento.

II - São dispensados do pagamento do preço público pelo uso dos estádios do Distrito Federal os jogos de futebol do campeonato local.

Art. 37º - Os repasses de recursos públicos somente serão concedidos às entidades de administração do esporte, às ligas, às entidades de prática desportiva não profissional e às entidades de promoção do esporte que:

I - estiverem participando ininterruptamente por pelo menos dois anos de eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo COB, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro ou pelas entidades nacionais a ela filiadas, no caso de entidades de administração e prática desportiva de rendimento;

II - tiverem sido aprovadas a prestação de contas relativas a recursos financeiros anteriormente recebidos;

III - estiverem em dia com suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

Art. 38º - As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de esporte ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no caput do art. 1.017 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros.

SEÇÃO I DA BOLSA ATLETA

Art. 39º - O clube, a entidade de prática desportiva e o atleta filiado, são solidários pelo ressarcimento aos cofres públicos das quantias percebidas a título de Bolsa Atleta em desacordo com as estipulações da lei.

§ 1º - Ficam impedidas de receberem financiamentos com recursos públicos, até o efetivo ressarcimento, as entidades de administração e prática desportiva que permitirem que seus atletas filiados, não enquadrados nas disposições da lei, recebam a bolsa atleta.

§ 2º - A Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal informará mensalmente aos clubes e federações esportivas a relação de atletas que percebem bolsa atleta.

Art. 40º - O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal procederá à fiscalização do cumprimento das disposições do artigo anterior.

SEÇÃO II DOS PROJETOS DESPORTIVOS SOCIAIS

Art. 41º - Os projetos desportivos de caráter social serão executados com observância dos seguintes princípios:

I - Delimitação precisa do público-alvo;

II - Formulação, avaliação e monitoramento dos projetos entregues a pessoal com capacitação em desenvolvimento de projetos sociais;

III - Transparência em todas as etapas de desenvolvimento dos projetos; e,

IV - Priorização, quando necessário e sempre que possível, de parcerias com entidades integrantes do Sistema Desportivo do Distrito Federal.

Art. 42º - Aplicam-se, subsidiariamente a esta Lei, as disposições constantes das Leis nºs 9.615/98, 9.981/2000, 10.672/2003 e Decretos nºs 2.574/98 e 3.944/2001 e respectivas atualizações.

Art. 43º - Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 44º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição encontra amparo jurídico no artigo 256 da Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo texto dispõe:

"Art. 256. A lei disporá sobre o sistema de esporte do Distrito Federal.

Parágrafo único. As entidades desportivas que vierem a integrar o sistema de esporte do Distrito Federal ficam sujeitas a orientação normativa do Estado, obedecido o disposto no art. 217, I da Constituição Federal."

Por sua vez, a Constituição Federal, em seu art. 217, I, dispõe:

"Art. 217 - É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;"

A presente proposta foi elaborada com base nas disposições da Lei 9.615/98, e seu regulamento baixado pelo Decreto nº 2.574/98; Lei nº 9.981/2000; Lei nº 10.264/2001; Lei nº 10.672/2003; Decreto nº 3.944/2001 e Decreto nº 4.201/2002.

Buscando sintonizar o esporte praticado no DF com as recentes mudanças na legislação brasileira a respeito desta matéria, estamos diligenciando no sentido de proporcionar meios para a modernização e o fortalecimento de nosso esporte, além de permitir melhor controle na liberação de recursos públicos a título de incentivo ou apoio ao esporte.

De se verificar que esta Lei pretende dar uma resposta à população que pleiteia a melhora do esporte no Distrito Federal. Isso buscamos atender à medida em que delimitamos o volume de recursos direcionados ao esporte profissional e acrescentamos algumas exigências, especialmente em relação à prestação de contas por parte das entidades esportivas que recebem recursos públicos.

Não nos esquecemos, também, das ações esportivas de natureza social, para as quais julgamos ser necessário a adoção de práticas modernas de desenvolvimento.

Ressaltamos o fato de serem inúmeras as matérias veiculadas na imprensa alertando para o fato de irregularidades na gestão do esporte do Distrito Federal, o que foi ratificado com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de 16/05/03 de extenso pronunciamento do TCDF apontando irregularidades diversas.

Aproveitamos, também, para recepcionarmos a Lei Federal nº 10.671/2003 que institui o Estatuto de Defesa do Torcedor, a qual, trará benefícios ao esporte do Distrito Federal.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PL 523/2003
PROJETO DE LEI Nº 003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Institui a Medalha do Mérito Cristão e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Cristão, destinada a homenagear, anualmente, até doze pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado na promoção da evangelização e da paz no Distrito Federal, por meio de atividades relacionadas com:

I - o desenvolvimento de pesquisas com vistas ao aprimoramento dos estudos bíblicos;

II - liderança e envolvimento com campanhas institucionais relativas a propagação dos valores cristãos e pacifistas;

III - contribuições literárias, artísticas e culturais;

IV - ações e serviços para o fortalecimento da família;

V - contribuições ao desenvolvimento da educação cristã;

VI - trabalhos, estudos e pesquisas que conduzam ao aperfeiçoamento e à defesa das políticas de direitos humanos;

VII - ações em prol do bem-estar social da humanidade.

Art. 2º - A entrega das medalhas será feita pelo Governador do Distrito Federal, em solenidade pública a ser realizada no segundo domingo do mês de dezembro, entre as comemorações do Dia da Bíblia, observadas as normas estabelecidas no regimento interno pelo Conselho da Medalha.

§ 1º - A relação dos agraciados com a Medalha do Mérito Cristão será publicada no órgão oficial dos Poderes do Distrito Federal.

§ 2º - Não poderá ser concedida mais de uma premiação a mesma pessoa física ou jurídica;

§ 3º - A concessão da medalha em data diferente da estabelecida no "caput" deste artigo só poderá ser feita por motivo de força maior, a juízo do Conselho;

Art. 4º - A Medalha do Mérito Cristão será administrada por um Conselho, constituído de representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados por seus respectivos titulares e nomeados pelo Governador do Distrito Federal:

I - Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - Secretaria de Cultura;

III - Secretaria de Educação;

IV - Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado da Comunicação Social;

VI - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB;

VII - Conselho de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/DF;

VIII - Universidade de Brasília - UnB;

IX - Conselho de Igrejas e Pastores Evangélicos - CIPE ou instituição que vier substituí-lo;

X - Conselho de Pastores Evangélicos - COPEV ou instituição que vier substituí-lo.

§ 1º - O Conselho da Medalha elegerá, anualmente, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 4º - Compete ao Conselho da Medalha do Mérito Cristão:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - propor, em caráter sigiloso, os nomes dos candidatos indicados para receber a Medalha e deliberar sobre ela;

III - zelar pelo prestígio da Medalha e pela execução da lei e do regulamento a ela pertinente;

IV - propor medidas que se tornem necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

V - administrar e manter acervo atualizado de objetos e publicações referentes ao homenageado;

VI - manter livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a medalha e seus dados biográficos.

Art. 5º - A honraria compreende medalha e diploma, com as seguintes características:

I - medalha: será de prata, com passadeira do mesmo metal e terá a forma circular, com 6,0cm de diâmetro, contendo as seguintes inscrições:

a) no anverso: será gravada em relevo a figura de uma pomba de asas abertas, vista de frente, circundada pelas palavras "Governo do Distrito Federal Medalha do Mérito Cristão" e a referência ao ano da condecoração;

b) no reverso será gravada a frase: "Portanto, dai a cada um o que deveis: a quem tributo, tributo; a quem imposto, imposto; a quem temor, temor; a quem honra, honra". Rm 13:7.

§ 1º - A medalha penderá de fita em tecido do tipo gorgurão, na cor azul, com 45,0cm de comprimento por 4,0cm de largura.

§ 2º - A comenda para uso de militar terá a forma de passadeira, na cor azul, com 4,5 cm de largura por 1,0 cm de altura, e no centro, a miniatura da medalha, de metal idêntico ao da medalha.

§ 3º - Para uso em indumentária feminina, a medalha poderá ser representada por uma miniatura, com 1,5 cm, pendente de fita dessa mesma largura, e 3,0 cm de comprimento, em cor idêntica à da medalha.

II - diploma: será alusivo à condecoração, assinado pelo Governador do Distrito Federal, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário do Conselho da Medalha.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da criação da Medalha do Mérito Cristão é homenagear personalidades que, no desenvolvimento de atividades de preconização da doutrina do Nosso Senhor Jesus Cristo, tenham revelado comprometimento na difusão dos valores do Evangelho, do testemunho da fé cristã, do fortalecimento da família como célula "mater" da sociedade, bem como no aperfeiçoamento e defesa das garantias e dos direitos humanos.

Em tempos de tanta conturbação social e afronta aos valores morais, o trabalho tenaz de homens de bem, fortificados na força do Pai, do Filho e do Espírito Santo, ainda consegue converter a inteligência da natureza perpetuada no livre arbítrio do ser humano, para alcançar a esperança num mundo melhor.

A proposta do Mérito Cristão não se faz presente neste ou naquele segmento da educação religiosa, e sim no puro conceito dos princípios doutrinários e transigentes da Bíblia Sagrada. Imbuídos desse espírito, todos os pais, as mães ou os responsáveis deveriam atinar com a importância da educação cristã e dos fundamentos de uma religião na formação de seus filhos, alijando assim nossos jovens, principalmente, do caminho das drogas, dos crimes e do desalento.

Trata-se, pois, de humilde lembrança e reconhecimento da nossa sociedade para com aqueles que ministram a palavra de Deus e que lutam por ideais de liberdade e fraternidade e que promovem os valores religiosos como elo facilitador entre a educação moral de crianças, jovens e adultos e a certeza de um futuro mais promissor para o País.

Assim sendo, espero encontrar ressonância nos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

PDL 138/2003

Concede Título de Cidadã
Honraria de Brasília à Senhora
Drª. LUCI ISHII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora **Drª. LUCI ISHII**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Professora de Plan
Reuni em 12.06.03
[Assinatura]
Sessões

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder à Senhora **LUCI ISHII**, o Título de Cidadã Honorária de Brasília. Trata-se de uma mulher da maior respeitabilidade provada e comprovada por seu comportamento sempre ético e sua conduta ilibada no trato de pacientes, especialmente terminais, portadores de câncer.

A homenageada é uma das mais renomadas Médicas Oncologistas de Brasília, tendo já atuado em vários organismos de apoio aos pacientes com câncer.

Enquanto palestrante, estimulou dezenas de pessoas a se preocuparem com o apoio emocional, psicológico, social e espiritual dos portadores desta enfermidade, bem como de seus familiares.

Sua forma de trabalhar é muito elogiada por seus pacientes e emociona aqueles que tomam ciência da dificuldade que é consolar o espírito daquela pessoa que sabe que tem poucos dias de vida. A **Drª Luci Ishii** engrandece a profissão da Medicina por tratar da pessoa com câncer de forma digna, humana e, sobretudo, fraterna.

Não sendo possível registrar, nesta breve justificativa, toda a força do espírito e caráter da nossa homenageada, resta-nos o consolo de que as pessoas que adormeceram o sono eterno e deixaram este mundo sob seu olhar e consolo, poderão, através deste ato, serem lembradas como pessoas privilegiadas por terem sido pacientes de uma médica digna e reconhecida pelos que agora vivem.

Acreditando ter, sobejamente, demonstrado que a outorga do título de cidadã honorária de Brasília à **Drª. LUCI ISHII**, é mais que merecida, e se constitui numa forma de incentivar muitos outros profissionais de saúde a considerarem seus pacientes, especialmente aqueles para os quais os recursos da medicina já não podem mais surtir efeitos, são pessoas que precisam de serem fraternalmente ajudadas.

Diante do exposto, peço aos nobres pares, apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PROJETO DE DECRETOLEGISLATIVO Nº PBL 139/2003
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Agostinho Adriano Vidor.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Agostinho Adriano Vidor.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Padre Adriano Vidor o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

O Padre Agostinho, nascido em Caxias do Sul – RS, está em Planaltina – DF, há mais de uma década, exercendo, atualmente, a função de pároco na Paróquia Santa Rita, localizada na Vila Buriúis, que congrega uma comunidade de vinte e seis bairros e núcleos rurais com uma população estimada de noventa mil habitantes.

Podemos afirmar, sem nenhuma dúvida, que o grande crescimento da paróquia, nos últimos anos, é fruto do incansável trabalho social realizado pelo Padre Agostinho, com a participação das pastorais da Igreja Católica e mais de trezentos agentes voluntários, tendo com foco principal as famílias carentes.

Diariamente, várias ações são implementadas pela paróquia, nos locais mais carentes da cidade, destacando-se, principalmente, a distribuição de alimentos e a realização de cursos que contribuem para a formação humana, profissional e religiosa da juventude local. É realizada, também, anualmente, a Festa da Igreja de Santa Rita de Cássia, quando se arrecada, em todos os bairros da cidade, alimentos para a montagem de cestas básicas a serem distribuídas para as pessoas carentes.

Conclui-se, portanto, que é exemplar o trabalho realizado pelo Padre Agostinho em benefício das crianças, idosos e jovens em situação de risco. Por isso, em face dos relevantes serviços prestados por ele à comunidade carente de Planaltina, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo que espero ver aprovado pelos nobres pares.

Sala das sessões, em 16 de junho de 2003.

[Assinatura]
Deputado **PAULO TADEU**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PBL 148/2003 /2003
(Do Senhor Deputado **RÔNEY NEMER**)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília a Senhora **Wanda Clementina Dias Corso**.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Senhora **Wanda Clementina Dias Corso**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Senhora **Wanda Clementina Dias Corso**, filha de Maria Conceição Dias e de Silvério Dias dos Santos, nasceu em 23 de novembro de 1925, em Santa Luzia – MG. Sua vida sempre esteve ligada a 02 (dois) temas considerados importantes por todos: crianças e educação.

Aqui chegando em 1957, o casal construiu uma escola no acampamento aonde os pioneiros chegaram para a construção da Nova Capital do Brasil, e a Dona Wanda começa a lecionar para os filhos dos operários. Em 1958, para liberação do Lago Paranoá, começa a construção do novo acampamento onde mais tarde seria a Vila Planalto.

Em 1960, essa guerreira passou a lecionar na Escola Classe nº 1, que foi demolida, passando então a lecionar na Escola Classe nº 2 da Vila Planalto, também demolida.

Trabalhou 15 (quinze) anos em 02 (dois) turnos no Colégio Dom Bosco, de 1960 a 1965, sendo que mais de 1.200 (mil e duzentos) crianças já receberam o carinho e as lições dessa Mestre de vida e sabedoria.

Trabalhou junto à LBA – Legião Brasileira de Assistência, com as gestantes na confecção de enxovais, com palestras, conseguindo

também um médico ginecologista do posto de saúde, ensinando as gestantes como proceder no ato do nascimento do seu bebê e os cuidados especiais.

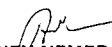
Em 1983, organizou o grupo das dez, cuja a finalidade era de lutarem juntas pela fixação da Vila e também desenvolver um trabalho social, distribuindo cobertores, cestas de alimentos, remédios e leite para as crianças carentes. Sem espaço, o grupo lutou até a construção do Centro Social, da qual Dona Wanda foi Vice - Presidente e Presidente. Ao terminar seu mandato, em 1990, candidatou-se para Prefeita Comunitária, sempre trabalhando pela comunidade carente.

Com o grupo e com as lideranças comunitárias, Dona Wanda havia iniciado uma luta que em 1986, no dia 21 de abril, teve seu fim, a assinatura do Decreto de tombamento e fixação da Vila Planalto, pelo então Governador do Distrito Federal, José Aparecido.

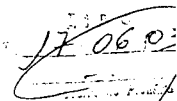
Sua participação no trabalho social de Brasília não pára por aí. Em 1993, participa do Conselho dos Direitos da Mulher e, a seguir, passa a dirigir a Creche Pioneira da Vila Planalto, até hoje, completando neste mês de Junho, 10 (dez) anos de muita luta e muitos frutos, representados pelo trabalho com 80 (oitenta) crianças de 03 (três) meses a 06 (seis) anos de idade.

Diante do exposto, entendemos que a Sr^a Wanda Clementina Dias Corso é merecedora do honroso Título ora proposto.

Sala das Sessões, em de de 2003


RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

MOÇÃO Nº 191/2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)


Parabeniza todas as Obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora FRANCISCA HILDA AMARANTI BRITO.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora FRANCISCA HILDA AMARANTI BRITO.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Obreira da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora FRANCISCA HILDA AMARANTI BRITO.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora FRANCISCA HILDA AMARANTI BRITO, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em


BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇ 192/2003
MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza todas as Obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora HELENA AZEVEDO.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora HELENA AZEVEDO.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Obreira da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora HELENA AZEVEDO.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora HELENA AZEVEDO, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em


BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 193/2003}
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza todas as Obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **MARIA NATIVIDADE PEREIRA**.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **MARIA NATIVIDADE PEREIRA**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Obreira da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **MARIA NATIVIDADE PEREIRA**.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **MARIA NATIVIDADE PEREIRA**, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 194/2003}
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza todas as Obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **MARIA FRANCISCA DA SILVA FILHO**.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **MARIA FRANCISCA DA SILVA FILHO**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Obreira da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **MARIA FRANCISCA DA SILVA FILHO**.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **MARIA FRANCISCA DA SILVA FILHO**, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 195/2003}
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza todas as Obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **MARIA DO CARMO VIEIRA FERREIRA**.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **MARIA DO CARMO VIEIRA FERREIRA**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Obreira da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **MARIA DO CARMO VIEIRA FERREIRA**.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Eféios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **MARIA DO CARMO VIEIRA FERREIRA**, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº **MOÇ 196/2003**
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza todas as Obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora MARIA CILENE DA SILVA NEVES.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **MARIA CILENE DA SILVA NEVES**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Obreira da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **MARIA CILENE DA SILVA NEVES**.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Eféios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **MARIA CILENE DA SILVA NEVES**, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº **MOÇ 197/2003**
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza todas as Obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora CECÍLIA ALVES CHAVES.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **CECÍLIA ALVES CHAVES**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Obreira da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **CECÍLIA ALVES CHAVES**.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Eféios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **CECÍLIA ALVES CHAVES**, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza todas as Obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora ISABEL DIAS DE SOUSA SANTOS.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **ISABEL DIAS DE SOUSA SANTOS**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Obreira da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **ISABEL DIAS DE SOUSA SANTOS**.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **ISABEL DIAS DE SOUSA SANTOS**, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza todas as Obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora CARMOZINA RODRIGUES DOS ANJOS.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **CARMOZINA RODRIGUES DOS ANJOS**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Obreira da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **CARMOZINA RODRIGUES DOS ANJOS**.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **CARMOZINA RODRIGUES DOS ANJOS**, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza todas as Obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora WANY LUSIANA DA SILVA.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **WANY LUSIANA DA SILVA**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Obreira da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **WANY LUSIANA DA SILVA**.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **WANY LUSIANA DA SILVA**, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº **MOÇ 201/2003**
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza todas as Obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora ALBANIZIA DE OLIVEIRA BARROS.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **ALBANIZIA DE OLIVEIRA BARROS**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Obreira da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **ALBANIZIA DE OLIVEIRA BARROS**.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **ALBANIZIA DE OLIVEIRA BARROS**, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº **MOÇ 202/2003** 003
(Autor: Deputado Distrital JOSE EDMAR, PMDB)

Manifesta apoio a Associação Comercial do Riacho Fundo II, para a escolha da denominação da Administração Regional recentemente criada pela Lei nº 3.153/03.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", para hipotecar apoio para Associação Comercial do Riacho Fundo II, para a escolha da denominação da Administração Regional recentemente criada pela Lei nº 3.153/03, no qual manifestamos nossa preferência pelo nome de "Cidade JK".

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Comercial do Riacho Fundo II junto com a comunidade daquela Cidade estão promovendo pesquisa de opinião para a escolha da denominação da Região Administrativa recentemente criada, nos termos do art. 9º da Lei nº 3.153/03, de 6 de maio de 2003.

Dentre os nomes propostos consideramos o da "Cidade JK" o mais apropriado e que apresenta maior aceitação da população local. Com essa iniciativa estaremos homenageando o fundador de Brasília e sua idéia de pólo de desenvolvimento e de irradiação de novas cidades.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2003

Deputado Distrital **JOSE EDMAR, PMDB**

MOÇÃO Nº **MOÇ 203/2003** 2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Cumprimenta a Rede Globo de Televisão, em especial o Senhor Diretor Alexandre Garcia, pela programação veiculada por essa emissora na Semana do Meio Ambiente.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares cumprimentar a Rede Globo de Televisão, em especial o Senhor Diretor Alexandre Garcia pela programação veiculada por essa emissora na Semana do Meio Ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Rede Globo de Televisão que durante o mês de Junho veiculou uma programação direcionada ao Meio Ambiente, demonstrando assim ser possível trazer informação com credibilidade e competência.

Os programas exibidos foram feitos a partir de parceria com a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o que se faz mais evidente o caráter louvável da iniciativa. As crianças que participaram dos programas aprenderam questões importantíssimas, como: aproveitar e proteger o meio ambiente em que vivem e, mais do que isso, saíram dispostas a exercer a lição na comunidade.

Por fim, a partir de matérias como essas, verificamos a existência de instituições sérias que praticam o jornalismo moderno, preocupados com o debate dos mais diversos temas da atualidade.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº 204/2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza todas as Obeiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora MARIA PAULA DE OLIVEIRA.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as obeiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora MARIA PAULA DE OLIVEIRA.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Obreira da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora MARIA PAULA DE OLIVEIRA.

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora MARIA PAULA DE OLIVEIRA, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

REQUERIMENTO Nº 435/2003
(Do Sr. Deputado AUGUSTO CARVALHO e outros)

Requer tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 350, de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência — nos termos do art. 145, XVI e do art. 164 do Regimento Interno — a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 350/2003, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto em tela inclui as "Noites Culturais T-Bone", realizadas semestralmente, no Calendário Cultural Oficial do Distrito Federal. As "Noites Culturais T-Bone" ocorrem há muitos anos, e são promovidas pelo açougue de mesmo nome, localizado na CLN 312, hoje uma verdadeira referência cultural em nossa cidade. Desde que adquiriu o açougue, seu proprietário, Luiz Amorim, decidiu por aliar o seu negócio privado com a promoção cultural. Assim, sua primeira providência foi colocar livros à disposição da comunidade. Começou com apenas dez exemplares, e hoje o açougue tem uma biblioteca de mais de quatro mil títulos, que já conta com um especialista em arquivologia para organização do acervo. Além disso, o T-Bone já produziu dois CDs com artistas locais, e o livro "Um castelo no Cerrado - Histórias de moradores e artistas da SQN 312", de autoria do escritor e jornalista Lourenço Cazarre (trinta e cinco livros publicados, vinte prêmios literários nacionais), publicação essa que foi apoiada pelo Fundo de Arte e Cultura - FAC.

Mas a promoção que tem o maior participação da comunidade são as "Noites Culturais T-Bone", que ocorrem todos os anos, uma vez em cada semestre. São eventos multiculturais, por onde passam em média cerca de cinco mil pessoas, com uma intensa participação da comunidade. Das "Noites Culturais T-Bone" participam os melhores artistas da cidade, em todas as manifestações artístico-culturais: literatura, dança, música, poesia, teatro, cinema, artes plásticas, fotografia, entre outras.

Nada mais justo, portanto, que um empreendimento desse porte, que tantos benefícios proporciona à comunidade, seja inserido no Calendário Cultural Oficial do Distrito Federal. Por tratar-se de uma iniciativa de significativo alcance sócio-cultural, julgamos oportuno que o Projeto de Lei nº 350/2003 seja apreciado em regime de urgência.

Sala das Sessões, em

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

REQUERIMENTO Nº 436/2003
(da Deputada Arlete Sampaio)

Requer a transformação de Sessão Plenária em Comissão Geral para debater a legislação de preservação de Brasília e a necessidade de prévia autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - para projetos de intervenção na área tombada.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, a Deputada Arlete Sampaio, com o apoio de outros deputados, requer a V. Ex.ª, a transformação da Sessão Plenária do dia 24 de junho de 2003 em Comissão Geral, para realizar debates sobre "a legislação de preservação de Brasília e a necessidade de prévia autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - para projetos de intervenção na área tombada".

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento e a preservação da cultura é um traço que identifica Países que defendem a dignidade humana, o desenvolvimento, a justiça social e a identidade de seus povos. Foi com esse entendimento que o constituinte brasileiro determinou ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios proteger os bens e monumentos de valor histórico, artístico e cultural, bem como impedir sua descaracterização (Constituição Federal, art. 23, III e IV).

Também o art. 216 da Carta Cidadã estabelece que "danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei" e que "o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acatamento e preservação".

O tombamento foi, assim, destacado pelo legislador maior como um dos importantes instrumentos de proteção de nosso patrimônio cultural. Uma vez tombado um bem, cabe, por determinação constitucional, defendê-lo de qualquer agressão ou tentativa de descaracterização.

Brasília, muito mais do que um símbolo nacional, foi o único núcleo urbano contemporâneo considerado digno de ser incluído na lista dos bens de valor universal pelo Comitê do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da Organização das Nações Unidas para

a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Isso ocorreu mediante resolução da referida entidade internacional, em 7 de dezembro de 1987. Nossa Capital foi então alçada ao mesmo grau de importância de sítios urbanos notáveis como Florença, Veneza, Cuzco, Quito, Havana, Toledo, Roma, Paris, Olinda e Ouro Preto, entre outros.

A escolha de Brasília deveu-se às particularidades e aos valores de seu plano urbanístico, concebido por Lucio Costa com base nos conceitos de urbanismo do século XX, discutidos e propostos pelos Congressos Internacionais de Arquitetura Moderna (CIAM), consignados em 1933 na "Carta de Atenas".

O Plano Piloto constitui-se objeto de proteção legal, no que se refere à manutenção dos princípios de planejamento, desde a sua inauguração, por meio do art. 38 da Lei Federal nº 3.751, de 13 de abril de 1960 (Lei Santhiago Dantas) que estatui, in verbis:

"Art. 38. Qualquer alteração no plano piloto, a que obedece a urbanização de Brasília, depende de prévia autorização em lei federal."

Esse dispositivo, por sua vez, foi regulamentado pelo Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, o qual define o perímetro de preservação e consubstancia as características essenciais a serem preservadas nas quatro escalas distintas em que se traduz a concepção da cidade: a monumental, a residencial, a gregária e a bucólica. Essas quatro escalas estabelecem os elementos determinantes de um padrão de qualidade de vida que deve ser mantido para as futuras gerações.

O coroamento dos aspectos singulares do urbanismo e da arquitetura de Brasília, na ocasião já consagrada como Patrimônio Cultural da Humanidade, deu-se com o tombamento federal, efetivado em 14 de março de 1990, com a inscrição nº 532 no Livro do Tombo Histórico, e disciplinado por meio da Portaria nº 314, de 14 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

O regime especial de proteção a que está submetida a área tombada de Brasília tampouco foi esquecido pelos legisladores locais, signatários da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o evidenciaram em inúmeros dispositivos de nossa Carta Política. De forma análoga, a Lei Complementar nº 17/1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal disciplina como um dos objetivos da política urbana a preservação e valorização de Brasília como Capital da República e como Patrimônio Histórico Nacional e Cultural da Humanidade.

Causou espanto, portanto, que a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em recente decisão a recurso especial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) contra o Governo do Distrito Federal (GDF), tenha manifestado o entendimento de que é dispensável a prévia oitiva do IPHAN sobre projetos de construção em área tombada.

O episódio refere-se a ação civil pública proposta pelo IPHAN e pelo Ministério Público Federal contra Governo do Distrito Federal, Marcos Koenigan Empreendimentos Imobiliários e Phénicia Comércio, Construtora e Incorporadora, pleiteando a demolição da parte leste de edifício comercial construído na entrequadra 414/415 sul do Plano Piloto. A edificação não obedeceu a exigência legal de afastamento mínimo de dez metros em relação à pista L2, ferindo, portanto, as normas de tombamento do conjunto urbanístico de Brasília.

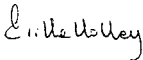
O juiz de primeiro grau considerou procedente o pedido, condenando os réus a promoverem a demolição parcial do prédio. Phénicia Comércio, Construtora e Incorporadora e GDF recorreram da sentença ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, que deu provimento às apelações. O IPHAN então recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), alegando que a decisão teria violado o Decreto-lei nº 25/37, que "organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional" e que proíbe qualquer intervenção que possa alterar o bem tombado sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio. Todavia, o relator do processo não acolheu tal argumento e, em seu voto, considerou ser dispensável o parecer prévio do IPHAN.

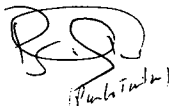
A decisão do STJ abre, a nosso ver, um perigoso precedente e demonstra que o tombamento de Brasília ainda é pouco compreendido em sua essência, mesmo nas altas instâncias de poder. Urge que todos aqueles que defendem a preservação de nossa singular Capital empenhem-se no debate e no esclarecimento dos ditames que regem sua proteção.

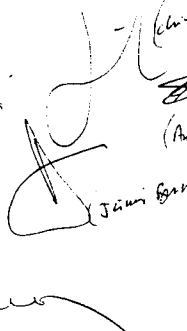
Conclamo, pois, os nobres pares a apoiarem o presente requerimento.

Sala das sessões, em 3 de junho de 2003


Deputada Distrital - Partido dos Trabalhadores




(Paulo Tadeu)



REQUERIMENTO Nº RQ 437/2003

Nos termos do Regimento Interno desta Casa artigo 136, requereiro a retirada do Projeto de Lei nº 458/2003, de minha autoria.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

REQUERIMENTO nº de RQ 438/2003

(Da Deputada Arlete Sampaio)

Requer a retirada da Indicação nº 275/03 que "Sugere ao Poder Executivo que reverta a alteração da natureza da despesa da subatividade "Descentralização de Recursos Financeiros para as Escolas Públicas do Distrito Federal" a cargo da Secretaria de Educação, promovida pelo Decreto nº 23.669 de 20 de março de 2003."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136, § 2º do Regimento Interno desta Casa, a retirada da Indicação nº 275/03 que "Sugere ao Poder Executivo que reverta a alteração da natureza da despesa da subatividade "Descentralização de Recursos Financeiros para as Escolas Públicas do Distrito Federal" a cargo da Secretaria de Educação, promovida pelo Decreto nº 23.669 de 20 de março de 2003."

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da indicação em epigrafe se dá em virtude da alteração da natureza da despesa sugerida já ter sido efetuada conforme o sistema SIGO/SIAC. A referida alteração ocorreu antes da análise da indicação pela comissão de mérito cessando, portanto, a necessidade de tal sugestão.

Sala das Sessões, de de 2003
Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº RQ 439/2003
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 449/99.


Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, a retirada do Projeto de Lei nº 449/99, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do Projeto acima mencionado ampara-se no art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o qual estabelece que a proposição poderá ser retirada mediante requerimento de seu autor.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2003.


Deputado Paulo Tadeu

REQUERIMENTO Nº RQ 440/2003
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 1.711/2002.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 1.711/2002, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do Projeto acima mencionado ampara-se no art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o qual estabelece que a proposição poderá ser retirada mediante requerimento de seu autor.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2003.


Deputado Paulo Tadeu

REQUERIMENTO Nº 441/2003 (Dos Deputados Chico Leite e Arlete Sampaio)

Requer a transformação da Sessão Plenária do dia 21 de agosto de 2003 em Comissão Geral, para debater A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO ORDENAMENTO URBANO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos do Regimento Interno desta Casa, art. 125, I, a transformação da Sessão Plenária do dia 21 de agosto de 2003, para debater "A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO ORDENAMENTO URBANO".

JUSTIFICAÇÃO

A nossa Lei Orgânica garante a participação da população no processo de planejamento, discussão e avaliação do ordenamento territorial, nos arts. 51 e 321. O art. 51, § 2º, especialmente, vincula a aprovação da desafetação de área à realização prévia de audiência pública. Embora esta Casa de Leis já tenha aprovado diversos projetos de desafetação, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e os Planos Diretores Locais das cidades de Sobradinho, Samambaia, Taguatinga, Candangolândia e Ceilândia, o instituto da audiência pública não foi regulamentado, até o momento.

A realização de audiências públicas constitui instrumento privilegiado, no sentido de comprovar a existência de interesse público acerca de uma determinada proposta – seja ela originária do Poder Executivo ou do Poder Legislativo –, reafirmando-se, dessa forma, a importância da participação direta das comunidades nos rumos do planejamento e da ação do Poder Público.

Ressalte-se que a Lei Orgânica garante a participação popular na elaboração, implantação e avaliação do PDOT e do PDL, mas não estabelece, explicitamente, que a participação se efetivará pela audiência pública. Ainda assim, esse instituto torna-se obrigatório, por imposição da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), segundo a qual:

"Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

...
§ 4º No processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:
1 – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade" (grifo nosso).

A ausência de previsão explícita na Lei Orgânica não implica a não obrigatoriedade de sua realização. Conforme atesta a publicação comentada do Estatuto da Cidade, da Câmara dos Deputados, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, da Caixa Econômica Federal e do Instituto Polis, "a ausência de previsão legal nas Leis Orgânicas dos Municípios, por exemplo, não desincumbe o Executivo Municipal de realizá-las. A previsão desta obrigatoriedade no Estatuto da Cidade é suficiente para um grupo de cidadãos exigir este direito" (p. 52).

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em tela, que visa debater questão de mais alta relevância para a democratização da gestão das nossas cidades.

Sala das sessões, em


Deputado Chico Leite


Deputada Arlete Sampaio

REQUERIMENTO Nº _____ RQ 442/2003

(Do Deputado BENÍCIO TAVARES-PTB)

Requer a retirada da Moção nº 001/2.003.

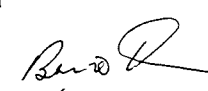
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, em conformidade com o caput do art. 136 do RICLDF a retirada da Moção n.º 001/2003, de minha autoria e outros deputados, que "Protesta contra a transferência do Curso de Enfermagem do Centro de Ensino Profissional de Ceilândia/CEP-Ceilândia para o CEP-Planaltina".

JUSTIFICAÇÃO

Pedimos a retirada da Moção em epígrafe pela sua intempestividade.

Sala das Sessões, em


Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputado GIM ARGELO

REQUERIMENTO nº _____ RQ 443/2003 (Do Deputado BENÍCIO TAVARES)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.862/02 e 454/03.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em conformidade com os artigos 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 2.862/2002, de minha autoria, que "Dispõe sobre a criação do Programa Pró-40 anos, com a concessão de incentivos a empresas que contratarem trabalhadores com mais de 40 anos, no âmbito do DF, e dá outras providências", ao Projeto de Lei nº 454/2003, de autoria dos Deputados Carlos Xavier e Eliana Pedrosa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de, no mínimo, 5% de empregados com mais de 40 anos pelas empresas públicas, inclusive na contratação de serviços para fornecimento de mão-de-obra".

JUSTIFICAÇÃO

As proposições mencionadas acima são da mesma espécie e tratam de matéria correlata. Com vistas a cumprir o disposto nos artigos 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa e objetivando promover a necessária racionalidade processual, solicito a tramitação conjunta das proposições em referência.

Sala das Sessões, em


Deputado BENÍCIO TAVARES

REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado IZALCI - PFL)

RQ 444/2003

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 450/2003, que "Dispõe sobre a criação da Bolsa Auxílio Capacitação Profissional para os cursos técnicos da Rede Pública do Distrito Federal", do Projeto de Lei nº 451/2003, que "Dispõe sobre a implantação do Programa de Aperfeiçoamento Ocupacional BOLSA TRABALHO ESTÁGIO e dá outras providências." E do Projeto de Lei nº 502/2003, que "Dispõe sobre o estágio de estudantes nos órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal, e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fulcro no art. 42, II, "d", observando-se, ainda, o disposto no art. 170 do Regimento Interno, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 450 e 451/2003, ambos de autoria do nobre Deputado Chico Leite, que "Dispõe sobre a criação da Bolsa Auxílio Capacitação Profissional para os cursos técnicos da Rede Pública do Distrito Federal." e "Dispõe sobre a implantação do Programa de Aperfeiçoamento Ocupacional BOLSA TRABALHO ESTÁGIO e dá outras providências.", respectivamente, e do Projeto de Lei nº 502/2003, de autoria do ilustre Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre o estágio de estudantes nos órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal, e dá outras providências.", tendo em vista encontrar-se tramitando nesta Casa o Projeto de Lei nº 57/2003, de nossa autoria, que "Institui o sistema de estágio remunerado no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências."

JUSTIFICAÇÃO

As quatro proposições tratam de matéria semelhante, qual seja, a criação de estágio nos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal para os estudantes dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino.

Diante dessa precedência e da semelhança existente entre as matérias constantes das referidas proposições e da preferência prevista no art. 170 do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência que seja declarada a prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 450, 451 e 502, de 2003.

Sala das Sessões, em de de 2.003


DEPUTADO IZALCI
Autor

REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado IZALCI - PFL)

RQ 445/2003

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 476, de 2003, que "Cria o Código de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fulcro no art. 42, II, "d", observando-se, ainda, o disposto no art. 170 do Regimento Interno, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 476, de 2003, de autoria do nobre Deputado Peniel Pacheco, que "Cria o Código de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal e dá outras providências.", publicado no DCL de 17 de julho de 2003, tendo em vista encontrar-se tramitando nesta Casa o Projeto de Lei nº 51/2003, de nossa autoria, cuja leitura foi feita em 05 de fevereiro de 2003, que "Institui o Código de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal - CDC/DF e dá outras providências."

JUSTIFICAÇÃO

As duas proposições tratam de matéria semelhante, qual seja, a instituição do Código de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal, ocorre que a propositura de nossa autoria é anterior a protocolada pelo ilustre Deputado Peniel Pacheco.

Diante dessa precedência e da semelhança existente entre as matérias constantes das referidas proposições e a preferência prevista no art. 170 do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 476, de 2003.

Sala das Sessões, em de de 2.003


DEPUTADO IZALCI
Autor

REQUERIMENTO Nº RQ 446/2003 /2003

Nos termos do Regimento Interno desta Casa artigo 136, requeiro a retirada do Projeto de Lei nº 1619/2000, de minha autoria.

Sala das Sessões,


Deputado **GIM ARGELLO**

Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa
Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 1619
Ano : 2000
Data : 16/06/2003 15:11:22
Proposições Encontradas : 1 Tela : 1/1

Situação : Tramitando

Localização : CCJ
Leitura : 21/10/2000
Norma : Número : Ano :
Ementa : DISPÕE SOBRE ANISTIA DE DEBITOS TRIBUTÁRIOS AO CLUBE PRIMAVERA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : GDF, TAGUATINGA, DEBITOS TRIBUTÁRIOS, CLUBE PRIMAVERA.
Autoria : GIM ARGELLO
Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
13	05/06/2003	CCJ	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR. PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
12	27/05/2003	CCJ	DESIGNO PARA RELATAR A MATERIA O SR(A) DEP(A) CHICO VIGILANTE. PRAZO (26.05.03 A 06.06.03).

11	28/04/2003	SACP	A CCJ, PARA DAR CONTINUIDADE A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.
10	28/04/2003	SACP	ANEXADAS FLS. 03 A 06, REF AO REQ. Nº 114/2003, DE AUTORIA DO(A) SR.(ª) GIM ARGELLO, LIDO EM 12/02/2003 E DEFERIDO EM 09/04/2003, SOLICITANDO A CONTINUIDADE NA TRAMITAÇÃO DESTA, CONFORME PORTARIA/GMD Nº 94/2003.
9	24/04/2003	CCJ	AO SACP CONFORME SOLICITADO NO MEMO 275 DE 2003
8	20/12/2002	CCJ	NA CCJ, CONFORME O ART. 137 DO REGIMENTO INTERNO, RECEBIDO DO GAB. DA DEP. JOSÉ RAJÃO.
7	30/08/2001	CCJ	DEVOLVIDO AO GABINETE DO RELATOR, DEP. JOSÉ RAJÃO.
6	02/08/2001	CCJ	RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR, NA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIR 25.06.2001.
5	25/06/2001	CCJ	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR. PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
4	11/04/2001	CCJ	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A) DEP(A). JOSÉ RAJÃO. PRAZO (11/04/01 A 23/04/01).
3	21/11/2000	CCJ	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
2	01/11/2000	SACP	A CCJ, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE CINCO SESSÕES, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DSL.
1	01/11/2000	SPL	AUTUADO COM 02 FOLHAS(S); COMISSÕES:CCJ, CEGF. PRAZO PARA EMENDAS DE CINCO SESSÕES JUNTO A CCJ. AO SACP.

Publicações : Não há publicações registradas.
 Apensamentos : Não há apensamentos registrados.
 Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.
 Anexado ao : Não há processos que anexam este.

Imprimir Sair

REQUERIMENTO Nº 447/2003
 (De Vários Deputados)

Requer a tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Resolução nº 42, de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 163 e 164 do Regimento Interno desta Casa, a tramitação em regime de urgência do Projeto de Resolução nº 42, de 2003, de autoria da Mesa Diretora.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução em tela transforma a Assessoria Legislativa em Consultoria Legislativa, com o intuito de incentivar tanto a permanência quanto o retorno dos atuais assessores legislativos, além de recompor as vagas existentes.

Por tratar-se de medida que visa a recuperar órgão da estrutura administrativa da Casa, que tem fundamental importância para o processo legislativo, julgamos oportuno que o Projeto de Resolução nº 42, de 2003, seja apreciado em regime de urgência.

Sala das Sessões, em

Deputado IZALCI LUCAS
 Deputada ELIANA PEDROSA
 Deputado GIM ARGELLO
 Deputada ANILCÉIA MACHADO
 Deputado BENÍCIO TAVARES
 Deputado PAULO TADEU
 Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado AUGUSTO CARVALHO
 Deputado CARLOS XAVIER
 Deputado CHICO FLORESTA
 Deputado CHICO LEITE
 Deputado CHICÓ VIGILANTE
 Deputada ÉRIKA KOKAY
 Deputada EURIDES BRITO
 Deputado FÁBIO BARCELLOS
 Deputado JOÃO DE DEUS
 Deputado JORGE CAUHY
 Deputado JOSÉ EDMAR
 Deputado LEONARDO PRUDENTE
 Deputado ODILON AIRES
 Deputado PEDRO PASSOS
 Deputado PENIEL PACHECO
 Deputado RÔNEY NEMER

REQUERIMENTO Nº 448/2003
 (dos Deputados Arlete Sampaio e Izalci Lucas)

Requer a juntada dos requerimentos nº 357/2003, de autoria da Deputada Arlete Sampaio e 424/2003, de autoria do Deputado Izalci Lucas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 125, inciso I e no art. 145 do Regimento Interno desta Casa, a Deputada Arlete Sampaio e o Deputado Izalci Lucas, com o apoio de outros deputados, requerem a V. Ex.ª a juntada dos requerimentos nº 357/2003 e 424/2003, que tratam da transformação da Sessão Plenária do dia 12 de agosto de 2003 em Comissão Geral, para debater o desarquivamento do Projeto de Emenda Constitucional nº 56, de 1996, de autoria do ex-senador Francisco Escórcio, que dispõe sobre o fim da autonomia política do Distrito Federal e a criação do Estado do Planalto Central.

JUSTIFICAÇÃO

Os dois requerimentos em epigrafe propugnam a transformação de Sessão Plenária em Comissão Geral para debater o mesmo assunto: o desarquivamento da Emenda Constitucional nº 56, de 1996, que dispõe sobre o fim da autonomia política e a criação do Estado do Planalto Central. Essa coincidência mostra o quão grave e urgente é o assunto em escopo, motivo que nos insta a propor conjuntamente uma Comissão Geral, no dia 12 de agosto de 2003.

Rogamos, pois, aos nobres pares a adesão ao presente requerimento.

Arlete Sampaio
 Deputada Distrital - PT
 Izalci Lucas
 Deputado Distrital - PFL

REQUERIMENTO Nº 449/2003
: 2003
(Dos Deputados AUGUSTO CARVALHO e CHICO LEITE e OUTROS)

Esposy. Requer a realização de Audiência Pública, no Plenário da Câmara Legislativa, para debater as acusações do Deputado PEDRO PASSOS sobre a existência de uma eventual "CAIXA PRETA" na TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos regimentais, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no próximo dia 18 de junho do corrente, às 10 horas, no Plenário da Câmara Legislativa, para debater as acusações do Deputado PEDRO PASSOS sobre a existência de uma eventual "CAIXA PRETA" na TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

De modo recorrente, o Exmo. Sr. Deputado PEDRO PASSOS tem externado, no Plenário desta Casa, acusações graves contra o Sr. Presidente da TERRACAP, Dr. ERI VARELA, inclusive com a indicação de que existe, naquela Empresa Pública, aquilo que S.Exa. tem intitulado de "CAIXA PRETA".

É função precípua do Poder Legislativo a fiscalização dos atos do Poder Executivo, sendo certo que as acusações do Deputado PEDRO PASSOS, pela gravidade de que se revestem, devem ser imediatamente apuradas.

Em momento pretérito recente, a maioria dos Deputados desta Casa apresentou Requerimento para a realização de Sessão Secreta. Considerando que o próprio Deputado PEDRO PASSOS afirmou que, se necessário for, poderá fazer as acusações abertamente, mostra-se imperativo que S. Exa. revele o que sabe sobre eventuais atos ilícitos praticados naquela Empresa Pública.

Assim, encontrando-se plenamente justificado o objeto do presente Requerimento, requeremos a realização da referida Audiência Pública.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2003.

Deputado AUGUSTO CARVALHO

Deputado CHICO LEITE

INDICAÇÃO Nº 795/2003
(Da Dep. Eliana Pedrosa)

0017

Sugere ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, a instalação de paradas de ônibus com abrigo na Avenida Contorno, entre as quadras 18, 21, 24, 27 e 30, no Setor Oeste do GAMA, RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, a instalação de paradas de ônibus com abrigo na Avenida Contorno, entre as quadras 18, 21, 24, 27 e 30, no Setor Oeste do GAMA, RA II.

JUSTIFICATIVA

No início do ano passado a referida avenida foi duplicada e as paradas de ônibus que ali existiam foram retiradas e não mais instaladas. Assim, as pessoas que residem naquela localidade ficam expostos ao sol e chuva sempre que necessitam usufruir do serviço de transporte público coletivo.

A proposta visa atender aos moradores e trabalhadores daquela localidade que com a instalação de novas paradas ganhariam maior conforto e segurança.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

IND 795/2003

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ampliar a quantidade de rondas ostensivas no campus da UnB - Universidade de Brasília, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ampliar a quantidade de rondas ostensivas no campus da UnB - Universidade de Brasília, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

JUSTIFICAÇÃO

O campus da UnB - Universidade de Brasília, é uma extensa área localizada na parte leste da Asa Norte de Brasília. Em razão de ser dotada de grandes espaços vazios, reúne os fatores propícios à prática de delitos os mais diversos, ficando, os estudantes e transeuntes que necessariamente por ali circulam à mercê dos meliantes.

A deficiência da segurança e policiamento existente tem trazido sobressaltos à população local que tomou conhecimento, recentemente, de um estupro praticado no campus, em plena luz do dia, contra uma estudante de Odontologia.

Tal fato, lamentável pela ousadia dos meliantes, poderia ser evitado, ou ao menos minimizado, com a presença mais constante da polícia militar em rondas constantes pelas vias internas daquela universidade.

Trata-se de um pleito justo que em muito contribuirá para oferecer maior conforto, segurança e comodidade a todos aqueles que se dirigem à UnB.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de fazer aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

IND 797/2003

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, o fornecimento de cadeiras escolares nas dimensões adequadas aos alunos da pré-escola da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, o fornecimento de cadeiras escolares nas dimensões adequadas aos alunos da pré-escola da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a falta de mobiliário adequado, os alunos em idade pré-escolar, matriculados nas escolas públicas de Brazlândia, vem se utilizando de carteiras comuns, utilizadas pelos alunos do curso fundamental.

As referidas carteiras, dimensionadas para pessoas de estatura e compleição adultas, são contraindicadas para utilização por crianças na fase pré-escolar.

A presente sugestão encontra respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 233, que estabelece:

"Art. 233. A educação é direito de todos e deve compreender as áreas cognitiva, afetivo-social e físico-motora".

Considerando a determinação supra, a falta de carteiras adequadas às crianças em idade pré-escolar poderá comprometer o desenvolvimento físico desses alunos, que correm o risco de contrair problemas de postura e locomoção.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de fazer aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

IND 798/2003

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Companhia Energética de Brasília – CEB, substituir o quadro distribuidor de energia elétrica instalado na feira da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Companhia Energética de Brasília – CEB, substituir o quadro distribuidor de energia elétrica por um de maior capacidade, para adequar a demanda da feira da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

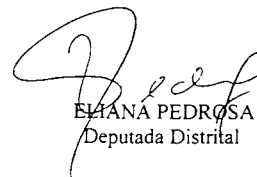
JUSTIFICAÇÃO

A feira de Brazlândia encontra-se funcionando de maneira precária no que tange ao fornecimento de energia elétrica. O acréscimo no consumo de energia tem causado transtornos e sobrecarregado o quadro de distribuição ali instalado, que já não comporta mais a demanda instalada, resultando em quedas indesejáveis, além dos riscos de acidentes e de incêndio, que trazem sempre conseqüências preocupantes.

A solução adequada e que resolveria definitivamente o problema seria a substituição do quadro atual por um de maior capacidade, dimensionado com a realidade de consumo que atualmente se verifica naquela área.

Dessa forma, considerando ser esta uma justa reivindicação dos comerciantes da feira de Brazlândia, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

IND 799/2003

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Administração Regional de Brazlândia instalar uma placa indicativa da feira da Região Administrativa de Brazlândia – RA XIV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Administração Regional de Brazlândia, a instalação de uma placa indicativa da feira de Brazlândia.


JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade sugerir à Administração de Brazlândia a instalação de uma placa indicativa da feira daquela Região Administrativa, de forma que aquela área possa ser identificada de forma mais rápida e segura.

A instalação de uma placa, conforme sugerido, viria propiciar maior facilidade na identificação do local, principalmente aos visitantes que se dirigem pela primeira vez àquela área comercial.

Por se tratar de um pleito justo, conclamo os nobres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº **IND 800/2003**
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

**Sugere à Administração Regional de
Brazlândia providenciar o cercamento
da feira da Região Administrativa de
Brazlândia- RA XIV.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Administração Regional de Brazlândia, providenciar o cercamento da feira de Brazlândia.


JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade sugerir à Administração de Brazlândia a instalação de alambrado cercando toda a área da feira daquela Região Administrativa, proporcionando maior segurança e conforto aos seus feirantes e usuários.

A instalação da referida cerca, conforme sugerido, viria propiciar maior conforto e segurança às pessoas que circulam por aquela área comercial.

Por se tratar de um pleito justo, conclamo os nobres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº **IND 801/2003**
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito
Federal, por intermédio da Secretaria de
Estado de Educação, a implantação de
transporte escolar para a zona rural da
Região Administrativa de Brazlândia -
RA IV.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação de transporte escolar gratuito ou com a cobrança de uma tarifa por família, para a zona rural da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

JUSTIFICAÇÃO

Por se tratar de uma região com características específicas, Brazlândia, diversamente das demais coletividades do Distrito Federal, tem uma extensa área rural, onde reside uma quantidade significativa de moradores e suas famílias, a maioria com baixo poder aquisitivo.

O problema do transporte escolar, que é relevante em todo o DF, se torna ainda mais grave ao se focalizar as áreas rurais, que não são atingidas por um sistema de transporte eficiente.


A presente sugestão encontra respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 224, que estabelece:

"Art. 224. O Poder Público assegurará condições de suporte ao acesso e permanência do aluno na pré-escola e no ensino fundamental e médio, mediante ação integrada dos órgãos governamentais que garanta transporte, material didático, alimentação e assistência à saúde."

Sendo o transporte considerado uma necessidade do estudante, a presente proposição abrange, ainda, a gratuidade do mesmo, ou, caso seja inviável, a possibilidade de se estabelecer uma tarifa por família, e não por usuário.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de fazer aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº **IND 802/2003**
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

**Sugere à Administração Regional de São
Sebastião, implementar um sistema
eficiente de escoamento d'água na feira
da Região Administrativa de São
Sebastião - RA XIV.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Administração Regional de São Sebastião, implementar um sistema eficiente de escoamento d'água na feira da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

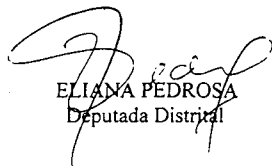
A presente proposição tem por finalidade sugerir à Administração de São Sebastião a implantação de um sistema eficiente de escoamento d'água na feira daquela Região Administrativa.

O sistema existente, construído na forma de canaletas, não proporciona um escoamento eficiente da água utilizada pelos feirantes, ocasionando retenção e acúmulo indesejáveis de detritos, que favorecem o aparecimento de focos de mosquitos, inclusive o transmissor da dengue e de outras doenças.

A medida se reveste de maior importância se consideramos que a região de São Sebastião é recordista nos índices de incidência da dengue em todo o Distrito Federal.

Por se tratar de um pleito justo e necessário que diz respeito, inclusive, à saúde pública, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003



ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

IND 803/2003

INDICAÇÃO Nº

(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Administrador Regional de São Sebastião viabilizar estudos para a redução da taxa de utilização dos boxes da feira da Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Administrador Regional de São Sebastião, viabilizar estudos para a redução da taxa de utilização dos boxes da feira da Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Os comerciantes alojados na feira de São Sebastião vem enfrentando sérios problemas em decorrência da alta taxa cobrada pela Administração para ali se instalarem.

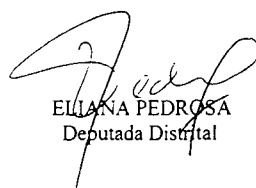
Tratam-se, na maioria, de pessoas de baixa renda, cujo poder aquisitivo não comporta os ônus impostos pelo poder público, e que tem na atividade comercial, a única fonte de renda para o seu sustento e o de suas famílias.

Além disso, na atual crise econômica, cujo quadro recessivo não apresenta um cenário positivo, qualquer despesa, por menor que possa parecer, acaba impactando de forma perversa o limitado orçamento daqueles feirantes.

A taxa atualmente fixada pela Administração, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), poderia vir a ser reduzida, equiparando-a, por exemplo, à estabelecida para a feira de Brazlândia, que atinge a quantia de R\$ 19,00 (dezenove reais).

Por se tratar de um pleito justo, em função principalmente das condições financeiras dos referidos feirantes, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003



ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº IND 804/2003
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, a implantação de semáforos e faixas de pedestres próximos ao balão da feira e do CAIC, localizados na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Obras, a implantação de semáforos próximos ao balão da feira e do CAIC, localizados na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de semáforos e faixas de pedestres nas áreas próximas à feira e ao CAIC é uma antiga reivindicação da comunidade de São Sebastião, que necessita de maior segurança naqueles locais, face ao acentuado volume de veículos e pedestres que por ali transitam diariamente.

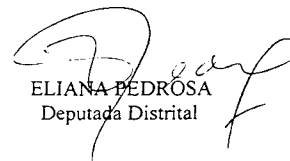
Trata-se de um pleito justo, que em muito contribuirá para oferecer maior conforto e segurança à comunidade de São Sebastião, e está respaldado na Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece, em seu art. 15, inciso XXII:

“Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

XXII – disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas do Distrito Federal;”

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de fazer aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003



ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº IND 805/2003
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Obras, a implantação de área de lazer com equipamentos de ginástica e de playground para crianças, na feira da Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Obras, a implantação de uma área de lazer com equipamentos de ginástica e de playground para crianças, na feira da Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de antiga reivindicação da comunidade de São Sebastião, região que concentra um grande número de jovens e crianças, que se ressentem de uma área de lazer e equipamentos adequados a cada faixa etária.

A referida praça de lazer seria implantada na feira de São Sebastião, em espaço próximo à praça de alimentação.

Além de tratar-se de pleito justo, a matéria encontra respaldo na Constituição Federal, mais especificamente nos arts. 6º e 217, § 3º, a saber:

“Art. 6º - São Direitos sociais ... o lazer...”

“Art. 217- É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº IND 806/2003
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a implantação de creches comunitárias na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, a implantação de creches comunitárias na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de antiga reivindicação da comunidade de São Sebastião, região que concentra um grande número de crianças em idade pré-escolar, cujas mães necessitam de um local adequado para deixá-las com tranquilidade ao dirigirem-se para o trabalho.

Além de tratar-se de pleito justo, a matéria encontra respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus arts. 223 e 233, que estabelecem:


“Art. 223. O Distrito Federal garantirá atendimento, em creches e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei.

§ 2º O sistema de creches e pré-escolas será custeado pelo Poder Público, mediante dotação orçamentária própria, nos termos da lei.”

“Art. 233. A educação é direito de todos e deve compreender as áreas cognitiva, afetivo-social e físico-motora”

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de fazer aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº IND 807/2003
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Companhia Energética de Brasília – CEB, analisar a possibilidade da instalação de medidores individuais de energia elétrica, na feira da Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Companhia Energética de Brasília – CEB, analisar a possibilidade da instalação de medidores individuais de energia elétrica nos boxes da feira da Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Os comerciantes que atuam na feira de São Sebastião vem se defrontando com sérios problemas relativos a definição do consumo da energia elétrica específico para cada box ali instalados.

A instalação de medidores individuais seria a solução adequada, pois viria ao encontro das necessidades dos feirantes, que passariam, com a adoção da presente proposta, a despender o valor exato correspondente ao consumo efetivamente realizado.


Trata-se de pleito justo, cuja matéria encontra respaldo no Código de Defesa do Consumidor, mais especificamente no art. 6º, inciso III, que estabelece:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, ...” (g.n.)

Dessa forma, considerando que os comerciantes consumidores de energia elétrica da feira de São Sebastião, tem o direito de pagar apenas pela energia consumida individualmente, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

IND 808/2003
INDICAÇÃO Nº
 (Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras, a implantação e/ou recuperação de calçadas na área comercial da Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras, a implantação e/ou a recuperação de calçadas na área comercial da Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa de São Sebastião tem em seu comércio um dos pontos de maior movimento de transeuntes, reunindo diariamente milhares de moradores que buscam naquele local atender as suas mais variadas necessidades de consumo.


A deficiência do calçamento existente, ou, o que é pior, a sua completa ausência, vêm causando sérios transtornos tanto aos moradores que residem naquela área, quanto aos consumidores das diversas

regiões circunvizinhas que para lá se dirigem na busca dos produtos e serviços oferecidos.

Trata-se de um pleito justo que em muito contribuirá para oferecer maior conforto e segurança à comunidade de São Sebastião.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de fazer aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003


 ELIANA PEDROSA
 Deputada Distrital

IND 809/2003
INDICAÇÃO Nº
 (Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a implantação de uma creche comunitária na área da FERCAL, Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, a implantação de uma creche comunitária na área da FERCAL, Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de antiga reivindicação da comunidade da FERCAL, região que concentra um grande número de crianças em idade pré-escolar, cujas mães necessitam de um local adequado para deixá-las com tranquilidade ao dirigirem-se para o trabalho.

Além de tratar-se de pleito justo, a matéria encontra respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus arts. 223 e 233, que estabelecem:


“Art. 223. O Distrito Federal garantirá atendimento, em creches e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei.

§ 2º O sistema de creches e pré-escolas será custeado pelo Poder Público, mediante dotação orçamentária própria, nos termos da lei.”

“Art. 233. A educação é direito de todos e deve compreender as áreas cognitiva, afetivo-social e físico-motora”

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de fazer aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003


 ELIANA PEDROSA
 Deputada Distrital

IND 810/2003
INDICAÇÃO Nº 2003
 (Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal o asfaltamento das vias da ADE de Águas Claras, da RA III-Taguatinga, especialmente a via Brasília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

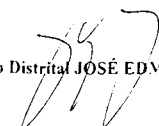
Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta “INDICAÇÃO”, para sugerir a Secretaria de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal o asfaltamento de vias da ADE de Águas Claras, de Taguatinga, RA III, especialmente a via Brasília, principal acesso àquele setor.

JUSTIFICAÇÃO

A ADE de Águas Claras tem recebido muitas empresas que ali estão investindo. Falta, porém, complementar a infra-estrutura, especialmente asfaltamento. Seria prioritário asfaltar a via Brasília, cuja via é o cartão postal daquela área de desenvolvimento econômico.

Peço, portanto, o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de junho de 2003


 Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

INDICAÇÃO N.º IND 071/2003
103
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal o asfaltamento da Entrepadra Comercial 13/15 do Setor Sul do Gama, RA II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal o asfaltamento da Entrepadra Comercial 13/15 do Setor Sul do Gama, RA II.

JUSTIFICAÇÃO

O estacionamento existente no comércio da Entrepadra 13/15 do Setor Sul do Gama, necessita urgentemente de asfaltamento. Atualmente os veículos que estacionam precisam parar em locais ermos e inadequados o que traz transtornos de toda ordem ao comerciante como aos clientes e moradores da proximidade.

A presente Indicação visa atender reivindicação dos moradores e comerciantes que tanto almeja uma solução para os seus problemas.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2003.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

INDICAÇÃO N.º IND 012/2003
103
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção do estacionamento em frente ao Posto Policial n.º 02, na Quadra 11 do Setor Sul do Gama, RA II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção do estacionamento em frente ao Posto Policial n.º 02, na Quadra 11 do Setor Sul do Gama, RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A população do Setor Sul do Gama reivindica a construção de um estacionamento em frente ao Posto Policial existente na Quadra 11 daquele Setor, visando ter melhor acesso àquele Posto, melhorando o fluxo de veículos que frequentam e necessitam dos serviços prestados pelo mesmo. Atualmente os veículos que precisam estacionar param em locais ermos e inadequados ou em frente às casas próximas, trazendo incomodo aos moradores das proximidades.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2003.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

INDICAÇÃO N.º IND 010/2003
2003
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia de Águas e Esgoto de Brasília - CAESB, a Implantação da Rede de Esgoto nas quadras, 120, 121 e 122 de Santa Maria Norte, na Cidade de Santa Maria - RA-XIII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a **Implantação da Rede de Esgoto nas quadras, 120, 121 e 122 de Santa Maria Norte, na Cidade de Santa Maria - RA-XIII.**

JUSTIFICAÇÃO

A construção da rede de esgoto em referidas áreas é de suma importância para aquela população, tendo em vista que, localidades sem uma rede de esgoto sofrem com todo tipo de doenças infecciosas, pelo fato de não existir uma..

Assim, certos de que suas contribuições (impostos) são pagas e recolhidas em benefício de todos da comunidade, é que se requer tal providência. O que não pode acontecer é a cobrança de tal imposto, sem que ocorra a contra-partida do Estado. A construção da rede de esgoto nas aludidas quadras, trará um inominável benefício aquela sofrida comunidade.

Segue em anexo, cópia do abaixo assinado dos moradores das respectivas quadras de Santa Maria.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

NÓS ABAIXO-ASSINADO, VIMOS POR MEIO DESTA, SOLICITAR DE VOSSA SENHORIA O EMPENHO EM INSTALAR/CANALIZAR ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO RESPECTIVAMENTE NAS QUADRAS 120, 121 E 122 DE SANTA MARIA NORTE, TENDO EM VISTA QUE ESTAMOS PASSANDO POR CONDIÇÕES SUB-HUMANAS SEM LUZ, SEM ÁGUA E SEM SEGURANÇA:

OB.S.:COM CÓPIAS: PARA CEB,CAESB, GDF E ADM. DE SANTA MARIA.

NOME/ASSINATURA	ENDEREÇO
1 ARNALDO ISBELO - (Assinatura)	BR 120 CONS "G" LORES
2 COSTESAM - DE	DE OL A 26
3 ALMIR VENNON - COSTESAM DE	BR 120 CONS "G" 14 04
4 Anderson Cardozo Leite	BR 120 CONS "G" 25 04
5 Hilário Antonio de Sousa	BR 121 CONS "B" CASA 9
6 Paulo José de Souza	BR 121 CONS "B" CASAS
7 CARLOS CESAR DE SILVA	BR 121 CONS "B" C56
8 TRIVELAUDE Archanjo de Souza	BR 121 CONS "B" C57
9 Antonio Alci Brandão Costa	BR 122 CONS "G" CASA 01
10 MARIANA FRANCISCA NELO	BR 122 CONS "G" CASA 19
11 Maria Barbosa Medeiros	BR 122 CONS "G" CASA 19
12 ALI LUIZ BRUNO BARBOSA MOURA	BR 122 CONS "G" CASA 19
13 SIZENIR OLIVEIRA MOURA	BR 122 CONS "G" CASA 19
14 ELIANA ALVES DE A. DA SILVA	BR 122 CONS "G" CASA 19

193	JOSE ROBERTO FERREIRA	QR 121 CONJ A C/19
194	LARA ONACHE FERREIRA	QR 121 CONJ A C/19
195	A. mensalini de oliveira	QR 121 - A - 20 casa
196	Magnus da Costa	QR 121 - A - 20 casa
197	MARY M. GONCALVES	QR 121 - A - 20 casa
198	DEBORA CRISTINA FERREIRA	QR 121 - A - 20 casa
199	Maria dos Remedios Triunfo	QR 120 B 24 casa
200	Walmir de Albuquerque da Silva	QR 120 B casa 24
201	Adriana Nobil Gomes	QR 120 B casa 30
202	Regina da Silva Gomes	QR 120 B casa 32
203	Wagner de Jesus de Jesus	QR 120 B casa 32
204	Silvana Fátima da Silva	QR 120 A casa 10
205	Vanessa Kátia Pereira	QR 120 A casa 10
206	Luciane F. Ramalho	QR 120 A casa 12
207	Patrícia Ramalho Pereira	QR 120 A casa 12
208	Helena Fátima de Jesus	QR 120 A casa 12
209	Paulo Roberto da Silva	QR 120 A casa 12
210	Francineide Vieira da Silva	QR 120 A casa 14
211	Esperanza Souza Almeida	QR 120 A casa 14
212	Wagner Roberto da Silva	QR 120 A casa 14
213	Maria Beatriz C. de Jesus	QR 120 A casa 14
214	Monica Pereira Rodrigues	QR 120 CONJ A casa 28
215	Abel Luciano Rodrigues	QR 120 CONJ A casa 28

INDICAÇÃO Nº /2003
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, a instalação da iluminação pública nas quadras 120, 121 e 122 de Santa Maria Norte, na Cidade de Santa Maria - RA-XIII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a instalação da iluminação pública nas quadras 120, 121 e 122 de Santa Maria Norte, na Cidade de Santa Maria - RA-XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa dar maior segurança e comodidade aos moradores dessa progressista cidade, haja vista a falta de luz, deixa os mesmos numa escuridão total.

Considerando que, os moradores dos locais citados ficam preocupados, pois os mesmos têm que ficar na escuridão total, esperando os seus filhos na volta da escola à noite, correndo o risco de serem assaltados, ou qualquer outro evento que dependa de uma iluminação pública.

Assim, certos de que suas contribuições (impostos) da Taxa de Iluminação Pública seja paga e recolhida em benefício de todos da comunidade é que se solicita tal providência. O que não pode acontecer é a cobrança de tal Imposto (TIP), sem que seja repassado os benefícios à população em geral.

Segue em anexo, cópia do abaixo assinado dos moradores das respectivas quadras em Santa Maria.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

NÓS ABAIXO-ASSINADO, VIMOS POR MEIO DESTA, SOLICITAR DE VOSSA SENHORIA O EMPENHO EM INSTALAR/CANALIZAR ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AGUA POTÁVEL E ESGOTO RESPECTIVAMENTE, NAS QUADRAS 120, 121 E 122 DE SANTA MARIA NORTE, TENDO EM VISTA QUE ESTAMOS PASSANDO POR CONDIÇÕES SUB-HUMANAS SEM LUZ, SEM ÁGUA E SEM SEGURANÇA:

Obs.:COM CÓPIAS: PARA CEB,CAESB, GDF E ADM. DE SANTA MARIA.

NOME/ASSINATURA	ENDEREÇO
1 Arnaldo Isidoro -	QR 120 CONS "G" LORES
2 COSTESAM - DE	DE OL A 26
3 Almir Venâncio - COSTESAM DE	QR 120 CONS "G" CASA 04
4 Antônio Carlos de Jesus	QR 120 CONS "G" CASA 04
5 Paulo Antônio de Jesus	QR 120 CONS "G" CASA 04
6 Paulo José de Jesus	QR 121 CONS "G" CASA 5
7 Carlos César de Jesus	QR 121 CONS "G" CASA 5
8 TRIZIA ANTONIO de Jesus	QR 121 CONS "G" CASA 5
9 Antonio de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
10 Maria das Graças de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
11 Maria Bárbara Medeiros	QR 122 CONS "G" CASA 19
12/13/14/15/16/17/18/19	QR 122 CONS "G" CASA 19
13 Sílvia Maria de Jesus	QR 121 CONS "G" CASA 04
14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35	QR 122 CONS "G" CASA 19
15 Domingos Francisco de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
16 Antônio de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
17 Elizabeth de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
18 José Nilton de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
19 Francisco de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
20 Wilson de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
21 Antônio de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
22 Walter de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
23 Eliane de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35	QR 122 CONS "G" CASA 19
25 Maria de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
26 Carlos de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
27 Antônio de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
28 Anália de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
29 Francisco de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
30 Fernando de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
31 Lázaro de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
32 Sílvia de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
33 Antônio de Jesus	QR 122 CONS "G" CASA 19
34/35	QR 122 CONS "G" CASA 19
36/37/38/39/40/41/42/43/44/45/46/47/48/49/50/51/52/53/54/55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/73/74/75/76/77/78/79/80	QR 122 CONS "G" CASA 19

81	faíton Barbosa	GR 122 CONS. CASA 15
82	Elizangela da Silva	GR 122 CONS. CASA 15
83	Denise da Silva	GR 122 CONS. CASA 15
84	Ediane Sousa B. Alves	GR 122 CONS. CASA 16
85	Tatiana Alvim de Souza	GR 122 CONS. CASA 16
86	Maura Silveira Fontenelle	GR 122 CONS. CASA 14
87	JANILIA SILVA DE MENEZES	GR 122 CONS. CASA 14
88	Marcelo Pinheiro	GR 122 CONS. CASA 17
89	Edmundo Luiz Pinheiro	GR 122 CONS. CASA 17
90	Edemara Oliveira	GR 122 CONS. CASA 17
91	Caetano Campos Ribeiro	GR 122 CONS. CASA 17
92	Valdemar de S. de Sousa	GR 122 CONS. CASA 10
93	Luiz Silva Leito	GR 122 CONS. CASA 10
94	Roberto Zetes Martins	GR 122 CONS. CASA 10
95	IVILINA SILVA DE MENEZES	GR 122 CONS. CASA 10
96	J. SAUBA DOS SANTOS	GR 122 CONS. CASA 10
97	Silvana Fátima Ribeiro	GR 122 CONS. CASA 3
98	Silvana Alves de Sousa	GR 122 CONS. CASA 3
99	Dirlei Alves de Souza	GR 122 CONS. CASA 3
100	Roberto Zetes Martins	GR 122 CONS. CASA 3
101	Miguel Martins	GR 121 CONS. CASA 3
102	Estrela Maria de Oliveira	GR 120 CONS. CASA 14
103	Elizangela da Silva	GR 122 CONS. CASA 14
104	Edemara Oliveira	GR 122 CONS. CASA 14
105	Marlene Silva	GR 120 CONS. CASA 14
106	Antônio Antônio dos Santos	GR 120 CONS. CASA 14
107	Edemara Oliveira	GR 120 CONS. CASA 14
108	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
109	Maria dos Anjos de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
110	Dinora de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
111	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
112	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
113	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
114	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
115	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
116	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
117	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
118	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
119	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
120	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
121	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
122	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
123	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
124	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
125	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14

126	Estrela Maria de Oliveira	GR 120 CONS. CASA 14
127	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
128	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
129	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
130	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
131	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
132	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
133	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
134	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
135	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
136	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
137	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
138	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
139	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
140	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
141	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
142	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
143	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
144	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
145	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
146	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
147	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
148	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
149	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
150	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
151	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
152	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
153	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
154	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
155	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
156	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
157	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
158	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
159	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
160	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
161	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
162	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
163	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
164	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
165	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
166	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
167	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
168	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
169	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
170	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14

171	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
172	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
173	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
174	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
175	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
176	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
177	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
178	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
179	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
180	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
181	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
182	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
183	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
184	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
185	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
186	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
187	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
188	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
189	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
190	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
191	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
192	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
193	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
194	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
195	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
196	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
197	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
198	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
199	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
200	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
201	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
202	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
203	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
204	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
205	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
206	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
207	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
208	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
209	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
210	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
211	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
212	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
213	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
214	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14
215	Luiz Antônio de Souza	GR 120 CONS. CASA 14

INDICAÇÃO Nº 118/2003
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia de Águas e Esgoto de Brasília - CAESB, a Implantação da Rede de Água Potável nas quadras, 120, 121 e 122 de Santa Maria Norte, na Cidade de Santa Maria - RA-XIII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Implantação da Rede de Água Potável nas quadras, 120, 121 e 122 de Santa Maria Norte, na Cidade de Santa Maria - RA-XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa dar maior comodidade e condição de vida aos moradores dessa progressista cidade, haja vista o abastecimento de água potável ser de suma importância para a saúde humana.

Considerando que, os moradores dos locais citados ficam preocupados, pois os mesmos correm o perigo de contrair doenças transmissíveis, tudo pela falta de abastecimento de água potável, e sendo que a rede de abastecimento é dever do Estado.

Assim, certos de que suas contribuições (impostos) seja paga e recolhida em benefício de todos da comunidade é que se solicita tal providência. O que não pode acontecer é a cobrança de tal imposto, sem que seja repassado os benefícios à população em geral que tanto necessita. Tudo em conformidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Segue em anexo, cópia do abaixo assinado dos moradores das respectivas quadras de Santa Maria.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003

RÔNEY NEMER DEPUTADO DISTRITAL

NÓS ABAIXO-ASSINADO, VIMOS POR MEIO DESTA, SOLICITAR DE VOSSA SENHORIA O EMPENHO EM INSTALAR/CANALIZAR ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AGUA POTÁVEL E ESGOTO RESPECTIVAMENTE NAS QUADRAS 120, 121 E 122 DE SANTA MARIA NORTE, TENDO EM VISTA QUE ESTAMOS PASSANDO POR CONDIÇÕES SUB-HUMANAS SEM LUZ, SEM ÁGUA E SEM SEGURANÇA:

OBS.:COM CÓPIAS: PARA CEB,CAESB, GDF E ADM. DE SANTA MARIA.

Table with 2 columns: NOME/ASSINATURA and ENDEREÇO. Lists names and addresses of residents in Santa Maria North, including Arnaldo Isabel, Costesamir, Almir Benini, and many others.

Table with 2 columns: NOME/ASSINATURA and ENDEREÇO. Continues the list of residents from Santa Maria North, including Hilário Vieira da Silva, Teresinha, Maria Quimica, and many others.

155	Alvany Silva de Sousa	DR 120 Conf-B C-19
156	HELENA MARIA DE SOUZA	DR 120 Conf-B C-19
157	Daso Muelito	DR 121 Conf A-23
158	Fátima Leona Silva Pizell	DR 121 Conf A-22
159	ELIZIOL SOUZA MOREIRA	DR 121 Conf A-22
160	MARIZA SANTOS SILVA	DR 121 Conf A-23
161	MAUCIATO	DR 121 Conf A-23
162	GENOAGNA	DR 121 Conf A-23
163	Silvete Marcelo de Sousa	DR 121 Conf A-23
164	Glúcia Jacqueline	DR 121 Conf A-23
165	MARIA RAQUEL DA SILVA	DR 121 Conf A-23
166	Luciana Costa de Souza	DR 121 Conf A-23
167	Maria Goretti	DR 121 Conf A-23
168	José Carlos B. da Costa	DR 121 Conf A-23
169	ANITA MARY TOLEDO	DR 121 Conf A-23
170	LEONARDO PRUDENTE	DR 121 Conf A-23

171	Miguel B. da Silva	DR 101 Conf A-23
172	JOÃO RAIMUNDO DE SOUZA	DR 121 Conf A-23
173	Luiz Augusto Jr.	DR 121 Conf A-23
174	Fernando Pereira S. Filho	DR 121 Conf A-23
175	ANA LUCIA FERREIRA MARQUES	DR 121 Conf A-23
176	JOZEFIA CREOMAR	DR 121 Conf A-23
177	ABDUL MALEK	DR 121 Conf A-23
178	Paulo César	DR 121 Conf A-23
179	Marcos MUNITZ Jr. Jrny	DR 121 Conf A-23
180	Uma Anacleto Martins	DR 121 Conf A-23
181	ARA CRISTINA ANACLETO MARTINS	DR 121 Conf A-23
182	Wander Augusto Martins	DR 121 Conf A-23
183	José Lindalécio Amorim	DR 121 Conf A-23
184	Roberto B. Dias de Amorim	DR 121 Conf A-23
185	Luciana Souza Ataíde	DR 121 Conf A-23
186	DANIEL CRISTO DA SILVA	DR 121 Conf A-23
187	Araceli Claudimar	DR 121 Conf A-23
188	MARLENE NOBRES claudi	DR 121 Conf A-23
189	MARLENE SAMPAIO	DR 121 Conf A-23
190	MARLENE SAMPAIO	DR 121 Conf A-23
191	Francine Pereira Rodrigues	DR 121 Conf A-23
192	RAIANE GONCALVES	DR 121 Conf A-23
193	JOSE ROBERTO FERREIRA	DR 121 Conf A-23
194	LORA ONARA FERREIRA	DR 121 Conf A-23
195	Ameslino de Jesus	DR 121 Conf A-23
196	Margarida Mala	DR 121 Conf A-23
197	ADRIANO GONCALVES	DR 121 Conf A-23
198	MARLENE SAMPAIO	DR 121 Conf A-23
199	Maria dos Remedios Almeida	DR 120 Conf B-24
200	Camilo de Sousa da Silva	DR 120 Conf B-24
201	Adriana Nobre Almeida	DR 120 Conf B-24
202	Adriana Nobre Almeida	DR 120 Conf B-24
203	Adriana Nobre Almeida	DR 120 Conf B-24
204	Adriana Nobre Almeida	DR 120 Conf B-24
205	Adriana Nobre Almeida	DR 120 Conf B-24
206	Adriana Nobre Almeida	DR 120 Conf B-24
207	Adriana Nobre Almeida	DR 120 Conf B-24
208	Adriana Nobre Almeida	DR 120 Conf B-24
209	Adriana Nobre Almeida	DR 120 Conf B-24
210	Adriana Nobre Almeida	DR 120 Conf B-24
211	Adriana Nobre Almeida	DR 120 Conf B-24
212	Adriana Nobre Almeida	DR 120 Conf B-24
213	Adriana Nobre Almeida	DR 120 Conf B-24
214	Adriana Nobre Almeida	DR 120 Conf B-24
215	Adriana Nobre Almeida	DR 120 Conf B-24

Juntando a esses fatos, como necessidade de reforma, em caráter prioritário, estão os banheiros públicos. Esses se encontram depredados e quase sem condições de uso, fundamental para todos os seres humanos. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Leonardo Prudente
LEONARDO PRUDENTE
 Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 118/2003
 (Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de que seja defendida uma política de financiamento de linhas de crédito para aquisição de bens móveis, imóveis por entidades religiosas e filantrópicas, junto ao Banco Regional de Brasília - BRB.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de que seja defendida uma política de financiamento de linhas de crédito para aquisição de bens móveis, imóveis por entidades religiosas e filantrópicas, junto ao Banco Regional de Brasília - BRB.

JUSTIFICAÇÃO

As áreas destinadas pelo poder público para essas finalidades constitucionais são escassas. O papel desempenhado por estas entidades junto a sociedade é de grande relevância, merecendo por parte do setor público tratamento especial.

As entidades que receberão o crédito são devidamente instituídas e estão regularizadas perante o Governo do Distrito Federal.

Esta proposição de modo algum trará prejuízos para o erário do Distrito Federal, uma vez que, o bem móvel ou imóvel será apresentado como garantia do financiamento e/ou linha de crédito.

Assim sendo, o crédito somente poderá ser usado na aquisição de bens imóveis próprios para o desempenho da atividade seja religiosa ou filantrópica, ou seja, na compra de terrenos ou prédios destinados ao culto ou a filantropia e ainda na aquisição de materiais de construção e serviços no caso de aquisição de terreno nu, ou prédio necessitando de reforma.

O crédito será usado também na aquisição de bens móveis, necessários ao desempenho das atividades regulares, tais como: aquisição de móveis de escritório (computadores, mesas, aparelhagem de som, dentre outros) veículos automotores.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Leonardo Prudente
LEONARDO PRUDENTE
 Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 116/2003
 (Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a reforma da Feira Permanente do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a reforma da Feira Permanente do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

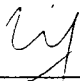
Essa presente Indicação visa a trazer melhores condições para a Feira Permanente do Gama, não só para os trabalhadores, mas também, para a população da cidade que tem nessa feira uma grande opção de suas compras diárias.

Visitando o local pode-se constatar a real necessidade de reformas urgentes. Em dias de chuva o local parece ser desprovido de cobertura, tamanhos são os problemas do telhado. Acrescentando a esses defeitos está a situação do piso da feira. Construído de forma irregular, acumula água e sujeira interferindo, assim, na segurança dos trabalhadores e visitantes do local.

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, considerando a proposta de prejudicialidade de proposições oferecida na forma do inciso I, do art. 176 do Regimento Interno desta Casa, **DECLARA PREJUDICADAS** as seguintes Indicações: 03, 05, 06, 10, 20, 22, 23, 25, 30, 37, 38, 48, 50, e 54, todas de 1999.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2003


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

RECURSO Nº REC 4/2003
(Do Sr. Deputado BRUNELLI e outros) 17.06.03

Contra o Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a Emenda nº 01 (de Plenário), apresentada ao Projeto de Lei nº 935, de 1999, que "altera o art. 1º da Lei nº 1.171/96, que "Dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outra providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Ao examinar a Emenda Aditiva (Plenário) nº 01 de 2003, concluiu a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças pela sua rejeição, sob a alegação de, conforme o Parecer do Vencido do nobre Deputado Paulo Tadeu - PT, estar eivado de "inconstitucionalidade, ao privilegiar uma parte da população, em detrimento da coletividade".

"Art.... Ficam dispensados da exigência de alvará de funcionamento os templos de qualquer culto.

Parágrafo Único: todas as vistorias necessárias e previstas em lei serão executadas, ficando os templos de qualquer culto isentos do pagamento de taxas".

Analisando o mencionado Parecer, verifica-se nítida perseguição às igrejas de qualquer culto instaladas no âmbito do Distrito Federal, principalmente as igrejas evangélicas.

O Parecer do nobre Dep. Paulo Tadeu - PT menciona que referida emenda vai de encontro a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ora, é sabido que o Governo Joaquim Roriz, sabedor da importância que nós evangélicos temos no desenvolvimento social da cidade, ajudando a construir uma Brasília cada vez mais solidária, vem costumeiramente apresentando Projetos de Leis nesta Casa, que isentam igrejas de qualquer culto do pagamento de impostos e taxas, como por exemplo a Lei nº 2.627, de 1 de dezembro de 2000, em vigor, cujo voto, quando submetida a apreciação no plenário desta Casa, recebeu voto favorável por parte do Dep. Paulo Tadeu e da bancada do PT. E, seguindo a mesma linha, a Lei nº 2.454, de 29 de setembro de 1999 e outras.

O Parecer negativo do Dep. Paulo Tadeu - PT a nossa emenda, menciona que um templo veio a desabar no Setor de Indústrias Gráficas - do DF, causando a morte de três pessoas. É bom salientar que essa é a primeira vez que se tem notícia que um templo veio a desmoronar no Distrito Federal, demonstrando que isso não passou de um caso fortuito, isolado e sem expressão estatística, se comparado à quantidade dos templos existentes a idade de Brasília.

Resta-nos, tão-somente, com base no Parecer do Relator, rejeitado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, reafirmar o nosso entendimento de que a proposição apresentada configura-se constitucional e legal.

Do exposto, recorremos da decisão proferida pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para que, nos termos do art. 152, III, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o Parecer da citada Comissão submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

Sala de Sessões,

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

ODILON AIRES,
Deputado Distrital - PMDB

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital - PMDB

JOSÉ EDMAR
Deputado Distrital - PMDB

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PTB

EURIDES BRITO
Deputada Distrital - PMDB

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PTB

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PP

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital - PT

AUGUSTO DE CARVALHO
Deputado Distrital - PPS

FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital - PL

ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital - PSDB

ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital - PT

IZALEY LUCAS
Deputado Distrital - PFL

CHICO LEITE
Deputado Distrital - Pcdob

PEDRO PASSOS
Deputado Distrital - PTB

JORGE CAUHY
Deputado Distrital - PFL

GIM ARGELLO
Deputado Distrital - PMDB

ERIKA KOKAY
Deputada Distrital - PT

CARLOS XAVIER
Deputado Distrital - PTB

1.3 - COMUNICADO DA TERCEIRA SECRETARIA

- Desaprova a não-publicação das atas das 88ª e 89ª Sessões Extraordinárias, de 2002, apesar de determinação da Mesa Diretora.

- Comunica que solicitará a adoção de providência para apurar as circunstâncias em que a ocorrência se verificou.

- Expõe a deficiência de recursos materiais e humanos da Terceira Secretaria.

- Alerta que a Terceira Secretaria não poderá ser responsabilizada se forem paralisados os serviços por ela prestados.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE, líder da bancada do PMDB.

- Comenta o êxito da carreata organizada domingo, dia 15, para receber o Governador Roriz, após seu regresso dos Estados Unidos onde foi receber prêmio concedido à Ponte JK.

- Acredita que do seminário sobre segurança privada no Distrito Federal resultará um documento que fará de Brasília uma cidade mais segura.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE, líder da bancada do PT.

- Refere-se à audiência com a Ministra das Minas e Energia a que comparecerá juntamente com a Deputada Eurides Brito, nesta tarde.

- Solicita ao Ministério da Justiça e ao Ministério Público reforço para investigar ações dos proprietários dos postos de gasolina.

- Anuncia que na próxima segunda-feira, dia 23, algumas pessoas apresentarão documentos para provar o caráter nocivo do cartel formado por esses empresários.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome do PP.

- Cumprimenta o GDF, o Governador Roriz e o Secretário Filippelli pelo troféu atribuído à Ponte JK.

- Justifica sua saída do Partido Progressista: não lhe foi comunicada a realização de programa eleitoral-partidário, ontem, dia 16.

DEPUTADO CHICO LEITE, líder do Bloco Independente.

- Comunica a aprovação das matérias pendentes na Comissão de Defesa do Consumidor.

- Declara que a resposta a ofício encaminhado ao Secretário de Saúde chegou com indícios de falsidade.

- Acredita que o seminário idealizado pelo Deputado Augusto Carvalho, a ser realizado amanhã, será um marco histórico em que o Deputado Pedro Passos apontará autoridades beneficiadas com a legalização de terras no Distrito Federal.

DEPUTADO CARLOS XAVIER, em nome do PTB.

- Informa a impossibilidade de o Deputado Pedro Passos comparecer a esta sessão.

- Solidariza-se com o Deputado João de Deus.

- Registra o apoio dado pelo povo ao Governador Roriz.

2.2 – COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT)

- Com base no Edital de Concorrência Internacional 001/2002, responsabiliza a Caesb por irregularidades na contratação de obras na rede de distribuição de água no Lago Sul.

- Anuncia que apresentará representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do DF para que se proceda à apuração desse processo de licitação.

- Pede aos pares que assinem projeto de lei de iniciativa popular que dispõe sobre a gestão democrática na escola pública.

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO (PPS)

- Acusa recebimento de bilhete do Deputado Pedro Passos que reitera propósito de comparecer à audiência pública amanhã, dia 18.

- Informa a destituição do Sr. Eri Varela do cargo de presidente da Terracap.

- Pergunta quem se beneficiou com as transações superfaturadas da Terracap.

- Manifesta sua esperança de que o seminário venha a realizar-se.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE (PMDB)

- Cumprimenta o jornalista Marcelo Freitas, do *Jornal do Brasil*, pela matéria "Invasões reduzem o Lago Paranoá".

- Anuncia a apresentação de projeto de lei que dispõe sobre programa habitacional voltado para os líderes religiosos.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSB)

- Solicita a inclusão, nos Anais da Casa, do prospecto "300 anos de nascimento de John Wesley".


- Anuncia a apresentação de projeto de lei segundo o qual clubes que devem taxas e impostos ao GDF e que não cumprem o Estatuto do Torcedor não poderão utilizar espaços desportivos do GDF.

3 – COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Conforme deliberação da Mesa Diretora, através do Ato da Mesa nº 44/2003, foi concedida a licença voluntária para a Deputada Eurides Brito, pelo período de 05 a 13 de junho de 2003 para tratar de interesse particular.

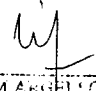
Brasília – DF., 17 de junho de 2003


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Em virtude da aprovação da emenda Supressiva de Plenário nº 01, de autoria dos Deputados Anicéia Machado (PSDB) e Paulo Tadeu (PT), ao Projeto nº 143, 2003, esclarecemos que:

1. A presente emenda suprimiu a Região Administrativa de Sobradinho II – RAXXIII, do texto original do Projeto de Lei nº. 143/2003, encaminhado pelo Sr. Governador através da Mensagem nº 24/03 de 03.02.2003.
2. O Projeto original em seu Anexo VII, suprimia a Sub-Administração de Sobradinho II e seus cargos afins em decorrência da inclusão da Região Administrativa Sobradinho II – RA XXIII.
3. A presente emenda referida no item nº 1, deveria assim, dispor sobre a exclusão de Anexo VII, parte concernente a Sub-Administração de Sobradinho e cargos afins, o que não ocorreu efetivamente.
4. Coube por fim a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições regimentais inseridas no art. 205, proceder a revisão da Redação Final, inserindo a correção necessária para o melhor entendimento do texto aprovado e a real intenção do legislador.
5. Nestes termos dou conhecimento a esse egrégio Plenário das correções acima procedidas. Não havendo impugnação considero aceitas.


Deputado GIM ARGELLO (PMDB)
Presidente

4 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

(ANULADO)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 2780/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que institui a carta de fiança para locação de imóvel residencial para servidores, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/03
Último Dia: 11/08/03

- PROJETO DE LEI nº 2959/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que estabelece normas para a instalação de torres destinadas a antenas de transmissão de sinais de telefonia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/06/03
Último Dia: 04/08/03

- PROJETO DE LEI nº 3033/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, que estabelece normas para uso dos imóveis residenciais funcionais da Granja Modelo Riacho Fundo – Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE LEI nº 3069/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a responsabilidade da destinação de lâmpadas usadas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/03
Último Dia: 12/08/03

- PROJETO DE LEI nº 010/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que dispõe sobre a vedação de agenciamento de serviços funerários nas dependências dos estabelecimentos públicos de saúde e do Instituto Médico Legal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/06/03
Último Dia: 07/08/03

- PROJETO DE LEI nº 019/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que dispõe sobre o atendimento de requisições da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/06/03
Último Dia: 04/08/03

- PROJETO DE LEI nº 030/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que altera a Lei nº 613, de 09 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/06/03
Último Dia: 04/08/03

- PROJETO DE LEI nº 036/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre a remição de pena de condenado do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/06/03
Último Dia: 04/08/03

- PROJETO DE LEI nº 101/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, que altera a Lei nº 3.083 de 07 outubro de 2002.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/06/03
Último Dia: 07/08/03

- PROJETO DE LEI nº 123/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que institui a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/03
Último Dia: 11/08/03

- PROJETO DE LEI nº 125/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que dispõe sobre a proibição de disponibilização, para o consumidor, de garrafas de vidro de bebida de qualquer natureza, nos locais que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/03
Último Dia: 11/08/03

- PROJETO DE LEI nº 129/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que institui a obrigatoriedade de afixação, nos estabelecimentos comerciais, de material de interesse do consumidor e de informações relativas a todos os órgãos integrantes do Sistema de Defesa do Consumidor.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/03
Último Dia: 11/08/03

- PROJETO DE LEI nº 131/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, que atendam pelo sistema 0800, enviarem para a residência do consumidor protocolo das reclamações e solicitações feitas por telefone, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/03
Último Dia: 11/08/03

- PROJETO DE LEI nº 157/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a inclusão do Dia Mundial do Escoteiro no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/06/03
Último Dia: 07/08/03

- PROJETO DE LEI nº 174/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, que dispõe sobre a parceria entre os clubes sociais e de lazer com o Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/06/03
Último Dia: 07/08/03

- PROJETO DE LEI nº 237/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras Literárias e Culturais à Biblioteca Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/03
Último Dia: 08/08/03

- PROJETO DE LEI nº 241/03, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre os depósitos dos créditos e movimentações dos recursos do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/06/03
Último Dia: 07/08/03

- PROJETO DE LEI nº 350/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que inclui evento no Calendário Cultural Oficial do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/03
Último Dia: 11/08/03

- PROJETO DE LEI nº 423/03, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que concede remissão do Imposto sobre Serviços e Empresa que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/03
Último Dia: 12/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 564/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador PAULO GUILHERME VAZ DE MELLO.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 790/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. ZEZITO SARAIVA GOMES.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 857/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor CASSIO POLI.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 909/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador LUCIANO TOLENTINO AMARAL.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/06/03
Último Dia: 01/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 008/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Eurípedes Pedro de Camargo.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/06/03
Último Dia: 07/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 21/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo HAMILTON ANTUNES DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 030/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cabo EVILASIO CARDOSO.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/06/03
Último Dia: 07/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 032/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 3º Sargento DAWSON GUIMARAES FRANCO.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/06/03
Último Dia: 07/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 034/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 3º Sargento ROBSON RIBEIRO DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/06/03
Último Dia: 07/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 036/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 2º Sargento ELIAS RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/06/03
Último Dia: 07/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 038/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 2º Sargento JOSE PEDRO MENDONÇA GOMES.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/06/03
Último Dia: 07/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 40/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 2º Sargento ALBINO MANOEL PEREIRA SANTOS.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 42/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 2º Sargento JOSÉ INACIO BENASSULY MOREIRA JUNIOR.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 43/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 2º Sargento ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 45/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 1º Sargento JORGE SOUZA DAS NEVES LEITE.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 47/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao 1º Tenente GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 65/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a CLAUDIA CHABALGOITY.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 070/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. ELZIRA MARIA DO ESPIRITO SANTO.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/06/03
Último Dia: 07/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 073/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cel. QOBM/Comb LUIZ FERNANDO DE SOUZA.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/06/03
Último Dia: 05/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 074/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JUNIOR BRUNELLI, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Deputado Federal JOÃO ALBERTO FERAGA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/06/03
Último Dia: 05/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 084/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor ANTONIO PAES DE ANDRADE.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/06/03
Último Dia: 27/06/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 90/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao jogador RICARDO IZECSON SANTOS LEITE, conhecido como Kaká, da seleção brasileira Pentacampeã do futebol e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 90/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. EVARISTO DE OLIVEIRA, Diretor-Gerente do Correio Braziliense.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 042/03**, de autoria da MESA DIRETORA, que cria a Consultoria Legislativa e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/06/03
Último Dia: 04/08/03

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 043/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que cria o Certificado de Responsabilidade Social e o Troféu Destaque de Responsabilidade Social, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/03
Último Dia: 11/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 163/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que altera o art. 9º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995 que "dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/06/03
Último Dia: 04/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 191/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que estabelece normas gerais de esclarecimento à população sobre a situação dos Condomínios ou loteamentos irregulares no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/06/03
Último Dia: 04/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 234/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre linha de crédito especial para estudantes de ensino técnico nas áreas de saúde, científica, industrial, comercial, de serviços e agrícola.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/03
Último Dia: 11/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 274/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de tabela de preços em casas noturnas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/03
Último Dia: 11/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 293/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que proíbe a comercialização de produtos destinados a crianças sem o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO na embalagem e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/03
Último Dia: 11/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 304/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que estabelece normas para a elaboração do Zoneamento Ecológico – Econômico do Distrito Federal, em consonância com os arts. 279, II, e 26 (Ato das Disposições Transitórias) da Lei Orgânica do DF.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/06/03
Último Dia: 04/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 418/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de locais destinados à disposição de resíduos minerais, de que trata a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que "Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/06/03
Último Dia: 12/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 509/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas estaduais, relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, para pessoas maiores de 65 anos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 518/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre a divulgação da relação das obras contratadas pelo Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 520/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre atos e contratos administrativos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 034/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre a contribuição previdenciária dos servidores efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal ocupantes de cargos em comissão.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/03
Último Dia: 11/08/03

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 498/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que altera o parágrafo único do art. 109 e o anexo I, da Lei 2.105 de 08 de outubro de 1998, que "dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/03
Último Dia: 01/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 524/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os pastores de entidades religiosas residentes no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/06/03
Último Dia: 08/08/03

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 256/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dá nova redação à Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, que "Autoriza constituir a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/06/03
Último Dia: 12/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 478/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que proíbe a comercialização e o agenciamento de serviços funerários em unidades hospitalares do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/06/03
Último Dia: 08/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 493/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar os veículos coletores de lixo urbano no Distrito Federal com módulos de transporte que garantam a segurança e o conforto dos trabalhadores.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/03
Último Dia: 01/08/03

- **PROJETO DE LEI nº 495/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992 e da Lei nº 2.462, de 19 de outubro de 1999, que dispõem sobre a aquisição de passe estudantil no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/06/03
Último Dia: 01/08/03

- PROJETO DE LEI nº 496/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que toma obrigatória a existência de sala de teatro nos shoppings centers que venham a ser construídos ou ampliados no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/06/03
Último Dia: 01/08/03

- PROJETO DE LEI nº 497/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que declara de utilidade pública a Fundação de Peritos em Criminalística "Ilaraine Acácio Arce".

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/06/03
Último Dia: 01/08/03

- PROJETO DE LEI nº 503/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre a obrigatoriedade do aproveitamento de trabalhadores terceirizados pelas empresas prestadoras de serviço no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/06/03
Último Dia: 01/08/03

- PROJETO DE LEI nº 504/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que institui o Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 18/06/03
Último Dia: 04/08/03

- PROJETO DE LEI nº 508/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que institui a meia-entrada em estabelecimentos de entretenimento e lazer para idosos a partir de 60 anos de idade.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE LEI nº 510/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 18/06/03
Último Dia: 04/08/03

- PROJETO DE LEI nº 511/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que institui o Dia do Movimento Hip-Hop no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 18/06/03
Último Dia: 04/08/03

- PROJETO DE LEI nº 516/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que dispõe sobre a inclusão do Festival Internacional de Capoeira no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE LEI nº 519/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre os requisitos para ocupação de cargos no sistema penitenciário do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE LEI nº 523/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que institui a Medalha do Mérito Cristão e dá outras providências..

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE LEI nº 525/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a utilização e ocupação de áreas destinadas aos terminais de ônibus e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/06/03
Último Dia: 08/08/03

- PROJETO DE LEI nº 528/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Distrito Federal, a "Noite de queijos e vinhos" e Baile da cidade Taguatinga.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/06/03
Último Dia: 08/08/03

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 038/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/06/03
Último Dia: 01/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 135/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Braz Henriques de Oliveira.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/06/03
Último Dia: 01/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 136/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao arquiteto ALEXANDRE CHAN, responsável pelo projeto da Ponte JK.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 137/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro ÁLVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 138/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Dra. LUCI ISHII.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 139/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre AGUSTINHO ADRIANO VIDOR.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 140/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília à Senhora WANDA CLEMENTINA DIAS CORSO.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 141/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor AMAURI SERRALVO.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 25/06/03
Último Dia: 08/08/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 142/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília à Senhora Railda Rocha Pitta.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/03
Último Dia: 08/08/03

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 114/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias, prestadoras de serviços de telefonia fixa, individualizarem, nas faturas, as informações que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/03
Último Dia: 11/08/03

- PROJETO DE LEI nº 494/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que autoriza o Distrito Federal a ampliar a rede de pontos de comercialização de passes estudantis.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/03
Último Dia: 01/08/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- PROJETO DE LEI nº 502/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre o estágio de estudantes nos órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/03
Último Dia: 01/08/03

- PROJETO DE LEI nº 512/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a realização de teste de HIV no pré-natal na âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/06/03
Último Dia: 04/08/03

- PROJETO DE LEI nº 515/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que assegura a veiculação nos meios de comunicação pertencentes ao Distrito Federal de anúncios, mensagens, avisos e programas em apoio à alfabetização de adultos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE LEI nº 527/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dispõe sobre a inclusão do "Empreendedorismo" como disciplina obrigatória na grade curricular das escolas de 2º grau da rede de ensino público do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/03
Último Dia: 08/08/03

- PROJETO DE LEI nº 529/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA e EURIDES BRITO, que institui o Projeto de Classes Transplantadas no sistema de ensino de 1º e 2º graus do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/03
Último Dia: 08/08/03

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 499/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que cria a obrigatoriedade de comunicação ao DETRAN, pelas empresas seguradoras, quando considerada perda total de veículo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/06/03
Último Dia: 01/08/03

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

- PROJETO DE LEI nº 479/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que proíbe a comercialização de pneus usados importados, no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/06/03
Último Dia: 04/08/03

- PROJETO DE LEI nº 500/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, que altera a Lei nº 3038 de 29 de julho de 2002.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/03
Último Dia: 11/08/03

- PROJETO DE LEI nº 501/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que acrescenta alínea ao inciso III e suprime o inciso V do art. 2º da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, que "Dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/06/03
Último Dia: 04/08/03

- PROJETO DE LEI nº 517/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que estabelece princípios, normas e procedimentos para a expedição, distribuição e uso de Biossódico no Distrito Federal, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE LEI nº 522/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre o Sistema Desportivo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/03
Último Dia: 06/08/03

- PROJETO DE LEI nº 526/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO e outros, que veda a utilização de estádios, ginásios ou espaços desportivos sob a administração do Governo do Distrito Federal a clubes ou entidades que estejam em situação irregular quanto ao pagamento de tributos ou taxas, bem como, em desacordo com a legislação em vigor.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/03
Último Dia: 08/08/03

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- PROJETO DE LEI nº 507/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que estabelece regras para a publicação, em jornais e revistas, de anúncios que contenham apelo sexual e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/06/03
Último Dia: 04/08/03

MESA DIRETORA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 038/03, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) RÔNEY NEMER, FÁBIO BARCELOS,

IZALCI LUCAS e OUTROS, que acrescenta expressão ao artigo 69-B da Resolução nº 181, de 11 de março de 2002.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/06/03
Último Dia: 08/08/03

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 040/03, de autoria do(s)(as) Sr(s)(as). Deputado(s)(as) CHICO LEITE, ARLETE SAMPAIO, AUGUSTO CARVALHO e OUTROS, que cria, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, a "Sessão Plenária do Estudante", destinada a propiciar aos alunos do ensino Fundamental e Médio das escolas da rede pública e privada o conhecimento das atividades do Poder Legislativo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/06/03
Último Dia: 08/08/03

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 043/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que cria o Certificado de Responsabilidade Social e o Troféu Destaque de Responsabilidade Social, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/06/03
Último Dia: 04/08/03

NOTA

De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Brunelli, no uso de suas atribuições regimentais, convocamos os Senhores Deputados Membros para a Audiência Pública, que será realizada no dia 30 de junho de 2003, segunda-feira, às 09:00 horas, no Auditório, com a presença do Ilmº Sr. EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, diretor geral do DETRAN-DF, conforme Req. s/nº da Dep. Érika Kokay.

De igual modo, solicitamos aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja providenciada a presença de seu suplente.

Brasília, 26 de junho de 2003

Beatriz Bussinger Gomes
Coordenadora

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Deputado RONEY NEMER, e nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que, em 26/06/2003 as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer no prazo de 10 dias (art. 90, do RICLDF).

PRAZO PARA PARECER: 13/08/2003

1. PROJETO DE LEI Nº 460/2003
Ementa: "Define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências."
Autor: Deputado Chico Floresta
Relator: Deputado Wigberto Tartuce

2. PROJETO DE LEI Nº 464/2003
Ementa: "Institui o Programa Complexo Olímpico Comunitário do Cruzeiro, na Região Administrativa do Cruzeiro, RA-XI, e dá outras providências."
Autor: Deputado Odilon Aires
Relator: Deputado Roney Nemer (avocado)

3. PROJETO DE LEI Nº 467/2003
Ementa: "Permite a utilização de poços artesanais no abastecimento de água para Clubes Esportivos / Recreativos."
Autor: Deputado José Edmar
Relator: Deputado Augusto Carvalho

4. PROJETO DE LEI Nº 469/2003
Ementa: "Define sanções a serem aplicadas pela prática de maus tratos a animais e dá outras providências."
Autora: Deputada Eliana Pedrosa
Relator: Deputado Roney Nemer (avocado)

5. PROJETO DE LEI Nº 471/2003
Ementa: "Obriga as empresas operadoras de serviços de telefonia celular do Distrito Federal a divulgar os índices de poluição eletromagnética emitida pelas Torres de Antenas."
Autor: Deputado Benício Tavares
Relator: Deputado José Edmar

6. PROJETO DE LEI Nº 1133/2003
Ementa: "Dispõe sobre a utilização de recursos hídricos superficiais e subterrâneos em locais não servidos por Rede de Abastecimento Público, e dá outras providências."
Autor: Deputado Chico Floresta
Relator: Deputado Wigberto Tartuce

Eduardo Roberto das Chagas
Coordenador CDESCITMA
MAT. 18.862-14

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - CAF**

RESULTADO DE PAUTA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2003, QUARTA-FEIRA, ÀS 10:00 HS, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES.

ITEM I - Expedientes**ITEM II - Leitura da Ata da Reunião Anterior**

As Atas da 2ª e 3ª Reuniões Extraordinárias e da 5ª Reunião Ordinária foram lidas e aprovadas.

ITEM III - Proposições para discussão e votação:

01) PL 2238/2001
Dispõe sobre levantamento dos imóveis de todo o território do Distrito Federal e dá outras providências.

Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: **Peia Rejeição**
Resultado: **VISTAS DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**

02) PL 3199/2002
Permite o funcionamento noturno, nos finais de semana, da Feira da Torre de TV, da RA 1 - Brasília.

Autor: Deputado José Edmar
Relator: Deputado Brunelli
Parecer: **favorável**
Resultado: **APROVADO**

03) PL 187/2003 - (EXTRA PAUTA)
Torna obrigatória a menção dos nomes do arquiteto e do engenheiro civil responsáveis pelos projetos técnicos de construção civil, nas hipóteses que menciona.

Autor: Deputado José Edmar
Relator: Deputado Pedro Passos
Parecer: **Favorável**
Resultado: **APROVADO**

04) PL 341/2003
Disciplina os procedimentos para a realização de audiência pública prévia à desafetação de área; alteração de gabarito de edificações, mudanças e extensão de uso, de taxas de ocupação e índices de construção e elaboração e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e do Plano Diretor Local e dá outras providências.

Autor: Deputados Chico Leite e Arlete Sampaio
Relator: Deputado Peniel Pacheco
Parecer: **Favorável**
Resultado: **Adiado**

05) PLC 1736/2002
Altera os artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 396, de 26 de setembro de 2001 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Pedro Passos
Resultado: **SOBRESTADO**

06) PLC 1838/2002 - (EXTRA PAUTA)
Outorga concessão de direito real de uso a entidade que específica e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: **Favorável**
Resultado: **APROVADO COM REJEIÇÃO DA EMENDA.**

07) PLC 02/2003

Dispõe sobre a ocupação de área pública originada por avanço aéreo para varandas em habitações coletivas.

Autor: Deputado José Edmar

Relator: Deputado Brunelli

Parecer: Favorável

Resultado: APROVADO

08) PLC 19/2003

Concede às pessoas físicas portadoras de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações, o direito de usá-los para quitar ou abater dívidas contraídas junto à TERRACAP e IDHAB, provenientes de financiamentos para construção da casa própria ou de terreno com igual propósito e dá outras providências.

Autor: Deputado Fábio Barcellos

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: Favorável

Resultado: APROVADO

09) PDL 09/2003

Dispõe sobre a convocação de plebiscito acerca da forma de alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal.

Autor: Deputados Chico Floresta e outros

Relator: Deputado Brunelli

Parecer: Favorável

Vistas Deputada Arlete Sampaio

Resultado: ADIADO

10) IND. 1914/2002

Sugere ao Presidente da República Federativa do Brasil, seja doado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, o imóvel de propriedade da União, denominado Fazenda Sálvia, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Autores: Deputados Gim Argello e Benício Tavares

Resultado: ADIADO

11) IND. 90/2003

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a criação de regiões administrativas nas localidades que especifica.

Autor: Deputado José Edmar

Resultado: ADIADO

12) IND. 470/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a concessão de uma área, de aproximadamente dez mil metros quadrados, na cidade Estrutural, Região Administrativa do Guarã – RA X, para a instalação de uma unidade da Obra Social Educativa Marista, de educação infantil e ensino fundamental destinada ao atendimento das crianças carentes que residem naquela localidade.

Autor: Deputado Izalci Lucas

Resultado: ADIADO

13) IND. 524/2003

Sugere ao Poder Executivo, a regularização e implantação do Núcleo Rural Lago Oeste, criado pela Lei 548, de 23 de setembro de 1993.

Autor: Deputado Augusto Carvalho

Resultado: ADIADO

14) IND. 551/2003

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras, a pavimentação asfáltica das ruas principais do Condomínio Buri Sobradinho III, Região Administrativa – RA X.

Autor: Deputada Anilcéia Machado

Resultado: ADIADO

15) IND 668/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de acesso viário ligando a EPTG à QE 01 e QI 01, na Região Administrativa do Guarã RA X.

Autor: Deputado Izalci Lucas

Resultado: ADIADO

16) IND 670/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção do "Monumento aos Pioneiros", no Eixo Monumental, próximo ao Memorial JK, na Região Administrativa de Brasília RA I.

Autor: Deputado Izalci Lucas

Resultado: ADIADO

17) IND. 681/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a construção da Praça da Bíblia, na Região Administrativa de Santa Maria RA XIII, conforme previsto na Lei nº 2.592, de 18 de setembro de 2000.

Autor: Deputado Izalci Lucas

Resultado: ADIADO

18) IND. 689/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, as medidas que especifica no Condomínio Sol Nascente.

Autor: Deputado Odilon Aires

Resultado: ADIADO

19) IND. 704/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de via ligando a Avenida do Setor de Oficinas da M Norte à BR – 070, na Região Administrativa de Taguatinga RA III.

Autor: Deputado Izalci Lucas

Resultado: ADIADO

20) IND. 706/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de um retorno na Avenida Hélio Prates, com o objetivo de facilitar o acesso ao Setor de Oficinas da M Norte, na Região Administrativa de Taguatinga RA III.

Autor: Deputado Izalci Lucas

Resultado: ADIADO

21) IND. 708/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de via que possibilite a ligação da EQNM 34,36,38 e 40 do Setor M Norte à Ceilândia, na Região Administrativa de Taguatinga RA III.

Autor: Deputado Izalci Lucas

Resultado: ADIADO

22) IND. 709/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, a implantação de um Setor de confecções na área pública localizada nas proximidades do cemitério São Francisco, na Região Administrativa de Taguatinga RA III.

Autor: Deputado Izalci Lucas

Resultado: ADIADO

23) IND 724/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de estacionamento em frente ao Centro de Convivência de Idosos localizados na CNL 01, lote "A", Área Especial, Taguatinga Norte RA III.

Autor: Deputado Izalci Lucas

Resultado: ADIADO

24) IND. 743/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, que execute medidas tendentes a providenciar, com a maior brevidade possível, a revitalização da área pública situada na QNN 20, Guariroba, Ceilândia-DF, com a construção de área de lazer e esportiva na Praça da Vinci.

Autores: Deputados Chico Leite e Érika Kokay

Resultado: ADIADO

25) IND. 744/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, que execute medidas tendentes a providenciar, com a brevidade que o caso requer, a construção da Via de Ligação entre Samambaia e o Recanto das Emas.

Autor: Deputado Chico Leite

Resultado: ADIADO

26) IND. 773/2003

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas do Distrito Federal e Administração Regional, a reforma da Praça da EQNN 21/23, em Ceilândia Norte, RA IX.

Autor: Deputado Benício Tavares

Resultado: ADIADO

27) IND. 783/2003

Sugere ao Presidente da TERRACAP, que assegure a manutenção da Guarita do Condomínio São Francisco, na DF 280, KM 03 – Recanto das Emas – RA XV.

Autor: Deputado Benício Tavares

Resultado: ADIADO

28) RQ. 02/2003

Requer a realização de audiência pública na Comissão de Assuntos Fundiários, para discutir com a sociedade, especialistas e autoridades competentes, a regulamentação do Plano Diretor de Publicidade.

Autor: Deputada Érika Kokay

Vistas Deputado José Edmar

Resultado: ADIADO

29) RQ. 03/2003

Requer a realização de Seminário para debater e discutir a qual Região Administrativa ficará vinculado o Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA).

Autor: Comissão de Assuntos Fundiários

Resultado: ADIADO

30) RQ. 33/2003

Requer à Mesa Diretora, a formação de Comissão de Parlamentares composta de membros de todos os partidos para tratar do assunto Regularização dos Condomínios.

Autores: Deputados Leonardo Prudente e Chico Vigilante

Vistas Deputado Carlos Xavier

Resultado: ADIADO

31) RQ. 141/2003

Requer a abertura de Comissão Especial, para promover estudos e propor soluções para a problemática da Alienação de Lotes Localizados em Condomínios tipificados como Irregulares.

Autores: Deputados Chico Leite, Paulo Tadeu, Érika Kokay e outros

Vistas Deputado Carlos Xavier

Resultado: ADIADO

32) RQ. 379/2003

Requer a constituição de Comissão Especial para a discussão, da exposta e encaminhada, problemática fundiária do Distrito Federal, abrangendo a regularização dos loteamentos urbanos implementados sob a forma de condomínios.

Autores: Deputados Pedro Passos, Arlete Sampaio, Brunelli e outros

Resultado: ADIADO

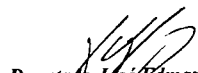
33) ÍTEM IV– Discussão de proposta sobre padronização de decisões sobre proposições que visem alteração de uso, aumento de potencial construtivo e desafetação (Pacote Fundiário).

Resultado: ADIADO

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – CAF**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos vigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e três, precisamente às 10 horas e 25 minutos, a Comissão de Assuntos Fundiários – CAF, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, iniciou sua 2ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa, da 4ª Legislatura, na sala de Reunião das Comissões, nº B-35, situada no prédio da CLDF. Os trabalhos foram abertos pelo Excelentíssimo Senhor **Deputado José Edmar**, Presidente da CAF, estando presentes ainda os Excelentíssimos Senhores Deputados Pedro Passos, Arlete Sampaio e Brunelli. No início dos trabalhos, o Senhor **Deputado Pedro Passos**, solicita inversão de pauta para apreciação do **PLC nº 10/03** que “dispõe sobre alienação por interesse social de imóveis públicos no Distrito Federal, registrados pela Companhia Imobiliária de Brasília e localizados em áreas de parcelamentos de solo passíveis de regularização”, de sua autoria e diversos deputados. O Presidente acata e passa a palavra ao Relator, o Deputado Brunelli, que emite relatório e parecer sobre a matéria recomendando sua aprovação. Na discussão, o Deputado Pedro Passos argumenta que o projeto irá contribuir para a regularização fundiária como um todo. Muitas áreas, como a do Jardim Botânico foram compradas como áreas particulares, há mais de vinte anos, com escrituras registradas em cartórios. Depois a TERRACAP surge com um processo de que as áreas são públicas e quer licitá-las mediante licitação, sem reconhecer o direito daqueles que ali moram e construíram suas vidas. Em seguida, a Deputada Arlete Sampaio pede a palavra para comentar sobre a necessidade de, antes de votar projetos dessa natureza, fosse realizado amplo debate em audiência pública ou comissão geral, com juristas e com a TERRACAP e outros órgãos do Governo, para saber onde está a divergência em relação à venda direta ou com licitação àqueles que adquiriram lotes em condomínios. Alega que está prevalecendo, ainda, a Lei n.º 954/95 sobre esse assunto, mas que ela vem sendo desconsiderada. Ela está em vigor, não foi revogada. Em seguida, volta a palavra ao Deputado Pedro Passos que concorda com a proposta da Deputada Arlete Sampaio em realizar uma comissão geral sobre o assunto e que ele mesmo poderia apresentar nomes de juristas reconhecidos nacionalmente para participar. Mas que há urgência em aprovar uma lei agora, pois a morosidade em agir já levou à licitação do Condomínio Hollywood, penalizando aqueles moradores. Depois disso, o Deputado José Edmar faz uso da palavra para informar que existem várias proposições tramitando sobre a questão dos condomínios e da alienação dos lotes respectivos: um projeto do Deputado Odilon Aires, do ano passado, outro do Deputado Leonardo Prudente; ele mesmo (Deputado José Edmar) é autor de outra proposição, só que relativa à licitação da gleba toda, a preço de terra rural. Existem também dois Projetos de Decreto Legislativo, cancelando a licitação e pedindo um plebiscito sobre o assunto. Ainda, vários pedidos de realização de comissão geral ou audiência pública. Pede à Assessoria para elaborar documento sobre audiência pública, fato que foi apoiado pelos demais Deputados. Entende, no entanto, que o projeto do Deputado Pedro Passos e outros poderá ser a alavanca para uma discussão maior. O Deputado Brunelli comunica que amanhã mesmo, (dia 22 de maio) será realizada uma comissão geral de sua autoria e do Deputado Augusto Carvalho. O Projeto de Lei Complementar n.º 10/03 vai a votação e é aprovado com 3 (três) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e uma ausência. Em seguida o Deputado Brunelli pede Vistas ao **PLC nº 1838/02** e o Deputado Pedro Passos pede Vistas ao projeto **PLC nº 05/2003**. Não havendo nada mais a tratar, declara encerrada a reunião precisamente às 11:10 horas da qual eu Olga Lioiela Santana, Coordenadora da Comissão de Assuntos Fundiários – CAF, lavrei a presente ata.


Olga Lioiela Santana
Coordenadora

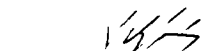

Deputado José Edmar
Presidente-CAF

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - CAF**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA QUARTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2003..**

Aos quatro dias do mês de junho de 2003, na sala de reuniões da Comissão de Assuntos Fundiários da Câmara Legislativa do Distrito Federal, às dez horas e

quarenta minutos, o Deputado José Edmar, Presidente, declarou aberta a reunião; constando apenas da presença do senhor Deputado Peniel Pacheco. Não havendo quorum regimental, encerrou a reunião às dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual eu Olga Lioiela Santana, Coordenadora, lavrei a presente ata.



Olga Lioiela Santana
Coordenadora

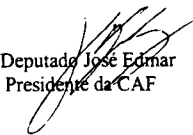

Deputado José Edmar
Presidente-CAF

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA QUARTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2003.

Às 10 horas e 40 minutos, estando presentes os Senhores Deputados José Edmar, Presidente; Carlos Xavier, Suplente do Vice – Presidente Pedro Passos, os membros titulares: Deputada Arlete Sampaio, Deputado Peniel Pacheco e o Deputado Brunelli. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, foram lidas e aprovadas as atas da 3ª e 4ª Reuniões Ordinárias. Em seguida o Senhor Deputado Carlos Xavier solicita inversão de pauta para que seja apreciado o item nº 18, projeto do Poder Executivo que fala sobre a “Concessão de direito real de uso” de um terreno para o Clube Unidade de Vizinhança, onde será desenvolvido um trabalho de extrema importância, enfatizando a Força Olímpica. A Senhora Deputada Arlete Sampaio, solicitando a palavra, esclarece que teríamos a realização de uma Audiência Pública sobre o tema, assim pede vistas do **PLC 1838/02**, de autoria do Poder Executivo, que “outorga concessão de Direito Real de Uso a entidade que especifica e dá outras providências”. O Senhor Presidente esclarece à Senhora Deputada que encaminhou a esta Comissão o Memo nº 072/03 onde faz algumas considerações sobre a apreciação de outros projetos. A Deputada Arlete Sampaio comenta que as considerações referem a respeito da existência da Emenda nº 40 que define claramente os papéis do Executivo e do Legislativo com relação à aprovação de projetos urbanísticos e que novamente tem-se a idéia de que cabe a Câmara Legislativa legislar sobre toda e qualquer matéria relacionada aos projetos urbanísticos. Entende que o Poder Executivo está retardando a elaboração de Planos Diretores Locais e a Revisão do PDOT. Assim o memorando refere-se a este assunto para que sejam aprovadas normas na Câmara Legislativa que estabeleçam limites da legislação parlamentar no tocante aos projetos urbanísticos. O Senhor Deputado Carlos Xavier discute ainda a **Emenda nº 40 à Lei Orgânica** e sugere que a Comissão discuta e debata este assunto até encontrar o verdadeiro papel da Câmara Legislativa em legislar sobre a matéria. O Senhor Presidente esclarece que no seu entendimento, a Emenda à Lei Orgânica tirou a prerrogativa da Câmara Legislativa em apreciar projetos de autoria dos deputados e de votá-los, participando apenas do processo de votação no Plenário da Casa. Tirando a prerrogativa dos Deputados apresentarem projetos, teremos excluído a função da Câmara atendida pela Lei Orgânica. Após várias discussões sobre o assunto, a Senhora Deputada Arlete Sampaio, propõe que a Comissão deva retomar uma Proposição feita pela Presidência quanto à **Proposta de Padronização de Decisões da Comissão de Assuntos Fundiários**, que deveria ser discutida o mais rápido possível, talvez até em uma reunião extraordinária. Logo após os debates, o Senhor Presidente, participa a todos da Audiência Pública que será realizada no dia 17 próximo, às 9:00 horas, no Plenário desta Casa. Em seguida, faz a leitura da relação de convidados, encabeçada pelos Deputados membros desta comissão. Volta-se ao início da pauta, ao item III, para discussão e votação das proposições: **01- PL 1302/2000**, sendo autor o Deputado José Edmar, passa a presidência para o Deputado Brunelli que solicita ao Deputado Carlos Xavier que profira parecer sobre a matéria. Após a leitura, a proposição é **aprovada** com 04 votos favoráveis e uma ausência. Reassume a Presidência o Senhor Deputado José Edmar para a discussão e votação do sub item **02 – PL 1494/2000**, de autoria do Deputado Benício Tavares e solicita ao relator Carlos Xavier para proferir parecer sobre a matéria. Após a leitura do parecer, a proposição é **aprovada** com 03 votos favoráveis, um voto contrário e uma ausência. O Senhor Presidente sugere que diante das manifestações colocadas na reunião quanto a analisar melhor a proposta de Padronização da Comissão de Assuntos Fundiários sobre projetos relacionados ao tema da Emenda n.º 40, propõe que sejam suspensos os itens conflitantes da pauta. A proposta foi aceita, assim o sub item **03 – PL 2241/01**, de autoria dos Deputados Chico Floresta e Maria José – Maninha, **foi retirado de pauta**. Passando ao sub item **04 PL 2959/02**, de autoria do Deputado Odilon Aires, concedendo a palavra ao relator Carlos Xavier para emitir parecer, após a leitura, a proposição foi **aprovada** com 05 votos favoráveis. Assume a Presidência o Deputado Carlos Xavier que coloca em discussão e votação do sub item **05 PL 3033/2002** de autoria do Deputado Gim Argello, sendo que o relator Deputado José Edmar emite parecer e a proposição é **aprovada na forma do substitutivo nº 01** com 05 votos favoráveis. Assume a Presidência do Senhor Deputado José Edmar, que coloca em discussão e votação o sub item **06 - PL 30/03** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que depois de emitido parecer da matéria pelo Deputado Carlos Xavier, foi **aprovado** na forma da **Emenda**

Substitutiva, por 04 votos favoráveis e uma abstenção. Assume a Presidência o Senhor Deputado Carlos Xavier, que coloca em apreciação e votação o **PL n° 35/2003**, que após várias discussões a Senhora Deputada Arlete Sampaio sugere que sejam sobrestados todos os projetos que incidem em mudanças fundiárias, até que haja a Audiência Pública. Colocado a proposta em votação, foi **aprovada**, ficando então sobrestado da pauta os seguintes itens: 07) **PL 35/03**, 09) **PL 164/03**, 12) **PL 203/03**, 14) **PL 317/03**, 16) **PLC 483/00**, 17) **PLC 744/00**, 20) **PLC 04/03**, 21) **PLC 05/03**, 22) **PLC 07/03** e 24) **PLC 26/03**. Assume a Presidência o Senhor Deputado José Edmar, que coloca em votação o parecer do **PL n° 163/03**, constante do **item 08**. Após a leitura e não havendo discussão o projeto é **aprovado** com 05 votos favoráveis. Em seguida o Deputado Brunelli solicita licença para se retirar da reunião tendo em vista compromissos de extremo interesse em seu gabinete. Continuando o Senhor Presidente, coloca em apreciação o **item 11 – PL 191/03**, que após a leitura do parecer foi **aprovado** com 04 votos favoráveis e uma ausência. Passa para o **item 13 – PL 304/03**, que após o parecer e não havendo quem queira discutir foi **aprovado** com 04 votos favoráveis à Emenda Modificativa e uma ausência. O **item 15 – PL 341/03**, após discutido o Senhor Deputado José Edmar **pede Vistas ao Processo**. No **item 19 – PLC 02/03** a Deputada Arlete Sampaio **Pede Vistas** ao processo. Passando para o **item 23 – PLC 19/03**, que após vários debates, o Senhor Deputado Peniel Pacheco **Pede Vistas** ao processo. Prosseguindo o Senhor Presidente José Edmar coloca em apreciação o **item 25 – PDL 09/03**, que após a leitura a Senhora Deputada Arlete Sampaio **Pede Vistas** ao projeto. Passando para o **item 26**, o Senhor Deputado Carlos Xavier esclarece que são 49 indicações, sugerindo então que sejam votadas em bloco. O Senhor Presidente José Edmar e os demais membros presentes aceitam a sugestão. O Presidente solicita aos membros presentes que se quiserem fazer algum destaque que o façam, suspendendo a reunião para que cada um faça a leitura das indicações. Cinco minutos após reinicia a reunião, a Senhora Deputada Arlete Sampaio destaca os itens: 26) **IND. 1914/02**, 28) **IND. 090/03**, 33) **IND. 470/03** e 44) **IND 524/03** e o Deputado Peniel Pacheco destaca o **item 46) IND. 551/03**, ficando, portanto esses itens adiados até a próxima reunião para a apreciação destas proposições. Voltando a apreciação da pauta, o Senhor Presidente coloca em discussão e votação os itens: 27) **IND. 2114/02**, 29) **IND. 155/03**, 30) **IND. 204/03**, 31) **IND. 467/03**, 32) **IND. 469/03**, 34) **IND. 472/03**, 35) **IND. 479/03**, 36) **IND. 481/03**, 37) **IND. 482/03**, 38) **IND. 485/03**, 39) **IND.487/03**, 40) **IND. 492/03**, 41) **IND. 493/03**, 42) **IND. 495/03**, 43) **IND. 522/03**, 45) **IND. 532/03**, 47) **IND. 572/03**, 48) **IND. 573/03**, 49) **IND. 574/03**, sendo que todos foram **aprovados** com 04 votos favoráveis e uma ausência. Em seguida o Deputado Peniel Pacheco, apresentou **requerimento** para ser assinado por todos os membros desta comissão, que sugere a realização de um seminário, pela Comissão de Assuntos Fundiários, para discutir a questão do SAI: se ele deverá ficar vinculado ao Guará, ao Cruzeiro ou a uma Região Administrativa própria. Passando ao **item 50) RQ 02/03**, o Senhor Presidente informa que este assunto já foi bastante discutido pelas autoridades competentes e que o Plano Diretor de Publicidade já está sendo regulamentado pelo Executivo, por isto deveria ser votado pela **prejudicialidade**, mas mesmo assim solicita **Vistas** do requerimento para discuti-lo na próxima reunião. Logo após, o Senhor Deputado Carlos Xavier solicita **Vistas aos itens 51 – RQ 33/03** que, “requer à Mesa Diretora, a formação de Comissão de Parlamentares compostas de membros de todos os partidos para tratar do assunto Regularização dos Condomínios” e **item 53 – RQ 141/03** que “requer a abertura de Comissão Especial para promover estudos e propor soluções para a problemática da alienação de lotes localizados em condomínios tipificados com irregulares”. Colocado em discussão e votação o **item 52) RQ – 132/03**, que “requer a constituição de Comissão Especial para estudo da proposta de privatização dos estacionamentos públicos de Brasília”, foi **aprovado** por 04 votos favoráveis e uma ausência. Passando a palavra à Senhora Deputada Arlete Sampaio, ela esclarece quanto ao **item IV –** que trata da “Discussão de proposta sobre Padronização de decisões sobre proposições que visem alteração de uso, aumento de potencial construtivo e desafetação (Pacote Fundiário)”, que mais uma vez foi adiado. Esclarece que a Comissão de Assuntos Fundiários é uma Comissão que deve ter um papel relevante em todas as discussões que dizem respeito à questão urbanística, fundiária e uso do solo, assim sugere que haja uma reunião extraordinária com a finalidade de debater este documento e definir os limites de atuação dos deputados. O Presidente concorda e avisa que marcará reunião especial para este assunto. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão, Deputado José Edmar encerrou a reunião às doze horas e vinte e três minutos. Eu, Olga Loiola Santana, Coordenadora da Comissão, lavrei a presente ata.


Olga Loiola Santana
Coordenadora


Deputado José Edmar
Presidente da CAF

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RESULTADO DA PAUTA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2003 ÀS 10h15

I-ATA

1. ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07/05/03.

RESULTADO: APROVADA

II- PROPOSIÇÕES

1. PROJETO DE LEI N° 490/2003

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR (A): PODER EXECUTIVO
RELATOR (A): DEP. FÁBIO BARCELLOS
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA..

RESULTADO: APROVADO

2. PROJETO DE LEI N° 491/2003

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR (A): PODER EXECUTIVO
RELATOR (A): DEP. FÁBIO BARCELLOS
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA.

RESULTADO: APROVADO

3. PROJETO DE LEI N° 514/2003

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, E DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA TABELA DE EMPREGOS A QUE SE REFERE A LEI N° 2.681, DE 15 DE JANEIRO DE 2001, BEM COMO DA INSTITUIÇÃO DE PARCELA INDIVIDUAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR (A): PODER EXECUTIVO
RELATOR (A): DEP. FÁBIO BARCELLOS
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA.
RESULTADO: APROVADO

4. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 34/2003

“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO”.

AUTOR (A): DEP. IZALCI LUCAS
RELATOR (A): DEP. FÁBIO BARCELLOS
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA.NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

RESULTADO: APROVADO

5. PROJETO DE LEI N° 291/2003

“DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO PARA ATENDER A VILA PLANALTO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA I, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR (A): DEP. IZALCI LUCAS
RELATOR (A): DEP. JORGE CAUHY
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA.

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA

6. PROJETO DE LEI N° 445/2003

“DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA REMUNERATÓRIA DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE PROCURADOR AUTÁRQUICO E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, EM EXTINÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR (A): PODER EXECUTIVO
RELATOR (A): DEP. JORGE CAUHY
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

RESULTADO: APROVADO

7. PROJETO DE LEI N° 492/2003

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, PARA COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR (A): PODER EXECUTIVO
RELATOR (A): DEP. JORGE CAUHY
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

RESULTADO: APROVADO

8. PROJETO DE LEI Nº 350/2003

"INCLUI EVENTO NO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR (A): DEP. AUGUSTO CARVALHO
RELATOR (A): DEP. ANILCÉIA MACHADO
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

RESULTADO: APROVADO

9. PROJETO DE LEI Nº 2923/2002

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL EM TURISMO NA FORMA QUE ESPECIFICA".

AUTOR (A): DEP. LEONARDO PRUDENTE
RELATOR (A): DEP. FÁBIO BARCELLOS
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

RESULTADO: APROVADO

10. PROJETO DE LEI Nº 444/2003

"ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR (A): DEP. PODER EXECUTIVO
RELATOR (A): DEP. FÁBIO BARCELLOS
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

RESULTADO: APROVADO

11. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/2003

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA À SENHORA LÚCIA MARTINS FLECHA DE LIMA".

AUTOR (A): DEP. LEONARDO PRUDENTE
RELATOR (A): DEP. FÁBIO BARCELLOS
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

RESULTADO: APROVADO

12. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82/2003

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA À DOUTORA CELITA OLIVEIRA SOUSA."

AUTOR (A): DEP. LEONARDO PRUDENTE
RELATOR (A): DEP. ERIKA KOKAY
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

RESULTADO: APROVADO

13. PROJETO DE LEI Nº 246/2003

"AUTORIZA A ENTREGA DE MARMITAS PELOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL, AOS IDOSOS NECESSITADOS E AOS DEFICIENTES FÍSICOS SEM PODER DE LOCOMOÇÃO, PREVIAMENTE CADASTRADOS PELO GESTOR DO PROGRAMA DE RESTAURANTES COMUNITÁRIOS AO PREÇO DE BALÇÃO".

AUTOR (A): DEP. LEONARDO PRUDENTE E OUTROS.
RELATOR (A): DEP. ANILCÉIA MACHADO
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

RESULTADO: APROVADO

14. PROJETO DE LEI Nº 2921/2002

"DISPÕE SOBRE A PROFISSÃO DE INSTRUTOR DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO DISTRITO FEDERAL".

AUTOR (A): DEP. LEONARDO PRUDENTE
RELATOR (A): DEP. ANILCÉIA MACHADO
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

RESULTADO: CONCEDIDO PEDIDO DE VISTA À DEPUTADA ERIKA KOKAY

15. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2003

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR ATHOS COSTA DE FARIA."

AUTOR (A): DEP. LEONARDO PRUDENTE
RELATOR (A): DEP. ANILCÉIA MACHADO
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

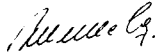
RESULTADO: APROVADO

16. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2003

"SUSTA A CONCORRÊNCIA Nº 001/2002, REFERENTE AO PROCESSO 055.020029/2001, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/DF"

AUTOR (A): DEP. AUGUSTO CARVALHO
RELATOR (A): DEP. ANILCÉIA MACHADO
PARECER: PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA

RESULTADO: APROVADO


Vinício Monteiro de Castro Melo
Coordenador da CAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA SETE DE MAIO DE DOIS MIL E TRÊS.

Às dez horas e trinta minutos do dia sete de maio de dois mil e três, na sala de reuniões das comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Senhor Presidente da CAS, Deputado Jorge Cauhy, com a presença dos Senhores Deputados Erika Kokay, Anilcéia Machado, Fábio Barcellos e Paulo Tadeu, declara aberta a Segunda Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Sociais e inicia os trabalhos com a leitura da ata da reunião de dezessete de março de 2003 e sua posterior aprovação sem restrições. A seguir, é concedida a palavra ao Senhor Deputado Fábio Barcellos que pergunta sobre a possibilidade de apreciação, como itens extrapauta dos PDLs de números 079, 066 e 067/2003. Retoma a palavra o Senhor Presidente Jorge Cauhy que afirma a inclusão dos documentos solicitados na extrapauta. Em seguida, manifesta-se o Senhor Deputado Paulo Tadeu para o uso da palavra. Concedida a palavra a esse parlamentar, este enfatiza que os itens de números 1 e 2 já são leis desta Casa e que são de autoria do Deputado Agrício Braga. No uso da palavra, o Senhor Presidente da Comissão enfatiza que o item de nº 1 é de autoria do Senhor Deputado Izalci. Volta a palavra o Senhor Deputado Paulo Tadeu que ressalta que os dois PDLs já são leis e menciona que a matéria declara de utilidade pública essas ligas de futebol amador do Distrito Federal. E que o item de nº 3 faz referência aos aposentados da Companhia Energética de Brasília - CEB. Acrescenta, ainda, que o assunto está em processo de negociação e solicita a retirada da mesma da pauta ou a confirmação de sua transformação em lei em vista desse terceiro item estar em discussão com os aposentados. Com a palavra, o Senhor Deputado Jorge Cauhy acata a proposta do Senhor Deputado Paulo Tadeu e determina a retirada da pauta dos itens de números 1, 2 e 3 da pauta. Neste momento, manifesta-se o Senhor Deputado Fábio Barcellos e anuncia sua concordância com o solicitado pelo Senhor Deputado Paulo Tadeu. Ressalta que os aposentados já tiveram entendimentos com o senhor presidente e houve um acordo no sentido de se aguardar maior negociação. Retoma a palavra o Senhor Presidente e reitera a retirada da pauta dos itens mencionados. Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente coloca em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei de número 2.396/2001, "que altera o artigo quarto e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 8º da Lei nº 2.640, de treze de dezembro de 2000, e dá outras providências". Assume a presidência o Senhor Deputado Fábio Barcellos e concede a palavra ao Senhor Deputado Jorge Cauhy para proceder à leitura do parecer. E, a seguir, inicia-se a discussão da matéria. Com a palavra, o Senhor Deputado Paulo Tadeu ressalta que esse projeto trata dos Conselhos Tutelares e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo assunto já foi objeto de debate nesta Casa durante vários meses do exercício de 2001 com mobilização dos respectivos conselhos e da Secretaria de Estado. Informa, ainda, que não há disponibilidade, na Casa, de cópia do projeto para facilitar uma análise e que existem relatórios, mas não projetos. Com a palavra, e no exercício da presidência, o Senhor Deputado Fábio Barcellos sugere a inclusão dos projetos nas pastas para facilitar a comparação dos relatórios. Manifesta-se o Senhor Presidente e acrescenta que há falta de material e que já foi feita solicitação nesse sentido. Cede a palavra ao Senhor Deputado Paulo Tadeu, este faz comentários sobre as dificuldades de material necessário para o funcionamento da Comissão e manifesta sua indignação pela carência de material que dificulta a tiragem de cópias dos projetos e conseqüentemente a análise e/ou discussão dos mesmos e que considera prejudicados os trabalhos pela impossibilidade de análise dos projetos de lei, uma vez que a Casa não fornece papel para cópias. Com a palavra, o senhor presidente, Deputado Fábio Barcellos, dirige-se aos Senhores Deputados Paulo Tadeu e Jorge Cauhy e comenta o ocorrido na Comissão de Segurança, uma vez que, em razão da escassez de material, houve suspensão da reunião. Comenta, ainda, que, no seu entender, para que os deputados possam demonstrar responsabilidade e isenção na apreciação dos projetos de lei, estes deveriam pedir vista de todos os projetos para observar sua originalidade e teor. Acrescenta que o motivo da suspensão da reunião da CS também foi uma forma de pressionar a Presidência da Casa para que fique atenta às comissões, já que os trabalhos do plenário serão prejudicados se os das comissões não se desenvolverem a contento, o que traz grande prejuízo para o Governo do Distrito Federal e, conseqüentemente, para Brasília. Cede a palavra à Senhora Deputada Anilcéia Machado, esta comenta sobre a análise feita no voto do relator, onde se observa que o mesmo faz referência ao art. 73 da Lei Orgânica e ao art. 162, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa que dispõe sobre o regime de urgência. O art. 73 diz: "O Governador do Distrito Federal pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa". E o voto do relator faz referência não aos conselhos, mas sim ao regime de urgência. A seguir, solicita a conferência do voto do relator por considerá-lo fora do contexto do projeto apresentado; não faz análise do mérito, só da urgência. O Deputado Jorge Cauhy, no uso da palavra, manifesta seu entendimento de que a reunião não deve ser suspensa em razão de a pauta conter muitos projetos e indicações para apreciação. Ainda na presidência, o Senhor Deputado Fábio Barcellos chama a atenção para o risco de uma votação dessa natureza como comprometedor do papel do parlamentar desta Casa. Ressalta que este modo de votação implica o votar em situações que, melhor analisadas, podem ter um enfoque diferente. Manifesta-se o Senhor Deputado Jorge Cauhy

sobre sua concordância com o posicionamento do colega parlamentar. Ressalta, também, que a preocupação do Deputado Paulo Tadeu coincide com a visão do Deputado Fábio Barcellos sobre a preocupação de os projetos originais terem de se somar aos relatórios. O Senhor Deputado Jorge Cauhy pergunta então qual é a sugestão. O Senhor Presidente Fábio Barcellos sugere que sejam colocadas em votação as indicações e os PDLs e acrescenta que se houver necessidade de uma reunião extraordinária para o dia seguinte, das oito às quatorze horas, acatará a determinação para que essa reunião possa ter continuidade. Ressalta o Senhor Deputado Jorge Cauhy que as sugestões são no sentido de que os projetos sejam enviados a cada membro da Comissão para análise durante a reunião e pede confirmação sobre esse encaminhamento e esclarecimentos se cada deputado receberá em seu gabinete todos os projetos. Comunica aos senhores presentes sobre a situação de carência de material em que se encontra a Comissão, fato esse já devidamente informado ao senhor presidente da Casa através de ofício requisitando cinco mil folhas, solicitação não atendida até esta data. Com a palavra, o Senhor Deputado Fábio Barcellos faz comentários sobre a maneira como a presidência da Comissão, na pessoa do Deputado Jorge Cauhy, vem conduzindo as reuniões e enfatiza sua solidariedade para reivindicar melhores condições para que a CAS possa exercer seu papel, de fundamental importância para a comunidade do Distrito Federal e para o bom andamento dos trabalhos da Casa. Passa-se a presidência ao Senhor Deputado Paulo Tadeu que dá início à discussão e votação do PL de nº 12/2003, constante do item 18 da pauta e passa a palavra ao relator para proceder à leitura do parecer sobre a matéria. E, não havendo quem peça a palavra, o senhor presidente encerra a discussão e dá início à votação, solicitando aos senhores deputados que manifestem seus votos com o "sim" para aprovação e o "não" para rejeição. Resultado da votação: o parecer foi aprovado com 4 votos favoráveis. Dando continuidade à reunião, inicia-se a discussão e votação do PDL de nº 72/2003, item 19 da pauta. Solicita-se ao Senhor Deputado Jorge Cauhy, relator do projeto, que proceda à leitura sobre a matéria. Abre-se espaço para as discussões e, não havendo quem queira se manifestar, encerra-se a discussão e posterior votação. Dando prosseguimento aos procedimentos, inicia-se a votação com a ressalva do "sim" para aprovação e do "não" para rejeição. O parecer obteve aprovação com quatro votos favoráveis. Retoma a presidência o Deputado Jorge Cauhy que dá início à discussão do PDL de número 04/2003, constante do item 20 da pauta. Com a palavra, o Deputado Paulo Tadeu procede à leitura do parecer. A seguir, encerra-se a discussão sobre a matéria em razão de não ter quem queira se manifestar. Em votação, o parecer obteve aprovação com 4 votos favoráveis. Manifesta-se o Senhor Deputado Fábio Barcellos, este solicita a inclusão de três PDLs, de sua autoria, cujo pedido é aceito pelo senhor presidente. Assume a presidência o Senhor Deputado Paulo Tadeu que anuncia os itens extrapauta: PDL 66 e 67/2003. É solicitado ao Senhor Deputado Jorge Cauhy que proceda à leitura do parecer. Em discussão o parecer. Encerrada a discussão por falta de quem se manifeste. Inicia-se a votação. Resultado: o parecer obteve aprovação com 4 votos favoráveis. A seguir, inicia-se a discussão do PDL de número 67/2003. Solicita-se ao Deputado Jorge Cauhy que dê início à leitura do parecer. Passa-se à discussão e a mesma é encerrada por ausência de interessado em discutir. Inicia-se a votação e o parecer é aprovado com 4 votos favoráveis. Dando continuidade à reunião, é proposta a discussão e votação do parecer ao PDL de número 79/2003. É solicitada a participação do Deputado Jorge Cauhy para a leitura do parecer. Inicia-se a discussão da matéria. Com a palavra, o Senhor Deputado Fábio Barcellos que faz comentários sobre a entrega de títulos de Cidadão Honorário de Brasília aos homenageados e enaltece a dignidade do senhor Jairo Tapajós Braule Pinto e da senhora Maria Auxiliadora Rosalino Braule Pinto, genitores do menino Pedrinho por sua conduta diante de um sofrimento de 17 anos. Acrescenta que tem um carinho especial por esse caso ("Caso Pedrinho"). A seguir, é cedida a palavra ao Senhor Deputado Paulo Tadeu, que dá continuidade à discussão. No uso da palavra, o Senhor Deputado Jorge Cauhy parabeniza o Senhor Deputado Fábio Barcellos pela iniciativa da justa homenagem. Retoma a palavra o Senhor Deputado Paulo Tadeu, ainda como presidente, e faz considerações sobre o caso Pedrinho e os valores da sociedade atual e também tece elogios ao Deputado Fábio Barcellos pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo. Tece considerações sobre o mecanismo de adoção e da insensibilidade de muitos casais para as crianças abandonadas. Faz referência ao trabalho da Polícia Civil pela sua capacidade de desvendar esse caso e manifesta sua plena concordância ao projeto. Dando continuidade à discussão, é concedida a palavra a Senhora Deputada Anilcéia Machado que parabeniza o autor e enfatiza a sensibilidade de todos para o caso, não só em nível local como nacional e também o mundo todo, e manifesta seu voto favorável a essa proposição por entender esse fato como um exemplo para todos. O Senhor Deputado Paulo Tadeu, no uso da palavra e na condição de presidente, dá continuidade à discussão e, não havendo quem peça a palavra, faz o encerramento da mesma. Prosseguindo, solicita aos senhores deputados que manifestem seus votos com o "sim" para aprovação e o "não" para rejeição. Resultado: o parecer obteve aprovação com quatro votos favoráveis. Assume a presidência o Senhor Deputado Jorge Cauhy que comunica a todos que a pauta tem 83 indicações e que foi solicitada a retirada dos itens de números 77, 80 e 83 (Indicações de nºs. 255, 258 e 262/2003). Acatada a solicitação de retirada dos itens, passa-se à apreciação, em bloco, das seguintes indicações: 277 (item 21), 313 (item 22), 408 (item 23), 409 (item 24), 373 (item 25), 225 (item 26), 282 (item 27), 283 (item 28), 284 (item 29), 285 (item 30), 286 (item 31), 287 (item 32), 356 (item 33), 379 (item 34), 236 (item 35), 398 (item 36), 413 (item 37), 221 (item 38), 318 (item 39), 395 (item 40), 328 (item 41), 329 (item 42), 151 (item 43), 219 (item 44), 272 (item 45), 294 (item 46), 400 (item 47), 404 (item 48), 406 (item 49), 407 (item 50), 2151 (item 51), 2153 (item 52), 2171 (item 53), 218 (item 54),

274 (item 55), 299 (item 56), 302 (item 57), 303 (item 58), 374 (item 59), 375 (item 60), 377 (item 61), 385 (item 62), 386 (item 63), 387 (item 64), 01 (item 65), 220 (item 66), 223 (item 67), 224 (item 68), 241 (item 69), 242 (item 70), 246 (item 71), 248 (item 72), 249 (item 73), 250 (item 74), 252 (item 75), 254 (item 76), 256 (item 78), 257 (item 79), 260 (item 81), 262 (item 82), 263 (item 84), 316 (item 85), 320 (item 86), 363 (item 87), 365 (item 88), 368 (item 89), 369 (item 90), 1853 (item 91), 228 (item 92), 279 (item 93), 314 (item 94), 414 (item 95), 415 (item 96), 416 (item 97), 233 (item 98). Todas essas Indicações foram aprovadas com voto favorável. No uso da palavra, o Senhor Presidente, Deputado Jorge Cauhy enfatiza sua solicitação de material para a Comissão, diretamente no Plenário da Casa, visto que a mesma não tem condições de continuar funcionando por falta de material e menciona, ainda, que há mais de dez dias foi feito requerimento nesse sentido mas que a situação ainda se encontra pendente de atendimento. Comunica sua intenção de fazer ofício informando que a Comissão de Assuntos Sociais só poderá funcionar quando houver material. Concedida a palavra ao Senhor Deputado Fábio Barcellos, este manifesta pleno apoio ao senhor presidente e sugere a ida de todos os membros da Comissão à presidência da Casa para solicitar condições para que a Comissão exerça, na totalidade, sua vontade de servir à comunidade do Distrito Federal. E que, para que isso ocorra, têm de ter, por parte desta Câmara Legislativa o mínimo de condições para que a Comissão possa realmente vir a exercer seus trabalhos. Sugere que esse convite seja estendido a todos os membros desta Comissão. O Senhor Presidente Jorge Cauhy acata a sugestão e também sugere a ida à presidência tão logo do encerramento dos trabalhos da Comissão para solicitar o necessário para a Comissão. Cedida a palavra à Senhora Deputada Anilcéia Machado, esta pede informações sobre a convocação ou o convite ao dono da empresa do consórcio que administra os cemitérios. Menciona o relato, já ocorrido, do Senhor Secretário de Ação Social e sobre seu relato referente à situação dos cemitérios, mas que ficou pendente a oitiva do responsável (eis) pela administração dos cemitérios. Enfatiza, ainda, que falta o agendamento desse depoimento. Considera de grande importância esse relato não só pela interrupção feita durante a discussão, mas também pelos esclarecimentos devidos à sociedade. Pede prioridade ao assunto. Com a palavra, o Senhor Deputado Paulo Tadeu manifesta estar de acordo com a colega deputada e faz lembrar que, durante a audiência pública, o senhor secretário comprometeu-se com esta Comissão no sentido de encaminhar não apenas o relatório, bem como os contratos de execução com as empresas. No uso da palavra, o Senhor Presidente, Jorge Cauhy confirma o envio desses documentos ao Senhor Deputado Paulo Tadeu. Com a palavra, o Senhor Deputado Paulo Tadeu expressa seus agradecimentos. Menciona que, do ponto-de-vista da Comissão, encontra-se em total concordância com o senhor presidente e ratifica sua convocação de que a atuação desse parlamentar sempre se pautou pelo funcionamento das instâncias desta Casa e assevera sua luta para a otimização do funcionamento das Comissões. Expressa, ainda, que a Comissão de Assuntos Sociais vem funcionando e que a mesma não pode paralisar seus trabalhos para satisfazer interesses de partidos ou de blocos da situação ou da oposição, diante de um fato tão lamentável como o é a carência de papel, cópia e falta de estrutura para a continuidade dos trabalhos, independentemente de posicionamentos individuais sobre um ou outro projeto. Acrescenta, que é importante que se mostre à Casa e a toda a sociedade que a CAS quer que seus servidores e seus membros tenham condições para exercer suas atividades e, para discutir e avaliar os projetos, é fundamental que a Câmara restabeleça as condições de trabalho da Comissão. No uso da palavra, o Senhor Presidente, Deputado Jorge Cauhy, expressa seus agradecimentos e sua grande satisfação porque em todas as convocações para reuniões da CAS é uma constante a presença de todos os deputados e o bom funcionamento das mesmas. Ressalta a realização e o sucesso de seminário ocorrido com auditório cheio, lotado, com uma média de mais de setenta ou oitenta representantes de entidades. A seguir, convida os senhores membros para uma ida até à Presidência da Casa para comunicar que a Comissão de Assuntos Sociais não vai funcionar mais por falta de papel. Manifesta-se a Senhora Deputada Anilcéia Machado e reitera o assunto da oitiva da pessoa responsável pelos cemitérios. O Senhor Presidente refuta que falará sobre o assunto. A Senhora Deputada Anilcéia Machado enfatiza a necessidade do agendamento dessa matéria antes do término da reunião. Ressalta o senhor presidente que foi aprovada na Comissão uma visita ao cemitério antes da convocação. Manifesta-se o Senhor Deputado Fábio Barcellos e comunica a existência de requerimento assinado por ele solicitando a visita ao cemitério para observação das condições em que o mesmo se encontra, para posterior discussão com o concessionário e que, para que se possa questionar, faz-se necessário conhecer os problemas antes. O Senhor Presidente, Deputado Jorge Cauhy, sugere a visita ao cemitério para o dia 19, segunda-feira, na parte da manhã, às 09h00 e, após a visita, seria marcado o dia 26 para a oitiva do representante do cemitério, também às 09h00. Faz solicitação à assessoria da Comissão para providenciar um ofício efetivando esse convite para comparecimento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, dia 26 de maio, às 10h00. Após agradecer a presença dos Senhores Deputados Anilcéia Machado, Fábio Barcellos e Paulo Tadeu, o Senhor Presidente faz um apelo aos senhores parlamentares para que continuem de mãos dadas na Comissão, para que as reuniões aconteçam nas datas previstas. E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrada a presente reunião às onze horas e trinta e três minutos e eu, SOLANGE NAZARETH FERREIRA SAMPAIO, Técnico Legislativo, lavro esta ata que, após lida e aprovada pelos senhores membros da Comissão, será assinada pelo senhor presidente.

DEPUTADO JORGE CAUHY
Presidente da CAS

Mensagens

MENSAGEM
Nº 112 /2003-GAG

Brasília, 16 de junho de 2003.

PROC 18 /2003

Protocolo Legislativo para registro e, em

viada, à CFCF *do Sr. M. Guimarães I.*

AS: CG / C;

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Sr. Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Tenho a elevada honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa, para fins de homologação, os anexos Convênios ICMS 11/03 e 26/03, todos de 04 de abril de 2003, acompanhados da respectiva Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda, em atendimento ao disposto nos arts. 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na sua apreciação, como faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e os seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

DECRETO Nº 23

CONVÊNIO ICMS 11/03

Protocolo Legislativo nº 18/2003, de 10 de maio de 2003, pelo qual se declara o nº 05/03 do Convênio ICMS 11/03.

Autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas importações feitas nas operações de importação feitas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília e altera o Convênio ICMS 35/01, de 6.07.01, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa científica e a não exigir crédito tributário.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 109ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 4 de abril de 2003, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a conceder, às fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília - FUB, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, isenção do ICMS na operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990.

§ 1º O disposto nesta cláusula somente se aplica à hipótese de as mercadorias se destinarem às atividades de ensino e pesquisa científica ou tecnológica, estendendo-se, também, às importações de artigos de laboratórios, desde que não possuam similares produzidos no país.

§ 2º A inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente.

§ 3º O benefício será concedido mediante despacho da autoridade fazendária competente, em petição do interessado.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS 35/01, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula primeira** Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a isentar do ICMS a operação decorrente da importação do exterior, realizada pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá (EFEI), e pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá (FAPEPE), de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990.

§ 1º O disposto nesta cláusula somente se aplica à hipótese de as mercadorias se destinarem às atividades de ensino e pesquisa científica ou tecnológica, estendendo-se, também, às importações de artigos de laboratórios, desde que não possuam similares produzidos no país.

§ 2º A inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente.

§ 3º O benefício será concedido mediante despacho da autoridade fazendária competente, em petição do interessado."

Cláusula terceira Fica o Distrito Federal, relativamente às operações de que trata a cláusula primeira, e o Estado de Minas Gerais, relativamente à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá (FAPEPE) no que concerne às operações de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 35/01, de 6 de julho de 2001, com a redação dada pela cláusula segunda deste convênio, autorizados a não exigirem os créditos tributários cujos fatos geradores respectivos tenham ocorrido anteriormente à vigência deste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos, relativamente à cláusula primeira, até 30 de abril de 2005.

Salvador, BA, 4 de abril de 2003.

CONVÊNIO ECF /02

CONVÊNIO ICMS 26/03

Protocolo Legislativo nº 18/2003, de 10 de maio de 2003, pelo qual se declara o nº 05/03 do Convênio ICMS 26/03.

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 109ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 4 de abril de 2003, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" fica condicionada:

I - ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;

II - à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto;

III - à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior.

§ 2º - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

§ 3º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 setembro de 1996.

§ 4º No caso de mercadorias ou serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, os Estados podem autorizar a transferência do valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou operação ou prestação subsequente isenta, conforme dispuser a legislação estadual.

Cláusula segunda O disposto no inciso III da cláusula anterior não se aplica ao Estado do Paraná relativamente ao desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior efetuado até 30 de junho de 2003.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Salvador, BA, 4 de abril de 2003.

EM
Nº 022 /2003-GAB/SEF

Brasília, 17 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência a fim de serem submetidos à necessária deliberação da Câmara Legislativa, os Convênios ICMS 11/03 e 26/03,

todos de 04 de abril de 2003, ratificados pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 05 de 25 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 28 de abril de 2003, o que se faz em atendimento ao disposto nos arts. 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

O Convênio ICMS 11/03 autoriza o Distrito Federal a conceder às fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília – FUB, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, isenção do ICMS na operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, e somente se aplica à hipótese de as mercadorias se destinarem às atividades de ensino e pesquisa científica ou tecnológica, estendendo-se, também, às importações de artigos de laboratórios, desde que não possuam similares produzidos no país.

Autoriza também ao Distrito Federal, relativamente às operações descritas, a não exigir os créditos tributários cujos fatos geradores respectivos tenham ocorrido anteriormente à vigência deste convênio.

O Convênio ICMS 26/03 autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, condicionada ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado, à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto, à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior.


Autoriza ainda a dispensar o estorno do crédito fiscal a que se refere o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no caso de mercadorias ou serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, poderá ser autorizada a transferência do valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou operação ou prestação subsequente isenta, conforme dispuser a legislação tributária.

É importante ressaltar que, mesmo depois de homologados, os Convênios só poderão ser implementados após o cumprimento dos dispositivos contidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Relativamente às informações quanto à renúncia de receita, encaminhado, em anexo, os estudos do impacto orçamentário e financeiro da implementação dos mencionados convênios, elaborados pelo Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação da Gerência de Estudos Econômico-Tributários da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita, desta Pasta.

Por esses motivos é que se solicita a homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições dos Convênios passem a integrar a Legislação do Distrito Federal. Quer isso dizer que a harmonia entre a Legislação do Distrito Federal e a dos Estados membros depende de aprovação das normas que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
N E S T A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



MEMORANDO
N.º 292/03 - SUREC/SEF

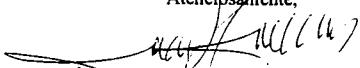
Brasília, 6 de junho de 2003.

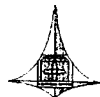
Ao Chefe da ASTEL/SEF
Sr. André Clemente Lara de Oliveira

Senhor Assessor Chefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o anexo expediente da Diretoria de Arrecadação, com estudo do impacto orçamentário financeiros da implementação do Convênio ICMS 26/2003.

Atenciosamente,


MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES
Subsecretário da Receita
Respondendo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS
NÚCLEO DE ANÁLISE DE IMPACTO NA ARRECAÇÃO



MEMORANDO
Nº 020/2003 – NUPAC/GERET/DIRAR

Brasília, 04 de junho de 2003.

Ao Gerente de Estudos Econômico-Tributários,

Sr. Gerente,

Em atendimento à solicitação de V.Sª para que fosse avaliado o impacto na arrecadação do ICMS do Distrito Federal decorrente da implementação do Convênio ICMS 26/03, apresentamos inicialmente as considerações e a metodologia adotada para então informarmos a referida estimativa.

As Considerações:

1. O Convênio ICMS 26/03 autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias. Ademais autoriza a esses entes públicos a dispensar o estorno do crédito fiscal de que trata o Art. 21 da LC nº 87/96 (Lei Kandir);
2. Considerando a amplitude do rol de mercadorias e serviços passíveis de serem objeto das supracitadas operações e prestações, consideraremos neste estudo aquelas que compõe quatro grupos principais, quais sejam: combustíveis, energia elétrica, telecomunicações e material de consumo.

A Metodologia:

1. A estimativa em tela foi efetivada com base em dados referentes à Execução Orçamentária do exercício de 2002, constantes do Balanço Geral do Distrito Federal, e dados das previsões orçamentárias da despesa constantes das Leis Orçamentárias Anuais de 2002 e 2003;
2. Obtivemos para cada um dos grupos de mercadorias e serviços acima elencados (combustíveis, energia elétrica, telecomunicações e material de consumo) o valor da despesa correspondente realizada em 2002;
3. Aos valores informados no item acima aplicou-se o percentual correspondente à razão entre a despesa prevista em 2003 e a em 2002, com o escopo de normalizá-las frente à expectativa de variação da despesa orçamentária;
4. Com os valores obtidos no item 3, base de cálculo, calculamos o ICMS correspondente pela aplicação das alíquotas incidentes consignadas no Decreto 18.955/97, conforme quadro seguinte:


Itens	Base de Cálculo (R\$ mil)	Alíquota % (1)	ICMS (R\$ mil)
Telecomunicações	24.828	25	6.207
Energia Elétrica	54.426	25	13.607
Combustíveis	24.330	25	6.083
Material de Consumo	153.367	17	26.072
Total	256.951		51.969

Fonte: LOA 2002, LOA 2003 e Balanço Geral de 2002.
 NOTA (1) Tendo em vista o potencial de diversidade de mercadorias constantes do item material de consumo, adotou-se a alíquota de 17% por ser a mais representativa. Quanto ao item combustível, gênero que abrange várias espécies com alíquotas diferenciadas, assumiu-se a alíquota de 25%. Por fim, quanto ao item energia elétrica, assumiu-se a alíquota de 25% supondo o consumo da mesma por parte dos entes beneficiários como sendo superior a 500kWh.

A Estimativa:


Pelo exposto, caso o Convênio ICMS 26/03 seja implementado em seu inteiro teor, inclusive autorizando aos Estados e ao Distrito federal a dispensar o estorno do crédito fiscal de que trata o § 3º da cláusula primeira do referido Convênio, estimamos uma diminuição da arrecadação do ICMS do Distrito federal da ordem de 51,969 milhões/ano.

Por fim, submetemos a presente análise à apreciação de V.Sª., sugerindo o seu envio à Diretoria de Arrecadação para ciência e os encaminhamentos pertinentes.

Respeitosamente,

 Leonidas Feitosa Duarte
 Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação
 Chefe

De acordo, encaminhe-se à Diretoria de Arrecadação sugerindo o seu envio à Assessoria Técnica-Legislativa do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda.

Brasília, 04 de junho de 2003


 Marco Antonio Lima Lincoln
 Gerência de Estudos Econômico-Tributários
 Gerente

De acordo, encaminhe-se à Subsecretaria da Receita para conhecimento e posterior envio à Assessoria Técnica-Legislativa do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda.

Brasília, 04 de junho de 2003


 Adriano Sanches São Pedro
 Diretor de Arrecadação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FAZENDA
 SUBSECRETARIA DA RECEITA



MEMORANDO

N.º 297/03 - SUREC/SEF

Brasília, 9 de junho de 2003.

Ao Chefe da ASTEL/SEF
 Sr. André Clemente Lara de Oliveira

Senhor Assessor Chefe,

Em atenção ao Memorando nº 114/03-GAB/SEF e, complementando as informações prestadas por meio do Memo nº 286/2003 - SUREC/SEF, estamos encaminhando a conclusão dos estudos desta Subsecretaria de Receita com relação ao impacto na arrecadação decorrente da implantação do Convênio ICMS 11/03.

Atenciosamente,


 CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
 Subsecretária

A Assessor
 Edilene, por
 as providências
 Bras: 10/06/03
 André Clemente Lara de Oliveira
 Assessoria Técnica-Legislativa/GAB/SEF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 SUBSECRETARIA DA RECEITA
 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
 GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS
 NÚCLEO DE ANÁLISE DE IMPACTO NA ARRECAÇÃO



MEMORANDO

Nº 021/2003 - NUPAC/GERET/DIRAR

Brasília, 05 de junho de 2003.

Ao Gerente de Estudos Econômico-Tributários,

Sr. Gerente,

Em resposta à solicitação de V.Sª para que fosse avaliado o impacto na arrecadação do ICMS do Distrito Federal decorrente da implementação do Convênio ICMS 11/03, tecemos as considerações seguintes para após informarmos a referida estimativa.

- O Convênio ICMS 11/03 autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiados com as isenções de que trata a Lei Federal 8.010/90, feitas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília (FUB), devidamente credenciadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq e pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF;
- Conforme informações obtidas junto à FUB as fundações potenciais beneficiárias do supracitado Convênio seriam a FUBRA e a FINATEC;
- Para efetivarmos a estimativa em tela, utilizamos informações acerca das cotas orçamentárias das fundações potenciais beneficiárias citadas no item anterior, assim como, dos valores das operações realizadas pelas mesmas desde o exercício de 1999. Considerando que tanto as referidas cotas quanto os valores das operações são contabilizadas em dólar americano (US\$) efetivamos a conversão desses valores para reais (R\$) pela aplicação da taxa de câmbio correspondente, considerados os respectivos períodos;
- Para obtermos o ICMS correspondente às operações efetivas ou potenciais de que trata o Convênio sob análise aplicamos aos valores de que trata o item anterior a alíquota de 17% por ser a mais representativa quanto à natureza dessas operações.

Assim, efetivamos as estimativas do impacto na arrecadação decorrente da implementação do Convênio ICMS 11/03, tanto para o benefício da isenção quanto para da remissão, conforme os quadros abaixo:

Benefício	EXERCÍCIO	Base de Cálculo (R\$ mil)	Alíquota %	ICMS (R\$ mil)
Remissão	1999	1.110	17	189
	2000	465	17	79
	2001	4.461	17	758
	2002	2.384	17	405
	2003	1.630	17	277
Total		10.051	17	1.709

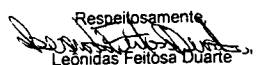
Fontes: FUB, FUBRA e FINATEC

Benefício	Base de Cálculo (R\$ mil)	Alíquota %	ICMS (R\$ mil)
Isenção	5.360	17	911

Fontes: FUB, FUBRA e FINATEC


Pelo exposto, caso o Convênio ICMS 11/03 seja implementado em seu inteiro teor, estimamos uma renúncia de receita do ICMS do Distrito Federal da ordem de R\$ 1.709 mil quanto à remissão e de R\$ 911 mil/ano, quanto à isenção.

Por fim, submetemos a presente análise à apreciação de V.Sª., sugerindo o seu envio à Diretoria de Arrecadação para ciência e os encaminhamentos pertinentes.

Respeitosamente,

 Leonidas Feitosa Duarte
 Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação
 Chefe

De acordo, encaminhe-se à Diretoria de Arrecadação sugerindo o seu envio à Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda.

Brasília, 05 de junho de 2003


 Marco Antonio Lima Lincoln
 Gerência de Estudos Econômico-Tributários
 Gerente

De acordo, encaminhe-se à Subsecretaria da Receita para conhecimento e posterior envio à Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda.

Brasília, 05 de junho de 2003

Adriano Sanches São Pedro
Diretor de Arrecadação

MENSAGEM

Nº 111 /2003-GAG

Protocolo Legislativo para registro e, v.m.

judica, à CECF. Via: At. SC (munic).
12/06/03.

João Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília, 16 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que introduz alteração na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 - que dispõe quanto ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na sua apreciação, como faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e os seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

EM
Nº 123/2003-GAB/SEF

Brasília, 17 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência minuta do Projeto de Lei que modifica a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 - que dispõe quanto ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser enviada à Câmara Legislativa do Distrito Federal para as devidas providências.

Esclareço que a alteração faz-se necessária em virtude de equívoco ocorrido na redação do inciso XI do art. 6º da referida Lei, "XI - no caso de programa de computador, o valor do respectivo suporte físico, sem prejuízo da tributação da licença ou cessão de uso, na forma da alínea "b" do inciso I do art. 93 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966", acrescentado pela Lei nº 3.123, de 6 de janeiro de 2003, pois neste inciso, ao invés de grafar-se alínea "b" do inciso I do art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que se refere a "programa de computador (software)", elaborado sob encomenda, e respectiva licença ou cessão de uso", que era o objetivo da remissão, mencionou-se alínea "a", que trata de "arrendamento mercantil (leasing)".

Ressalto, por oportuno, que a referida alteração deverá ser submetida àquela Casa Legislativa por força do inciso I do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por esses motivos é que solicito a aprovação em caráter de urgência, posto que a eficácia a ser conferida pela douda Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições da mencionada lei passem a integrar a legislação tributária do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

PROJETO DE LEI Nº 531/2003

Introduz alteração na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso XI do art. 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

XI - no caso de programa de computador, o valor do respectivo suporte físico, sem prejuízo da tributação da licença ou cessão de uso, na forma da alínea "b" do inciso I do art. 93 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966". (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recurso

DEC 5/2003

RECURSO ao Plenário 1
(Do Sr Deputado LEONARDO PRUDENTE)

3
26/06/03

Contra decisão da Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, ética e Decoro Parlamentar, e o indeferimento sumário de colocar em votação Questão de ordem suscitada no âmbito da Comissão.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Por ocasião da reunião da Comissão de Ética, ocorrida no último dia 24, levantamos QUESTÃO DE ORDEM sobre a possibilidade de algum vício de origem concernente ao encaminhamento do pedido de INVESTIGAÇÃO sobre supostos atos praticados pelo Sr. Deputado Wigberto Tartuce. Mais que isso, uma vez que o autor do requerimento, qual seja, a Bancada do Partido dos Trabalhadores, apresentou a mesma representação, tanto na Comissão de Ética quanto na Corregedoria, apelamos à Presidente que colocasse em votação a proposta de apensamento dos feitos e que a Corregedoria fosse reconhecida como o fórum competente.

Em apertada síntese, pode-se aduzir que a questão referia-se ao item n.º 06 daquela pauta, cuja ementa apresentava-se assim redigida:

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTOS ATOS PRATICADOS PELO DEPUTADO WIGBERTO TARTUCE

O tema agitado gravitava em torno do foro competente para o encaminhamento da matéria, já que, nos termos do art. 50, § 1º, incisos II e III do Regimento Interno, é competência da Corregedoria, APURAR INFRAÇÕES DISCIPLINARES puníveis com censura escrita ou perda do mandato. Da mesma sorte, o inciso III do mesmo artigo traduz de modo inarredável que compete à Corregedoria REALIZAR INVESTIGAÇÃO PRÉVIA ACERCA DE QUALQUER NOTÍCIA DE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA.

Por oportuno, cobra relevo mencionarmos que na mesma assentada a representação ofertada em desfavor do Sr. Deputado Benício Tavares, dada a similitude da matéria no que tange a procedimentos administrativos, entrou em discussão.

Pois bem, diante da questão suscitada, a Srª Presidente da Comissão, achando-se calcada no art. 19 do Código de Ética, entendeu "não existir conflito de competência entre a Corregedoria e a Comissão de Ética". Assim, em flagrante agressão ao Regimento Interno, INDEFERIU sumariamente a questão de ordem suscitada, não colocando sequer em votação a matéria ventilada.

Ora, o que se buscava naquela assentada era tão-somente a deliberação do Colegiado sobre a matéria em discussão, e a questão de ordem suscitada encontrava abrigo não apenas nas normas vigentes no seio regimental, como também havia sido ratificada por parecer lavrado pela Procuradoria desta Casa. Aliás, parecer este não vinculativo, posto que o propósito não era disciplinar as atividades da Comissão mas esclarecer tema relevante ao deslinde do feito.

Demais disso, a fundamentação argüida pela Srª Presidente, art. 19 da Resolução 110/96, contraria suas próprias razões, afinal, aludido dispositivo é lapidar ao afirmar que a apresentação diretamente à Comissão de Ética, poderá ser oferecida em caso de "denúncia devidamente comprovada".

Ora, o próprio preâmbulo da peça ofertada pelo Representante fulmina de morte a possibilidade de encaminhamento do tema no âmbito da Comissão, eis os termos em que se encontra redigida a representação: PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DOS SUPOSTOS ATOS PRATICADOS......

Confrontando-se ambas as normas, art. 50 e incisos do Regimento Interno, e o art. 19 do Código de Ética, não há falar-se sequer em conflito aparente de normas.

À Comissão de ética compete apurar DENUNCIAS COMPROVADAS. À Corregedoria, INVESTIGAÇÃO PRÉVIA do tema a fim de que as "SUPOSIÇÕES" (vocábulo utilizado pelo representante), consubstanciem-se, se for o caso, em denúncia comprovada, o que, repise-se, SOMENTE E TÃO-SOMENTE PODE promovido pela Corregedoria.

Derradeiramente, cobra relevo mencionarmos que a multicitada questão de ordem, objetivava apenas permitir que o COLEGIADO deliberasse sobre a dúvida suscitada e agora novamente explicitada. Todavia, conforme dito alhures, a Srª Presidente INDEFERIU a questão.

Quanto à fundamentação do presente recurso, o art. 152 do regimento interno permite a presente interposição. Também assim, o Parágrafo único do art. 95 do mesmo Diploma assevera que: "na apreciação das matérias nas Comissões, aplicam-se, no que couber, as normas para apreciação das matérias em Plenário.

Por fim, convém mencionarmos que a Comissão da qual ora se recorre, é também um Órgão Colegiado, tendo suas decisões tomadas em regime de votação. Destarte, a decisão proferida pela Srª Presidente, afasta-se das prerrogativas do cargo, razão pela qual, também por essa razão, carece de reforma o ato.

De todo o exposto, recorremos da decisão proferida para que a questão de ordem outrora suscitada e sumariamente indeferida pela Srª Presidente da Comissão, seja apreciada por esse Plenário, no sentido de que seja reconhecida a competência da CORREGEDORIA como foro competente para apreciação e providências iniciais quanto às duas representações acima mencionadas.

Sala das Sessões,

Dep. LEONARDO PRUDENTE

Dep. JÚNIOR BRUNELLI

Dep. JORGE CAUHY

Dep. ODILO AÍRES

Mesa Diretora

Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 54, DE 2003

Torna sem efeito o Ato da Mesa Diretora nº 51/2003.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o Memorando nº 111/03-GDFB,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a pedido, o Ato da Mesa Diretora nº 51/03, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal do dia 26 de junho de 2003, que autoriza a participação do Deputado FÁBIO BARCELLOS na 18ª edição dos Cursos de Verão em Portugal, no período de 29.06.03 à 11.07.03.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2003.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente

Deputado PAULO TADEU
Primeiro Secretário

Deputada ELLANA PEDROSA
Segunda Secretária

Deputado VALCI LUCAS
Terceiro Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA nº 248, de 26 de Junho de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução 168/2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora 97/1997, bem como o art. 30 da Resolução 186/2002,

RESOLVE:

1 - TORNAR SEM EFEITO o item 3, da Portaria nº 235, de 13 de junho de 2003, publicada no DCL de 16 de junho de 2003, que trata da concessão de 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 21.6.1998 a 19.6.2003, ao servidor GILBERTO LUCAS DE ARAÚJO, matrícula nº 11.247-54, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Informática/Digitador. (Processo nº 001-02220/98-CLDF)

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUTHIER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 629, DE 2003

Julga o relatório final de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do § 1º, do art. 42, do Regimento Interno, considerando o Processo nº 001.01398/2003, e em consonância com o Parecer nº 113/2003-PG e o Despacho nº 159/2003, ambos da Procuradoria-Geral:

RESOLVE:

Art. 1º **HOMOLOGAR** o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar sobre o Processo em epígrafe.

Art. 2º **CONSIDERAR** o servidor **ROGÉRIO CALIXTO DOS SANTOS**, matrícula nº 14.356-34, isento de penalidade administrativa, por sua juridicidade e de acordo com as provas juntadas aos autos.

Art. 3º **DETERMINAR** o prosseguimento do procedimento de averbação de tempo de serviço, observado o desconto do período concomitante, com a devolução pelo servidor dos valores percebidos indevidamente.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2003.


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o art. 120 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97, bem como o Ofício nº 294/2003-Ass/PCDF da Polícia Civil do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 956/2003-CLDF,

RESOLVE:

DECLARAR o servidor **ALEXANDRE DE MELLO CAVALCANTE**, matrícula nº 11.673-37, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico-Legislativo, categoria Médico, afastado do seu cargo efetivo nesta CLDF, sem prejuízo de sua remuneração, por ter sido investido em cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Assistência à Saúde do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal e acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos de médico na Administração Pública do Distrito Federal.

Brasília, 26 de junho de 2003.


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Portaria de nº 66, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 23 de junho de 2003, e conforme consta do Processo nº 0172/99-CLDF,

RESOLVE:

DECLARAR que, a partir de 23 de junho de 2003, o servidor **JORGE FRANGE**, matrícula nº 11.973-25, ocupante do Cargo Especial de Gabinete/Segurança Parlamentar, CL-07, lotado no gabinete do deputado Jorge Cauhy, passa a ser caracterizado como servidor de livre provimento, por ter sido aposentado da Polícia Civil do Distrito Federal.

Brasília, 26 de junho de 2003.


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Decisões TCDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3756, DE 24 DE JUNHO DE 2003

PROCESSO Nº 1727/02 (apensos 23 volumes)

RELATOR: Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

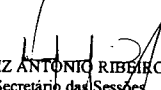
EMENTA: Trabalhos em desenvolvimento para a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2002.

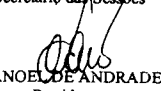
DECISÃO Nº 2926/2003

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar diligência à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, órgão responsável pela consolidação e preparo da documentação em questão, para, com base no disposto nos §§ 1º a 3º do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, em 30 (trinta) dias, a contar desta Decisão, encaminhar a esta Corte de Contas os seguintes elementos: I.1) demonstrativo dos créditos adicionais abertos aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, de Investimento e de Dispêndios, elaborado de forma a permitir a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a abertura dos créditos, por espécie e fontes de recursos utilizadas, com indicação dos valores por decreto e por lei autorizativa e nota de dotação, detalhado por unidade orçamentária e respectivas classificações funcional, por natureza da despesa e fonte (inciso VII); I.2) demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas, na forma dos arts. 16 e 17 da LRF, com indicação, conforme o caso, da natureza e dos respectivos montantes, e informação do órgão central do Sistema de Controle Interno sobre o cumprimento das condições estabelecidas por esta Lei para gastos dessa natureza (inciso VIII, f); I.3) demonstrativo das isenções, anistias, remissões, subsídios e de outros benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia concedidos, indicando os respectivos montantes e fundamentos legais e as medidas adotadas para compensá-los (inciso XI); I.4) relatório da dívida ativa tributária e não-tributária (inciso XII); I.5) demonstrativo informando os repasses de recursos para os órgãos responsáveis pela educação, elaborado de forma a indicar o cumprimento do disposto no § 1º do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394/1996, nos arts. 3º, 6º, § 3º, e 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.424/1996 e em legislação superveniente (inciso XIV); I.6) relatório sobre a programação financeira, por unidade orçamentária, grupo de despesa e fonte, indicando os valores previstos e os efetivamente liberados (inciso XVI); I.7) relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos, com avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão governamental, por função (inciso XVIII); I.8) relatório da situação organizacional do Sistema de Controle Interno, indicando os recursos humanos e financeiros, os propósitos e as ações para seu permanente aprimoramento (inciso XIX); I.9) indicadores de desempenho por função de governo (inciso XX); II) informar ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Legislativa do Distrito Federal que o Tribunal entendeu necessário requisitar documentos não encaminhados nas Contas do Governo, exercício de 2002, previstos no Regimento Interno, registrando que o prazo de sessenta dias para a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio, de que trata o inciso I do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, começará a fluir a partir do atendimento pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal da solicitação indicada.

Presidiu a Sessão: o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram: os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA. Participou: a representante do MPJTDF, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JUNHO DE 2003.


LUIZ ANTONIO RIBEIRO
Secretário das Sessões


MANOEL DE ANDRADE
Presidente

Processos Licitatórios

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL/2003

QUADRO DE ANDAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS Nº 08

LICITAÇÕES CONCLUÍDAS				
CONVITE				
Nº Processo	Modalidade	Objeto	Andamento	
001 01497/2002	Convite 001/2003	Fornecimento de açúcar	Homologado	
001 01498/2002	Convite 002/2003	Fornecimento de café	Homologado	
001 00585/03	Convite 003/2003	Aquisição de suprimentos para impressora	Homologado	
001 1532/02	Convite 004/2003	Aquisição de sacadores de mão elétricos	Homologado	
001 00787/2002	Convite 005/2003	Fornecimento de medicamentos	Deserta	
001 00857/2003	Convite 006/2003	Material para copa e cozinha	Homologado	
001 00859/2003	Convite 009/2003	Aquisição de ferramentas	Homologado	
001 00858/2003	Convite 010/2003	Aquisição de material elétrico	Homologado	
001 01290/2002	TP 002/2003	Suprimentos para impressora	Homologado	
TOMADA DE PREÇO				
Nº Processo	Modalidade	Objeto	Andamento	
001 014 96/2002	TP 001/2003	Fornecimento de Água Mineral	Homologado	
LICITAÇÕES REVOGADAS				
CONVITE				
Nº Processo	Modalidade	Objeto	Andamento	
001 01019/2002	Convite 018/02	Serviço de Limpeza e Reservatório de Água	DMP	
001 01069/2001	TP 008/2002	Sistema de Protocolo	2ª Secretaria	

Anulação de Penalidade

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE ANULAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 001.02181/2003. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o Parecer nº 085/03 - PG, exarado pela Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ANULAM a penalidade imposta à empresa LIFE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 00.660.928/0001-00, pelo não cumprimento das obrigações assumidas por meio da Nota de Empenho nº 99NE00579, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 240, página 16, de 13/12/02, e no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 227, página 04, de 12/12/02. ARLECIO ALEXANDRE GAZAL, Ordenador de Despesa - Ato Conjunto da Presidência nº 09/03 e RUITHER JACQUES SANFILIPPO, Ordenador de Despesa - Ato Conjunto da Presidência nº 09/03.

Edital de Intimação

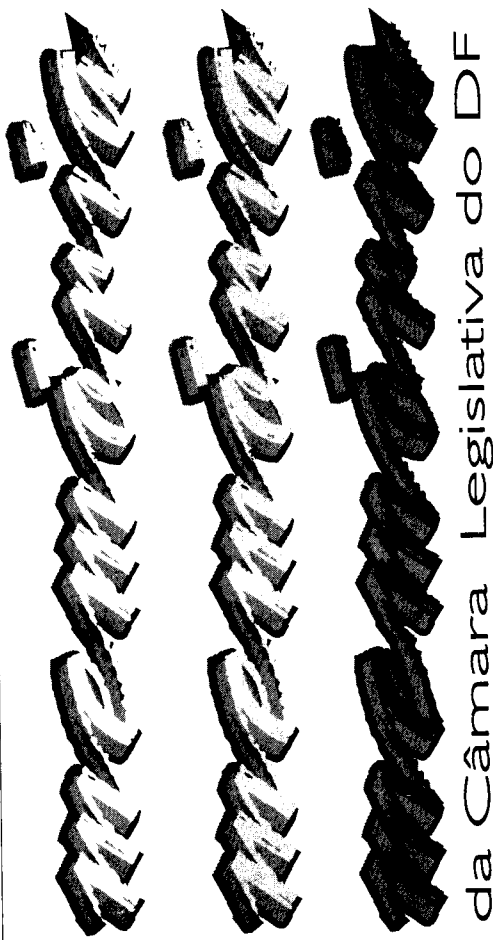
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 001.02181/2003. Pelo presente EDITAL, os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o Parecer nº 085/03 - PG, exarado pela Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, INTIMAM a empresa LIFE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 00.660.928/0001-00, a apresentar sua defesa pelo não cumprimento das obrigações assumidas por meio da Nota de Empenho nº 99NE00579, no prazo de 10(dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal. A defesa deverá ser dirigida à Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada no Ed. Sede da CLDF, SAIN Parque Rural, CEP 70086-900 - Brasília-DF. ARLECIO ALEXANDRE GAZAL, Ordenador de Despesa - Ato Conjunto da Presidência nº 09/03 e RUITHER JACQUES SANFILIPPO, Ordenador de Despesa - Ato Conjunto da Presidência nº 09/03.

LICITAÇÕES ARQUIVADAS			
Nº Processo	Modalidade	Objeto	Andamento
001-00965/2001	Tomada de Preço	Manutenção em Equipamentos de Informática (serviço)	

LICITAÇÕES EM ANDAMENTO - FASE INTERNA			
Nº Processo	Modalidade	Objeto	Andamento
001-002345/2000	Tomada de Preço	Atualização e prest. de serv. de banco dados Infotext	2488702 CMI
001-011802/2001	Concorrência	Atualização e serviço de suporte phonecare Spectrum	2330802 OMP
001-01404/2001	Tomada de Preço	Contratação de serv. m.p. e assal. Mônica dos prof. Compaz	1001103 DAF
001-01102/2002	Convite	Execução de serviços de encadernação de diários oficiais e outros documentos da CLDF	2763403 DAF
001-01535/2002	Convite	Solução de monitoramento e gravação de imagens	1930303 CMI
001-01444/2002	Concorrência	Locação de máquina copiadora	2804403 PG
001-01385/2001	Concorrência	Serviços de telefonia fixa local	2304403 PG
001-001583/2002	Convite	Assistência técnica workstation sun	2765403 CPL
001-000067/2003	Convite	Aquisição de combustível	2905403 PG
001-001185/2003	Tomada de Preço	Contratação de empresa para manutenção nos equipamentos gráficos	1305603 PG
001-001254/2003	Tomada de Preço	Serviços de acesso à internet	1106603 CPL
001-001107/2002	Convite	Serviços de limpeza de livros e periódicos	1106603 CPL
001-001590/2002	Tomada de Preço	Serviços de limpeza e descontaminação de diários de ar climatizado	1106603 CPL
001-000868/2003	Convite	Sistema anti-furto	2006603 CPL
001-001328/2003	Tomada de Preço	Fornecimento de combustível	2306603 CPL
001-001284/2003	Convite	Materiais bibliográficos	2406603 CPL

LICITAÇÕES EM ANDAMENTO - FASE EXTERNA			
Nº Processo	Modalidade	Objeto	Andamento
001-000299/2002	Convite	Aquisição de coletores de dados	0811103 DDFC
001-03108/1993	Convite	Instalação de painéis	1505403 CPL
001-00048/2002	Convite	019/2002	Aguardando publicações
001-00048/2002	Convite	007/2003	0420903 Serv. de documentação legislativa
001-01235/2003	Convite	008/2003 - Repetição	2805603 Aguardando prazo recursal
001-01583/2002	Convite	011/2003	2806003 Aguardando prazo recursal
001-01590/2003	TP	003/2003	2706003 Aguardando prazo recursal
001-00078/2003	TP	004/2003	1407603 Abertura
001-01327/2002	Conv.	001/2003	1405603 Ordenadores de Despesa
001-03025/1999	Conv.	002/2003	1811002 OMO
001-00050/2002	CC	005/2002 - CEL	0406603 Abertura Proposta Técnica
001-00778/2001	CC	006/2002 - CEL	2806003 Abertura
001-00060/2003	Convite	012/2003	0907403 Abertura
001-001106/2003	TP	005/2003	1107403 Abertura
001-001106/2003	TP	006/2003	2806603 CMI
001-00058/2003	Convite	013/2003	



A MEMÓRIA É O RETROVISOR DA HISTÓRIA

A Comissão dos Anais e Memória tem o prazer de informar o lançamento, em multimídia, das Sessões Solenes de 1998 a 2001.

Os interessados devem dirigir-se à Comissão dos Anais e Memória, sala 16-B, ramais 8423 e 8840.

Em breve, serão disponibilizadas também as Sessões Ordinárias e Extraordinárias a partir de 1998